



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Chefe do Gabinete Civil

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário de Administração

**Jonas Souza Sala**  
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Geanne de Cassia Oliveira da Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Ramona Cerqueira Pereira**  
Secretária de Saúde (interina)

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Educação

**Adriano Gama Borges**  
Secretário de Cultura

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Michael Farias Alencar Lima**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**Nadjara Lima Regis**  
Procuradora Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Silvana de Cássia Pereira Alves**  
Diretora-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) (interina)

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Secretário de Comunicação

**Ana Claudia Oliveira Passos**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diêgo Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle

**Jackson Apolinario Yoshiura**  
Secretário de Mobilidade Urbana



## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2020-EMURC	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2020-EMURC	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020 SMS	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020 - BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA - FSVC	30
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - SMED – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020 - SMED	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020 - TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA-FSVC	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 - INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI - FSVC	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109 /2020 - DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FSVC	70
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110 /2020 - CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - FSVC	81
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 /2020 - FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, ODOTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI - FSVC	93
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113 /2020 - IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - FSVC	104
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020 -K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - FSVC	119
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115 /2020 - LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - FSVC	131
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116 /2020 - LUANNA FREIRE FELIX LTDA - FSVC	145
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118 /2020 - R C MOVÉIS LTDA - FSVC	163
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119 /2020 - VICTORIA COLCHÕES EIRELI - FSVC	186
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - FSVC	197
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020 - A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI -FSVC	208
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020 -INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP - FSVC	220
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020 - RODRIGUES NOVAIS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELIFSVC	231
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº071/2020 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FSVC	244



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 - INFANTARIA COMERCIAL EIRELI - FSVC	256
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020 - BSS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - FSVC	267
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020 - LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA - FSVC	277
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020 - NATAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP-FSVC	287
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 - COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PRIMAVERA EIRELI - FSVC	304
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - FSVC	314
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - FSVC	325
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 -PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA - FSVC	336
<b>TERMO DE ENCERRAMENTO</b>	
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 - SMED	349
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 - SMED	349
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 - SMED	350
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019 RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZZA LTDA - FSVC	350
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019 BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - FSVC	351
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019 DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FSVC	352
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2019 MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FSVC	353
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019 ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI - FSVC	354
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020 TADMEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA - FSVC	355
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2019 - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. IMPOTAÇÕES E EXPORTAÇ - FSVCÕES LTDA	356
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085.2019 NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA - FSVC	357
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020 - ALTERADO - EMURC	358
<b>CONTRATO</b>	
RESUMO DO CONTRATO Nº 347/2020-FSVC	361



RESUMO DO CONTRATO Nº 330/2020	361
RESUMO DO CONTRATO Nº 345/2020-FSVC	362
<b>TERMO ADITIVO</b>	
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2018 - EMURC	362
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2019 - EMURC	364
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2019	366
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045-24/2017	367
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2012	370
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.067/2011	372
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146-24/2013	373
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.315/2011	375
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 629/2013	377
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016-24/2013	378
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 180-24/2013	380
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045-24/2013	382
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 125-24/2019	383
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078-24/2016	385
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090-24/2017	386
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 120-24/2018	388
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091-24/2017	390
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO</b>	
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2020 SMS	393
<b>ERRATA</b>	
AVISO DE RETIFICAÇÃO 15º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 141/2016 SMS	396
AVISO DE RETIFICAÇÃO 16º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 141/2016 SMS	397
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO</b>	
TERMO DE RATIFICAÇÃO	398
<b>ATAS</b>	
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC	415
<b>RESOLUÇÃO</b>	
RESOLUÇÃO CMAS Nº 30, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.	420
RESOLUÇÃO CMAS Nº 031, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.	425
RESOLUÇÃO CMAS Nº 033, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.	426
<b>EDITAL</b>	
EDITAL DE SORTEIO - SUBCOMISSÃO TÉCNICA	427
<b>PORTARIA</b>	
PORTARIA SMTc Nº 355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.	430
PORTARIA SMTc Nº 356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.	431
PORTARIA SMTc Nº 357, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.	432
PORTARIA SMTc Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.	433



PORTARIA SMTC N° 359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.	433
PORTARIA SMTC N° 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.	434
PORTARIA SMTC N.º 361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.	435
PORTARIA SMTC N.º 362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.	436
PORTARIA PROCON N°. 06 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020	437

#### **LEI**

LEI MUNICIPAL N° 2.442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.	438
--	-----

#### **DECRETO**

DECRETO N.º 20.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.	526
DECRETO N.º 20.699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.	563
DECRETO N.º 20.700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.	567
DECRETO N.º 20.701, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.	568
ERRATA DO DECRETO N° 20.696/2020	571
ERRATA DO DECRETO N° 20.650/2020	572



## REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2020-EMURC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-EMURC

Modalidade de Licitação:  
**Pregão Eletrônico SRP**

Número: **030/2020**  
**EMURC**

Ata de Registro de Preços nº. 046/2020-EMURC  
Processo Administrativo nº. 058/2020-EMURC  
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 030/2020-EMURC  
Interessado: Emp. Munic. de Urb. de Vitória da Conquista- EMURC

Aos dezesseis dias de mês de dezembro do ano de 2020, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública de direito privado, com sede à Rua Sinhazinha Santos- nº 295, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, neste ato representado por sua Diretora Presidente Interina **Sr<sup>a</sup>. Silvana de Cássia Pereira Alves**, brasileira, solteira, contadora, domiciliada à Av: Olivia Flores- nº 810- Bairro –Candeias, portador do RG nº 07194150-98 SSP/BA e CPF nº 946.708.895-91 e a empresa **TAY.IC Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.934.925/0001-70**, com sede na Av: Amintas Maciel- nº 787- Bairro- Centro- Erechim- RS -CEP- 99.700-382-, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua procuradora a **Sr<sup>a</sup>. Maiara Ines Orlowski** brasileira, maior, solteira, arquiteta, portador da cédula de identidade RG nº 1092158961 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 011.817.870-92, residente e domiciliado na Rua Liberato Salzano-n º 545- Aptº 502- Bairro- Centro- Erechim-RS- CEP- 99.700-382 acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **A ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUE INFANTIL E PARQUE INFANTIL PARA PCD AO AR LIVRE VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES** nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº. 030/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### 1. Cláusula Primeira – Objeto



**1.1** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 12 de novembro de 2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2020** e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **LOTE 01 – BRINQUEDOS DIVERSOS- FERRO( demais itens e especificações conforme o edital).**

**R\$ 59.103,00( Cinquenta e nove mil e cento e três reais)**

Lote	Descrição	U.F.	QUANT. MIN	PREÇO MÉDIO UNIT	PREÇO TOTAL
1	BALANÇO DUPLO - FERRO	UND	3	R\$ 1.155,00	R\$ 3.465,00
2	BALANÇO TRIPLO- FERRO	UND	3	R\$ 1.402,00	R\$ 4.207,00
3	BALANÇO DUPLO C/ ASSENTO E ENCOSTO	UND	3	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00
4	BALANÇO TRIPLO C/ ASSENTO E ENCOSTO	UND	3	R\$ 2.310,00	R\$ 6.930,00
5	BALANÇO GONDOLA -FERRO	UND	3	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00
6	BALANÇO VAI E VEM(LAM BRETINHA )-FERRO	UND	3	R\$ 1.237,50	R\$ 3.712,00
7	ESCADA HORIZON TAL-FERRO	UND	3	R\$ 742,50	R\$ 2.227,00
	ESCORRE				



8	GADOR MÉDIO-FERRO	UND	3	R\$ 1.155,00	R\$ 3.465,00
9	ESCORRE GADOR GRANDE-FERRO	UND	3	R\$ 1.155,00	R\$ 3.465,00
10	GANGORR A INDIVIDUAL-FERRO	UND	3	R\$ 825,00	R\$ 2.475,00
11	GANGORR A DUPLA-FERRO	UND	3	R\$ 1.138,00	R\$ 6.979,62
12	GANGORR A TRIPLA-FERRO	UND	3	R\$ 2.667,01	R\$ 3.415,00
13	GIRA-GIRA CARROSS EL-FERRO	UND	3	R\$ 1.402,50	R\$ 4.207,50
14	LABIRINT O-FERRO	UND	3	R\$ 2.310,00	R\$ 6.930,00
<b>Valor Total do Lote 01</b>				<b>R\$ 59.103,00</b>	

**1.2** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes **deste Edital**, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a EMURC.

**1.3** A existência de preços registrados não obriga a EMURC a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da EMURC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Da Adesão à Ata de Registro de Preços**

**2.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**2.2** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas

as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **Lote 01**- resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2020**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global total estimado do lote arrematado de **R\$ 59.103,00 (cinquenta e nove mil e cento e três reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.2** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela EMURC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**3.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.4** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

**3.5** A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a EMURC requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da EMURC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem

prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**5.2** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

**5.3** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**5.4** Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à EMURC para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Setor de Licitações), situado no endereço mencionado, conforme segue:

**Setor de Licitações- R-Sinhazinha Santos- nº 295, Centro, CEP 45.000-505 –  
Vitória da Conquista, BA. Fone: (77) 3420-7600/7605.**

## **6. Cláusula Sexta – Reajustamento e Revisão**

**6.1** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

**6.2** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**6.3** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**a)** convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**6.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a EMURC, através do Órgão Gerenciador, poderá:

**a)** liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

**b)** convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**6.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.6** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da EMURC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**6.7** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual

desequilíbrio econômico-financeiro.

**6.8** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**6.9** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **7. Cláusula Sétima - Das Penalidades**

**7.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- b)** Não retirar a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela EMURC, sem justificativa aceitável;
- c)** Não retirar da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela EMURC, sem justificativa aceitável;
- d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**7.2** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.2.1** A multa a que se refere este item não impede que a EMURC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**7.2.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**7.2.3** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMURC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**7.2.4** Não tendo sido prestada garantia, a EMURC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**7.2.5** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **8. Cláusula Oitava - Da Rescisão**



**8.1** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela EMURC, nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**8.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**8.3** Antes da suspensão ou cancelamento, a EMURC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

**8.3.1** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br>**

**8.4** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela EMURC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **9. Cláusula Nona – Vinculação ao Edital de Licitação**

**9.1** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

## **10. Cláusula Décima - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 16 de dezembro de 2020.

---

EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.  
Representante Legal do Órgão Gerenciador  
CNPJ-14.619.761/0001-30

---

Tay.lc Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda  
CNPJ- 30.934.925/0001-70

TESTEMUNHAS:

---



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2020-EMURC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão</b>	Número: <b>030/2020 EMURC</b>
<b>Eletrônico SRP</b>	

Ata de Registro de Preços nº. 047/2020-EMURC  
**Processo Administrativo nº. 058/2020-EMURC**  
**Pregão Eletrônico (SRP) nº. 030/2020-EMURC**  
**Interessado: Emp. Munic. de Urb. de Vitória da Conquista- EMURC**

Aos dezesseis dias de mês de dezembro do ano de 2020, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública de direito privado, com sede à Rua Sinhazinha Santos- nº 295, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, neste ato representado por sua Diretora Presidente Interina **Sr<sup>a</sup>. Silvana de Cássia Pereira Alves**, brasileira, solteira, contadora, domiciliada à Av: Olivia Flores- nº 810- Bairro –Candeias, portador do RG nº 07194150-98 SSP/BA e CPF nº 946.708.895-91 e a empresa **Julio Cesar Gasparini Junior-Eireli**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.973.569/0001-45**, com sede na Rua- Pau Brasil- nº 201- Bairro- Jd. Galante- Cedral- SP -CEP- 15.895-000-, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu proprietário o **Sr. Julio Cesar Gasparini Junior** brasileiro, maior, solteiro, empresário portador da cédula de identidade RG nº 44.049.785-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 337.889.768-61, residente e domiciliado na Av: Sebastião Tavares da Silva -n º 1001- Casa- 06- Condomínio Giardino I- Jd. Vista Alegre- São José do Rio Preto-SP- CEP- 15.091-660 acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **A ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUE INFANTIL E PARQUE INFANTIL PARA PCD AO AR LIVRE VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES** nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº. 030/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE



FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 09 de dezembro de 2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2020** e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**LOTE 02 – BRINQUEDOS DIVERSOS- MADEIRA( demais itens e especificações conforme o edital).**

**R\$ 167.141,01( cento e sessenta e sete mil e cento e quarenta e um reais e um centavo)**

Lote	Descrição	U.F.	QUANT. MIN	PREÇO MÉDIO UNIT	PREÇO TOTAL
1	BALANÇO DUPLO-MADEIRA	UND	3	R\$ 2.660,00	R\$7.980,00
2	BALANÇO TRIPLO-MADEIRA	UND	3	R\$ 2.825,00	R\$ 8.475,00
3	BARRA DUPLA-MADEIRA	UND	3	R\$ 2.102,00	R\$ 6.306,00
4	BARRA PARALELA-MADEIRA	UND	3	R\$ 2.102,00	R\$ 6.306,00
5	CONJUNTO DE ALONGAMENTO-MADEIRA	UND	3	R\$ 2.655,00	R\$ 7.965,00
6	ESCORREGADOR-MADEIRA	UND	3	R\$ 2.655,00	R\$ 7.965,00
7	ESCADA HORIZONTAL-MADEIRA	UND	3	R\$ 2.945,00	R\$ 8.835,00
8	GANGORRA INDIVIDUAL-MADEIRA	UND	3	R\$ 1.796,00	R\$ 5.388,00
	GANGORRA DUPLA-				



9	MADEIRA	UND	3	R\$2.210,00	R\$ 6.630,00
10	GANGORRA TRIPLA-MADEIRA	UND	3	R\$ 2.757,67	R\$ 8.273,01
11	PLAYGROUND MEDIO-MADEIRA	UND	3	R\$ 11.100,00	R\$ 33.300,00
12	PLAY GROUND GRANDE- MADEIRA	UND	3	R\$ 12.700,00	R\$ 38.100,00
13	PRANCHA ABDOMINAL-MADEIRA	UND	3	R\$ 2.006,00	R\$ 6.018,00
14	PONTE DESFILADEIRO-MADEIRA	UND	3	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00
<b>Valor total do lote 02</b>				<b>R\$ 167.141,01</b>	

**1.2** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes **deste Edital**, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a EMURC.

**1.3** A existência de preços registrados não obriga a EMURC a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da EMURC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Da Adesão à Ata de Registro de Preços**

**2.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**2.2** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **Lote 02-** resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2020**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global total estimado do lote arrematado de **R\$ 167.141,01 ( cento e sessenta e sete mil e cento e quarenta e um reais e um centavo)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.2** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela EMURC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**3.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.4** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

**3.5** A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a EMURC requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da EMURC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**5.2** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

**5.3** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**5.4** Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de

Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à EMURC para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Setor de Licitações), situado no endereço mencionado, conforme segue:

**Setor de Licitações- R-Sinhazinha Santos- nº 295, Centro, CEP 45.000-505 – Vitória da Conquista, BA. Fone: (77) 3420-7600/7605.**

## **6. Cláusula Sexta – Reajustamento e Revisão**

**6.1** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

**6.2** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**6.3** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**a)** convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**6.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a EMURC, através do Órgão Gerenciador, poderá:

**a)** liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

**b)** convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**6.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.6** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da EMURC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**6.7** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**6.8** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**6.9** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **7. Cláusula Sétima - Das Penalidades**

**7.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de

Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

- b)** Não retirar a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela EMURC, sem justificativa aceitável;
- c)** Não retirar da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela EMURC, sem justificativa aceitável;
- d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**7.2** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.2.1** A multa a que se refere este item não impede que a EMURC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**7.2.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**7.2.3** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMURC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**7.2.4** Não tendo sido prestada garantia, a EMURC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**7.2.5** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **8. Cláusula Oitava - Da Rescisão**

**8.1** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela EMURC, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b)** por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**8.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**8.3** Antes da suspensão ou cancelamento, a EMURC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do



preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

**8.3.1** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br>

**8.4** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela EMURC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **9. Cláusula Nona – Vinculação ao Edital de Licitação**

**9.1** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

### **10. Cláusula Décima - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 16 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.  
Representante Legal do Órgão Gerenciador  
CNPJ-14.619.761/0001-30

\_\_\_\_\_  
Julio Cesar Gasparini Junior-Eireli  
CNPJ- 08.973.569/0001-45

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020 SMS**

**Processo nº 37.359/2020**

**Pregão Eletrônico nº: 031/2020-SMS**

**Órgão Gerenciador: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**

**Órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Saúde**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **Ramona Cerqueira Pereira**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, nomeado pelo Decreto n.º 20.264, de 17 de abril 2020, publicado em 17/04/2020, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2020, em 28/10/2020, processo administrativo nº 37.359/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº 37.359/2020 e no EDITAL nº 031/2020, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## 1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para o **CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote N.º	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Custo Mensal Total R\$	Custo Anual Total R\$
		Prestação de serviço						



	de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras conforme especificações mínimas.							
1.1	<b>MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 CÓPIAS MÊS. Especificações Mínimas do Equipamento Funções: conforme EDITAL. MARCA</b>	20	UND	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00		



		<b>SAMSUNG JM</b>						
		<b>4070ER</b>						
		Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras conforme especificações mínimas.						
	<b>1.2</b>	<b>MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 CÓPIAS MÊS. Especificações Mínimas do Equipa</b>	<b>20</b>	<b>UND</b>		<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>R\$ 96.000,00</b>



		<b>mento Funções: conforme EDITAL. MARCA : SAMSUNG M 4070FR</b>						
	<b>1.3</b>	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras, conforme especificações mínimas: <b>MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000</b>	<b>20</b>	<b>UND</b>		<b>R\$ 267,50</b>	<b>R\$ 5.350,00</b>	<b>R\$ 64.200,00</b>



1		<b>COPIAS /MÊS. Es pecifica ções Mínima s do Equipa mento Funçõe s: confor me EDITAL. MARCA : SAMSU NG M 4070FR</b>						
	1.4	Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras, conforme especificações mínimas: <b>MAQUINA MULTIF</b>	20	UND		R\$	R\$	<b>R\$ 72.000,0</b>



**UNCIONAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 COPIAS /MÊS. Especificações Mínimas do Equipamento Funções: conforme EDITAL. MARCA : SAMSUNG M 4070FR**

300,00

6.000,00

**0**

Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de comodato, de máquinas copiadoras, conform



	1.5	e especificações mínimas : <b>MAQUINA MULTIFUNCION AL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.000 COPIAS /MÊS. Especificações Mínimas do Equipamento Funções: conforme EDITAL. MARCA : SAMSUNG M 4070FR</b>	20	UND	R\$ 257,50	R\$ 5.150,00	R\$ <b>61.800,00</b>
		Prestação de serviço de impressão de cópias e o fornecimento em regime de					



	1.6	comodato, de máquinas copadoras, conforme especificações mínimas: <b>MAQUINA MULTIFUNCIONAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40.000 COPIAS /MÊS. Especificações Mínimas do Equipamento Funções: conforme EDITAL. MARCA: SAMSUNG M4070FR</b>	5	UND	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>Valor Total do Lote</b>							<b>R\$ 390.000,00</b>
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>							<b>R\$ 390.000,00</b>



2.1.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo beneficiário para o(s) lote(s) **01** resultante da licitação e constante da proposta apresentada, que perfaz o valor de **R\$ 390.000,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

<b>EMPRESA FORNECEDORA:</b> MAX PRIMI IMPRESSORA E COPIADORAS LTDA - ME		
<b>CNPJ:</b> 22.547.761/0001-09	<b>RAZÃO SOCIAL:</b> MAX PRIMI IMPRESSORA E COPIADORAS LTDA - ME	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Coronel Antônio dos Anjos, 231 - Centro,		
<b>CIDADE:</b> Montes Claro	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 39-400-050
<b>TELEFONE:</b> (38)3221-8149 / 3222-9849		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> atendimento@maxprimecartuchos.com.br		
<b>REPRESENTANTE:</b> VICTOR PAULINO CORREA DE SOUZA		
<b>RG Nº:</b> 10.258.755 SSP/MG	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:</b>	<b>CPF Nº</b> 004.446.586-61

### 3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Não houve empresa participante do certame licitatório com aceite de fornecer o item registrado nesta ata **pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação**, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

### 5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.*

6.2. *As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quántuplo do quantitativo de*



*cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.*

*6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.*

## **7. DA VALIDADE DA ATA.**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, **28/12/2020** tendo validade até **28/12/2021**, não podendo ser prorrogada.

## **8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

## **9. DA DIVULGAÇÃO.**

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

## **10. DO FORO.**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, 28/12/2020

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**EMPRESA BENEFICIÁRIA**  
**MAX PRIMI IMPRESSORA E COPIADORAS LTDA - ME**  
Representante Legal  
**Victor Paulino Correa de Souza**  
CPF Nº: 004.446.586-61



**RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020 - BIOPLASMA  
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA -  
FSVC**

**1ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO  
DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 098/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 220/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 040/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA** sediada à Av. SIA/SUL, Trecho 17, Rua 08, Lt. 170, Parte A, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 72.200-222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.086.552/0001-15, Inscrição Estadual nº 07.415.801.001-21, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Iago da Silva Almeida Xavier**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Setor – Shin, Ql. 03, Conj. 02, Casa 14, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.505-225, portador(a) do RG nº 2742684 - SSP/DF. e CPF nº 021.216.251-94, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA OS DIVERSOS SETORES DO LABORATÓRIO, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2020** em epígrafe, parte integrante do



presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

### Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **04/08/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 040/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote N°.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	17.1	KIT DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS NO SORO, PLASMA OU LCR POR FLOCULAÇÃO PARA DIAGNOSTICADA SIFILIS (CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO EM 20% DOS KITS). <b>MARCA: WAMA</b>	TESTES	8.000	R\$ 3,40	R\$ 27.200,00
		KIT DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE				



17	17.2	ANTICORP OS ANTI- TREPOME NA PALLIDUM . MÉTODO IMUNOCR OMATOGR AFICO. <b>MARCA:</b> <b>ABON</b>	TESTES	5.000	R\$ 9,56	R\$ 47.800,00
	17.3	KIT PARA PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES POR IMUNOCR OMATOGR AFIA, SEM A NECESSID ADE PREVIA DE DIETA. <b>MARCA:</b> <b>ALERE S/A</b>	TESTES	7.000	R\$ 8,69	R\$ 60.830,00
	17.4	TIRAS REAGENT ES, PARÂMET ROS FÍSICOS- QUIMICO PARA ANÁLISE DE URINA, PARA USO MANUAL. <b>MARCA:</b> <b>WAMA</b>	TESTES	8.000	R\$ 0,91	R\$ 7.280,00



	17.5	KIT DE TESTE PARA DETECÇÃO DE BETA HCG NO SORO OU URINA POR IMUNOCR OMATOGR AFIA. <b>MARCA: WAMA</b>	TESTES	7.000	R\$ 1,50	R\$ 10.500,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$153.610,00</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **17**, resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 040/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 153.610,00** (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos e dez reais) já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos

necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;**

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **15 (quinze)** dias.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada

licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa

com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020.

---

**BIOPLASMA PROD. PARA LAB.  
E CORRELATOS LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

***dom.pmvc.ba.gov.br***



## **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - SMED – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

<b>Modalidade de Licitação:</b> <b>Pregão Eletrônico</b>	<b>Número:</b> <b>011/2020 - SMED</b>
---	--

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07724/2020**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SMED, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1842, Candeias – CEP 45.028-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ADAUTO SANTOS AGUIAR TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.384.217/0001-17, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E CARGAS, CORPO DOCENTE E DISCENTE DAS UNIDADES ESCOLARES, A FIM DE VIABILIZAR O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, ESCOLAS E CRECHES DA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COMO TAMBÉM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS TRANSPORTANDO PROFESSORES, ALUNOS E SERVIDORES DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**, órgão gerenciador: Coordenação de Material e Patrimônio – Núcleo de Sistema de Registro (SMED), vigência 12 meses, contados a partir da data da assinatura: 29 de Junho de 2020, data da publicação no site do município: <http://www.doem.org.br/ba/vitoriaconquista>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preços acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020 - SMED**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)**

<b>Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico</b>	<b>Número: 023/2020 - SMED</b>
---	------------------------------------

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38701/2020**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1842, Candeias – CEP 45.028-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ESMERALDINO CORREIA SANTOS, brasileiro, divorciado, Coronel da Reserva da Polícia Militar da Bahia, residente na Avenida João Abuchidid, nº 335, Bairro Candeias, CEP: 45.028-125, Vitória da Conquista – BA, nesta cidade, portador do RG nº 0969394861 - SSP/BA e CPF nº 064.774.615-87, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º do Decreto Municipal nº 19.476/2019, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2020, em 11/11/2020, processo administrativo nº 20.316/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº 20.316/2020 e no EDITAL nº 020/2020, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação futura de pessoa jurídica na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	UF	QUANT MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	UNIDADE	720	-R\$ 0,15	-R\$ 108,00
2	1	PASSAGENS	UNIDADE	82		R\$ 54.141,32



AÉREAS  
**VALOR TOTAL OS  
LOTES**

**R\$  
54.033,32**

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA		
CNPJ: 20.415.385/0001-65	RAZÃO SOCIAL: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA	
ENDEREÇO: Avenida Tamandaré, nº 230, SLJ Sala 05, Bairro Zona 01		
CIDADE: Maringá	UF: PR	CEP: 87.013.210
TELEFONE: (044) 3025-5576		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: milene@primelicitacoes.com.br		
REPRESENTANTE: MILENE CAMPOS		
RG Nº 7.046.151.0 SSP – PR	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	CPF Nº 034.435.719-80

### 3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

### 5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, 28/12/2020 tendo validade até 27/12/2021, não podendo ser prorrogada.



## 8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

## 9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

## 10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, 28 de Dezembro de 2020

Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista - Ba  <b>ESMERALDINO CORREIA SANTOS</b> <b>Secretário Municipal de Educação</b>	<b>EMPRESA BENEFICIÁRIA</b> <b>CONNECT BRASIL VIAGENS E</b> <b>TURISMO LTDA</b> Representante Legal <b>MILENE CAMPOS</b> <b>CPF Nº: 034.435.719-80</b> Inst. de outorga de poderes: Contrato Social ou Procuração
--	--

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020 - TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA-FSVC**

### **1ª PUBLICAÇÃO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO** **DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 107/2020 - FSVC**  
**Processo Administrativo nº 064/2020**



**Pregão Eletrônico (SRP) nº 032/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA** sediada à Rua Gregório Amâncio, 210 - Bairro Olhos D'água, CEP: 48.730-000, Conceição de Coité/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.518.373/0001-05, Inscrição Estadual nº 039/0176001 **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Travessa 1 Antônio Felix de Araújo, 56, Casa, Bairro Olho d'água, Conceição do Coité – BA - CEP: 48.730-000 portador do RG nº 142215325-8 SSP/BA e CPF nº 074.194.868-08, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **29/07/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 032/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U. F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		PINÇA				



	4.1	<b>PROFESOR MEDINA PARA BIOPSIA UTERINA N°2.</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação. <b>MARCA: ABC / 1049</b>	UND	5	<b>246,66</b>	<b>1.233,30</b>
4	4.2	<b>PINÇA PROFESOR MEDINA PARA BIOPSIA UTERINA N°3</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de	UND	5	<b>246,66</b>	<b>1.233,30</b>



		fabricação O - <b>MARCA:</b> <b>ABC</b> / <b>0269</b>				
	4.3	<b>PINÇA PROFES SOR MEDINA PARA BIOPSIA UTERINA N°4.</b> Confecção nada em aço inoxidável de 1ª qualidade . Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação O - <b>MARCA:</b> <b>ABC</b> / <b>0637</b>	UND	5	<b>246,68</b>	<b>1.233,40</b>
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 3.700,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **04** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 032/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do

seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos a cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última

proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**



**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6291 / 3420 6246; e-mail: [srp.fsvc@gmail.com](mailto:srp.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento

formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza

às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.



**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 25/09/2020 tendo validade até 25/09/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de Setembro de 2020.

---

**TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA**

***dom.pmvc.ba.gov.br***



---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 - INSTRUMENTAL**  
**SÃO JORGE EIRELI - FSVC**

**1ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 108/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 064/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 032/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI** sediada à Av. Manoel Chaves, 2376, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.254.532/0001-77, Inscrição Estadual nº



025.669.291-PP, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO DE ANDRADE NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Monte Pascoal, 148, térreo, Bairro João Soares, Itabuna/BA, CEP: 45.604-623, portador(a) do RG nº 09.172.194-65 - SSP/BA e CPF nº 019.805.865-94, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 27/07/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 032/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOT E Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U. F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	6.1	<b>PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE 12CM (ADSON).</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>	UND	28	<b>13,60</b>	<b>380,80</b>
	6.2	<b>PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE 18CM (ADSON).</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>	UND	15	<b>46,70</b>	<b>700,50</b>
	6.3	<b>PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE 18CM (ADSON).</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de	UND	10	<b>46,70</b>	<b>467,00</b>



6		fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>				
	6.4	<b>PINÇA DISSECÇÃO SEM DENTE 12CM (ADSON).</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>	UND	18	<b>13,00</b>	<b>234,00</b>
	6.5	<b>PINÇA DISSECÇÃO COM SERRILHA 12CM (ADSON).</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>	UND	14	<b>13,00</b>	<b>182,00</b>
	6.6	<b>PINÇA ADSON BROWN COM DENTE 18CM.</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>	UND	6	<b>46,25</b>	<b>277,50</b>
	6.7	<b>PINÇA ADSON BROWN SEM DENTE 18CM.</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC.</b>	UND	6	<b>43,50</b>	<b>261,00</b>
	11.1	<b>BANDEJA RETANGULAR LISA 30X20X04CM.</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de	UND	35	<b>63,90</b>	<b>2.236,50</b>



11		fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA:</b>				
	11.2	<b>FAMITA PARA CIRURGIA Perfurado 32x16x8cm.</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: FAMI ITA</b>	UND	1	<b>352,50</b>	<b>352,50</b>
	11.3	<b>CUBA RIM.</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: FAMI ITA</b>	UND	3	<b>53,00</b>	<b>159,00</b>
	11.4	<b>ESTETOSCOPIO ADULTO:</b> Ascultador em aço inox, tipo duplo. Com aprovação do INMETRO - <b>MARCA: PA. MED</b>	UND	4	<b>85,00</b>	<b>340,00</b>
	11.5	<b>HISTERÔMETRO DE COLLIN:</b> para ginecologia, medindo 28cm, aço inoxidável - <b>MARCA: ABC</b>	UND	20	<b>57,65</b>	<b>1.153,00</b>
	11.6	<b>FORCEPS KIELLAND (TAMANHO M).</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>	UND	1	<b>900,00</b>	<b>900,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 7.643,80</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento

e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **06 e 11** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 032/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 7.643,80 (sete mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de

**até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos a cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas



previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6291 / 3420 6246; e-mail: [srp.fsvc@gmail.com](mailto:srp.fsvc@gmail.com)**

### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a

emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida



PROMITENTE FORNECEDORA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que



prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado  
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

---

**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109 /2020 - DIVIMED  
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FSVC**

---

**1ª PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO**  
**DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 109 /2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 064/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 032/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da



Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada à Estrada da Muriçoca, Lot. Vila Mariza, L6, nº 9, Ed. São Miguel Arcanjo, sala 09, Pau de Lima, Salvador/BA, CEP: 41.250-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.679/0001-18, Inscrição Estadual nº 252.568, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr. Israel Cordeiro Bastos Santana**, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Ipipitanga, nº 120, Condomínio Salvador Ville, Ed. Farol de Itapoan, apt. 1106, Bairro Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-066, portador(a) do RG nº 02317502-85 SSP/BA. e CPF nº 293.669.505-82, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 27/07/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 032/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOT E Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U. F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	14.1	<b>AFASTADOR GILLIES 18CM.</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>	UN D	2	<b>34,80</b>	<b>69,60</b>
		<b>AFASTADOR SUPRA - PÚBLICA (MÉDIO) TAMANHO MÉDIO, DIMENSÕES 45 X 65 X 200MM.</b> Confeccionada em	UN			



14	14.2	aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>	D	3	253,00	759,00
	14.3	<b>AFASTADOR FARABEUF (PEQUENO) 7X100MM.</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>	UN D	14	15,39	215,46
	14.4	<b>FARABEUF DELICADO.</b> Confeccionada em aço inoxidável de 1ª qualidade. Garantia de fábrica: contra defeitos de fabricação - <b>MARCA: ABC</b>	UN D	10	15,46	154,60
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 1.198,66</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços

ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **14** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 032/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.198,66 (um mil cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após



assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos a cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.



## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6291 / 3420 6246; e-mail: [srp.fsvc@gmail.com](mailto:srp.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da

**PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;



b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 25/09/2020 tendo validade até 25/09/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de Setembro de 2020

---

**DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias**



**Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110 /2020 - CONFIANÇA  
COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - FSVC**

**1ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 110 /2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 094/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA** sediada à Rua Mc-10 Sn, Qd 05, Lt 17, Casa 03, CEP: 74.370-430, Residencial Monte Carlo, Goiania/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.000.107/0001-11, Inscrição Estadual nº 10.709.760-5, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Karla Loiane Dias Rocha**, brasileiro(a), casado(a), Empresaria, residente e domiciliado(a) à Rua MDV 18, SN, Quadra 25, Lote 3/4, Casa 1, Loteamento Moinho dos Ventos, CEP 74.371-480 Goiânia/GO, portador(a) do RG nº 4584050 - SSP/GO e CPF nº 009.403.281-51, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES**, oriundos da prestação de



serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **27/07/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.1	Colchonetes para maca: espuma d45 100% poliuretano; revestimento de napa lavável, impermeável, com tratamento antifungo e antiácido; cor azul royal; hermeticamente fechado em ultrassom ou com Costuras internas;	UND	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00



		peso suportado 100kg; medidas 1,88x0,63x05cm. MARCA: GYNFLEX				
4	4.1	X Capa Colchão 88x1,88x12 Soldada Impermeável Hospitalar fabricados com fechamento por solda eletrônica, Tecnologia usada em Boias para piscina e produtos Náuticos, Utilizando materiais de primeira qualidade como: Napa Laminado de PVC bem flexível, com Forração interna	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00



		100% poliéster, Ilhós de respiro em PVC, que não oxida em contato com água ou maresia, Zíper cristal em PVC, que não acumula acaro por não conter tecido. MARCA: GYNFLE X			
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>					<b>R\$2.500,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **03, 04** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com

os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas



nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **30 (TRINTA)** dias UTEIS.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da

convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## 10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## 11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

**11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.**

**11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da PROMITENTE FORNECEDORA faltosa.**

**11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PROMITENTE FORNECEDORA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.**

**11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.**

**11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE FORNECEDORA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

## 12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

**12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:**



- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;  
b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevêdo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---



**Fábria Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional -**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 /2020 - FLORESTAMED**  
**COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, ODOTOLOGICOS E**  
**HOSPITALARES EIRELI - FSVC**

**1ª PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**com efeito de**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 112 /2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 094/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, ODOTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI** Sediada à Rua Ipiranga, nº 55, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.015-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.921.204/0001-26, Inscrição Estadual nº 003231203.0080, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Antônio Tadeu Penido Silva**, brasileiro(a), divorciado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Praes, nº1202, Bairro Sagrada Família, Belo



Horizonte/MG, CEP: 31.035-590, portador(a) do RG MG-861.172 SSP/MG e CPF nº 201.352.976-72, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **11/08/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lot e	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	14.1	DETECTOR, de batimentos cardíaco-fetal com tela lcd, modelo portátil, deve permitir a ausculta cardio-fetal por método de ultrassom, para diagnostico de gravidez múltiplas ou morte fetal, localização da placenta e detecção do fluxo do cordão umbilical utilizando transdutor pizo eletrico, ausculta cardio-fetal a partir da 10ª semana. Possuir controle de tonalidades de som para filtragem de ruídos indesejáveis, botão Liga/Desliga com regulagem de volume, saída para fone de ouvido ou gravador de som, estojo para acomodar	UND	30	R\$ 676,00	R\$ 20.280,00



o equipamento, alojamento para transdutor e bateria, alimentação a bateria (02 baterias de 9 volts cada), densidade de potência acústica de no máximo 10m W/cm<sup>2</sup>; deve acompanhar o equipamento: 01 manual de operação em português (Brasil), 01 transdutor pizeletrico, 01 cabo de gravador para ausculta individual, registro no Ministério da Saúde. **MARCA;**

**MED PEJ**

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA R\$20.280,00**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **14** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá a conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado,



para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art.

15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;**

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **30 (TRINTA)** dias ÚTEIS.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços**



registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à

**PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;

**b)** Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**c)** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que



deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**FLORESTAMED COM. DE MAT. MÉDICOS,  
ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS EIRELI**

---

**Diogo Gomes de Azevêdo Feitosa  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fábria Gonçalves Alves Dias  
Diretora Técnica Operacional -  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

***dom.pmvc.ba.gov.br***



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113 /2020 - IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - FSVC**

### **1ª PUBLICAÇÃO**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 113 /2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 094/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** sediada à Rua das Embaúbas, nº 601, área 02, CEP 88.104-561, Fazenda Santo Antonio, São Jose/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.255.403/0001-60, Inscrição Estadual nº 256148031, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Edison Bianchi**, brasileiro(a), divorciado (a), diretor, residente e domiciliado(a) à Rua Laurindo Januário da Silveira, nº 3747, CEP 88.062-201, Bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, portador(a) do RG nº 7669532 SSP/SC e CPF nº 693.143.738-00, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**



1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **17/08/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Sistema de digitalização CR monocas sete para raios-X. Descrição Geral: Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocas sete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos : 18x24				



	cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproxima dos sem necessid ade de adaptado res); O sistema deverá ser composto pelo digitalizad or, cassetes e console de aquisição para cadastra mento de dados e ajuste de imagens. Caracterí sticas Técnicas: Reconhe cimento automátic o do tamanho e tipo do cassete; Processa mento de no mínimo 25 cassetes por hora				
--	---	--	--	--	--



		no tamanho 35x43 cm; Resolução de no mínimo 10 pixels/mm (100 micrômetros); Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits; Console com processador Core i3 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM; Monitor touchscreen de no mínimo 19" polegadas; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD;			
--	--	--	--	--	--



15	15.1	Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição específica do pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película;	UND	1	R\$ 78.500,00	R\$ 78.500,00
----	------	---	-----	---	------------------	---------------



		<p>Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Cassetes: 02 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm; 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm; 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm. Condições Gerais: Garantia de 24 meses; Montagem e treinamento inclusos; Nobreak</p>			
--	--	--	--	--	--



compatível com o sistema.  
02 cassetes com placa de fosforo tamanho 35x43 cm para rx  
02 cassetes com placa de fosforo tamanho 24x30 cm para rx  
02 cassetes com placa de fosforo tamanho 18x24 cm para rx  
OBS: Necessário a instalação do equipamento e treinamento das equipes pela arrematante.  
**MARCA: CARESTREAM HEALTH**

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA**

**R\$78.500**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **1 5** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente



**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir á Ata compete os atos relativos á cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **30 (TRINTA)** dias UTEIS.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA,



quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## 8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.

8.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

8.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

8.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

8.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

8.7. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

8.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## 9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

9.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:



a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de



29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**IMEX MEDICAL COMÉRCIO  
E LOCAÇÃO LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevêdo Feitosa  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fábia Gonçalves Alves Dias  
Diretora Técnica Operacional -  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020 -K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - FSVC**

### **1ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 114/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 094/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO**



**FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto n.º 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o n.º 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** sediada à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 88, sala A, CEP 16.075-370 Bairro: Parque Industrial – Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.971.041/0001-03, Inscrição Estadual n.º 177.338.790-110, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Karen Cristiane Ribeiro Stanichski**, brasileiro(a), casado(a), Empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Ary Villela Martins, n.º 294 Residencial Habiana 1, CEP 16.052-000- Araçatuba/SP, portador(a) do RG n.º 27.601.293 SSP/SP e CPF n.º 277.558-50, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal n.º 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **27/07/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP n.º 037/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote N.º.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		BALANÇA ELETRÔNICA ADULTO, com as seguintes				



23	23.1	características mínimas : * Estrutura em chapa de aço carbono, capacidade 200 kg, divisões de 100 gramas; * Régua antropométrica até 2,0 metros em alumínio anodizado, divisão de 0,5 cm, altura de 1,30cm; * Tapete de borracha antiderrapante; * Pés reguláveis; * Função tara: até 200 kg; * Display com 6 (seis)	UND	2	R\$ 853,00	R\$ 1.706,00
----	------	--	-----	---	------------	--------------



		dígitos; * Fonte: 90 a 240 vac. Deverá estar de acordo com recomen dações do INMETR O para instrume ntos de pesage m. MARCA: LIDER				
--	--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA R\$1.706,00**

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro



As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

### **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **23** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.706,00 (mil setecentos e seis reais)**, já fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste

edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE**



**VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **30 (TRINTA)** dias UTEIS.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada

licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa

com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.



**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIP. EIRELI**

---

**Diogo Gomes de Azevêdo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fábia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional -**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115 /2020 - LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - FSVC**

### **1ª PUBLICAÇÃO**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 115 /2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 094/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº.755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** Sediada à Rua Rui Barbosa, Nº 269, Bairro de Fátima, Serra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.808.530/0001-04, Inscrição Estadual nº 081.658.93-1, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Marcos Antonio Vilela De Almeida**, brasileiro(a), casado(a), comerciante, residente e domiciliado(a) à Rua B-3, Nº 156 – fundos, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP 29160-756, portador(a) do RG 275.601 - SSP/ES e CPF nº 478.113.317-72, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **23/07/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo



final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote N°.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		OXIMETRO, de dedo, portátil, tela lcd, visor dual color, alimentação a pilha recarregável, com capacidade para indicar no mínimo os seguintes parâmetros: SPO2, frequência de pulso, barra plestimo grafica, acompanhado de carregador para até 4				



		<p>pilhas e 02 sensores adultos. O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; O fornecedor deverá entregar os manuais de operação e de serviço de manutenção para cada equipamento em português, contendo as rotinas de manutenção preventiva; Deverá ser apresentado</p>			
--	--	--	--	--	--



13	13.1	ado o certificado de conformidade dos equipamentos com as normas NBR-IEC 60601-1, conforme a RDC 32/2007 da ANVISA; O fornecedor deverá ceder as Licenças dos softwares instalados no equipamento, se for o caso. Deve ser apresentado o Certificado de Garantia de 02 (dois) anos a contar da data	UND	20	R\$ 206,49	R\$ 4.129,80
----	------	---	-----	----	---------------	--------------



		de aceitação o do equipam ento, entende ndo-se por aceitaçã o a etapa que se sucede a entrega do equipam ento e que se caracteri za pela realizaç ão dos testes preconiz ados nos manuais de operaçã o e de servico, comprov ando que o equipam ento esta operand o dentro de suas condiçõ es de normalid ade.			
--	--	--	--	--	--



		Embalag em com dados do fabricant e, do produto, procedê ncia e registro no Ministéri o da saúde.				
--	--	--	--	--	--	--

**MARCA**

:

**ACÚRIO**

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA R\$4.129,80**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

### 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **13** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 4.129,80 (quatro mil cento e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá a conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**



**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;**

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **30 (TRINTA)** dias ÚTEIS.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da



convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir,

totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato,

determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de

Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-



lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado  
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**LABVIX COMÉRCIO E REP. LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevêdo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fábia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional -**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116 /2020 - LUANNA FREIRE FELIX LTDA - FSVC**

### **1ª PUBLICAÇÃO**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 116 /2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 094/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **LUANNA FREIRE FELIX LTDA** sediada à Av. Julio Calil, nº 155, CEP 37.420-000, B. Vista, Cambuquira/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.200.879/0001-67, Inscrição Estadual nº 001728190.00-90, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Luanna Freire Felix**, brasileiro(a), solteiro(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Avenida Ordomund Gomes Ferreira, nº 1111, CEP 37.420-000, Bairro: B. Vista, Cambuquira/MG, portador(a) do RG nº MG.12.522.714 SSP/MG e CPF nº 071.653.046-57, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **27/07/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo



final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		FOCO CIRÚRGICO FOCO, cirúrgico, de teto, tipo II. Características técnicas mínimas: foco cirúrgico de teto com duas cúpulas com diâmetro aproximado de 500 mm, ter sistema de				



		ilumin ação a led, que garant a interfe rência mínim a em relaçã o a criaçã o de somb as, as cúpul as deve m possui r ilumin ação de no mínim o 110.0 00 lux, ser fixado no teto por estrut ura metáli ca com no mínim o 04 (quatr o)			
--	--	---	--	--	--



		braço s biartic ulado s, nos braço s das cúpul as duas articul ações deve m possui r rotaçã o infinita para ambo s os lados, ter movi mento s de torção e flexão , com acaba mento em pintur a epóxi, as cúpul as deve m permit ir posici			
--	--	---	--	--	--



		onam ento a um metro de altura em relaçã o ao piso em posiçã o perpe ndicul ar, ter sistem a de freios que permit a corret o posici onam ento das cúpul as sem a neces sidad e de uso de contra peso, cada cúpul a deve trabal har com			
--	--	--	--	--	--



19	19.1	no mínimo 60 conjuntos de iluminação, cada conjunto iluminante deve possuir uma vida útil de no mínimo 30.000 horas, ter controles de liga/desliga e regulador da intensidade luminosa posicionados ao lado da cúpula, possuir	UND	3	R\$ 26.333,33	R\$ 78.999,99
----	------	--	-----	---	------------------	---------------



		contro les revest idos por uma memb rana de fácil higieni zação . Possu ir contro le de intensi dade lumin osa mínim a de 42% a 100% da lumin osida de total. Permit ir o contro le de ajuste de camp o atravé s de mano plas esterili záveis nas			
--	--	---	--	--	--



		dimensões de 220 mm a 290 mm a temperatura de cor deve ser de no mínimo 4200k . índice de reprodução da cor de 93%. Profundidade da coluna de trabalho do foco cirúrgico I1 + I2 de no mínimo 1200 mm para cada cúpula. deve			
--	--	--	--	--	--



		possui r cúpul as vedad as, sem reentr âncias a que evite o acum ulo e a entrad a de sujeir a e líquid os, possui r canto s arrend ados que facilite a limpez a e asep sia deve permit ir alime ntaçã o elétric a entre 100 v a 220			
--	--	---	--	--	--



	v - 60hz, consu mo máxi mo para cada cúpul a: 240 w, access órios: 02 mano plas extras . OBS: Neces sário instala ção do equip ament o e treina mento das equip es pela arrem atante . <b>MAR CA: MEDL IGHT</b>				
--	---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA R\$78.999,99**

**1.2. Os preços da PROMITENTE FORNECEDORA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE FORNECEDORA**

## e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.**

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **19** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 78.999,99 (setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação

da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as

suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **30 (TRINTA)** dias UTEIS.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.



**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior

encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e

previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da

garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**LUANNA FREIRE FELIX LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevêdo Feitosa**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**Fábia Gonçalves Alves Dias**  
Diretora Técnica Operacional -  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118 /2020 - R C MOVÉIS LTDA -  
FSVC**

**1ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 118 /2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 094/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do



Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº.755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **R C MOVÉIS LTDA** sediada à Av. Moisés Forti, nº1230, Distrito Industrial, Capivari/SP - CEP 13360-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.377.937/0001-06, Inscrição Estadual nº 253038306118, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **José Ricardo Corrêa**, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua João Vaz, nº 227, Apto 51, Centro, Capivari/SP, CEP 13360-000, portador(a) do RG nº 20.674.735-4 - SSP/SP e CPF nº 137.798.558-01 e pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Clécia Machado Pinto Corrêa**, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua João Vaz, nº 227, Apto 51, Centro, cidade de Capivari - São Paulo, portador(a) do RG nº 18.074.010-6 - SSP/SP e CPF nº 178.794.178-77, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **27/07/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Lote Nº.</b>	<b>Lote</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA</b>	<b>U.F</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
		Carro maca para transporte de paciente intra-hospitalar, com estrutura de aço com				



		<p>tratament o anti oxidante ou em inox; Pintura epóxi de alta resistênci a, adequada ao ambiente hospitalar . Cabeceir a regulável manualm ente, apresenta r protetor anti- impactos laterais e frontais utilizados como puxadore s para direciona mento da maca. Deve vir acompan hada de colchonete e com densidad e mínima de D28. Rodas com diâmetro mínimo</p>			
--	--	--	--	--	--



5	5.1	de 5 polegadas, com freio em pelo menos duas. Grades laterais em aço inox com acionamento rápido. Deve possuir suporte de soro, com dois ganchos. Suporte para cilindro de oxigênio. Dimensões aproximadas mínimas: Largura: 640 mm, comprimento: 1900 mm, altura de 700 mm. Peso admissível sobre a estrutura: 180 kg, Além dos itens descritos,	UND	15	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00
---	-----	---	-----	----	-----------------	---------------



		devem acompanhar o equipamento todos acessórios mínimos necessários para a imediata utilização. Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas e o número de registro na Anvisa do produto ofertado. Anexar catálogo e/ou manual com especificações técnicas. O proponente é o responsável pela entrega adequada do equipame			
--	--	--	--	--	--



		nto. Treiname ntos: Documen tação a ser apresenta da na etapa de habilitaçã o: - Autorizaç ão de Funciona mento da Empresa (AFE). Garantia mínima de 24 meses a partir da data de entrega. MARCA: RC MOVEIS CARRO, de emergênc ia, estrutura reforçada em tubos quadrado s, revestido em poliestire no, base em chapa de aço reforçada, para- choque				
--	--	--	--	--	--	--



		em aço revestido em PVC em toda volta da base, com: - 04 rodas de 05 polegadas, sendo duas com freios - 04 gavetas sendo 01 com 21 divisórias para medicamentos e as demais para uso geral. - Tabua em acrílico para massagem cardíaca. - Sistema para aplicação de lacre de segurança para as gavetas. - Extensão com 03 tomadas.				
9	9.1	- Puxadores laterais	UND	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00



em tubos de aço inox. -				
Tampo em chapa de aço inox. -				
Gaveta em chapa de aço inox para preparo de injeções. -				
Suporte giratório para acomodação de desfibrilador e cardioversor (0,42 x 0,42m). -				
Espaço para acomodação do cilindro de oxigênio. -				
Coluna com haste de soro regulável. -				
Acessórios para auxílio a respiração: régua com fluxômetro e				



umidificad  
or,  
válvula  
automátic  
a para  
ventilador  
e  
mangueir  
a com  
válvula  
regulador  
a pra  
oxigênio.  
MARCA:  
RC  
MOVEIS

CAMA  
PARA  
PRÉ-  
PARTO,  
PARTO E  
PÓS-  
PARTO  
Cabeçeir  
a e  
peseira  
removívei  
s em  
poliuretân  
o injetado  
com  
painéis  
em  
laminado  
melamíni  
co; Base  
em tubos  
metálicos  
com pés  
recuados  
e rodízios  
de 4" no  
mínimo  
totalment  
e



		revestida em material termoplástico de alta resistência; com bandeja para guarda de materiais; Estrado articulado em 3 secções revestido em material termoconformado de alto Impacto; movimentos Trendelenburg, Reverso de Trendelenburg, elevação do dorso; elevação do leito. Sistema de acionamento através de 3 motores com comando elétrico e			
--	--	--	--	--	--



controle remoto; Grades laterais em poliuretano injetado com painéis em laminado melamínico, movimentação para que fiquem acima e abaixo do leito. Equipada com um par de portas - coxas estofados, com altura reguláveis em inox. Um par de barras de apoio com altura regulável, em aço inox, localizadas nas laterais do leito, que permitam



12	12.1	auxílio à parturient e. Um par de apoio para os pés, com altura regulável e estofados . Bacia em aço inox localizada sob a peseira, para coleta de resíduos. Dispositivo que permita a retração da parte das pernas sob o leito para o momento do parto com encaixe para guarda da peseira junto da cabeceira . Suportes de soro em aço inox, com altura regulável,	UND	3	R\$ 9.666,66	R\$ 28.999,98
----	------	---	-----	---	-----------------	---------------



		<p>nos dois lados da cabeceira</p> <p>· Tratamen to antiferrugi noso, acabame nto em pintura eletrostáti ca a pó. Provida de para choque redondo nos 4 pontos da cama para proteção de parede. Sistema de moviment o e freio acionado por um único pedal colocado nos dois lados da cama, permitir o moviment o livre dos 4 rodízios em todas as direções, podendo</p>			
--	--	--	--	--	--



bloquear  
2 rodízios  
para  
dirigibilida  
de travar  
os 4  
rodízios,  
impedind  
o que a  
cama se  
moviment  
e.  
Colchão  
de  
espuma  
densidad  
e 33  
revestido  
em  
material  
impermeá  
vel isento  
de látex,  
compatív  
el com as  
seções  
do leito.  
Capacida  
de para  
pacientes  
de até  
180 kg.  
Dimensõ  
es com  
tolerância  
de +/-  
5%:  
Externas:  
2,10 x  
1,00m;  
altura  
regulável  
de 0,55  
até 0,80m  
Internas:



	1,90 x 0,90m. Alimentaça ão selecioná vel 110/220 V – 60 Hz. Demais acessório s para completo funciona mento do sistema. MARCA: RC MOVEIS				
--	---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA**

**R\$66.249  
,98**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## 3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **05, 09 E 12** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 66.249,98 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá a conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado,



para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art.



15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **30 (TRINTA)** dias ÚTEIS.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços

registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à



**PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;

**b)** Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**c)** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que



deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**R C MOVEIS LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevêdo Feitosa**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**Fábia Gonçalves Alves Dias**  
Diretora Técnica Operacional -  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

**Testemunhas:**

---



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119 /2020 - VICTORIA COLCHÕES EIRELI - FSVC**

### **1ª PUBLICAÇÃO**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 119 /2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 094/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **VICTORIA COLCHÕES EIRELI** sediada à ROD do Sol, nº 964, Bairro: Balneário Ponta da Fruta, CEP 29.128-470, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.848.339/0001-54, Inscrição Estadual nº 082.463.70-0, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Andreia Brunoro Cyprestes**, brasileiro(a), casado(a), empresaria, residente e domiciliado(a) à Rua Rio Grande do Norte, nº 1640, Bairro: Ponta da Fruta, CEP 29.129-180 – Vila Velha/ES portador(a) do RG nº 1.440.388 SPTC-ES e CPF nº 074.466.307-52, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que



seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **27/07/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote N°.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	Colchão hospitalar: espuma D45 100% poliuretano; revestimento de napa lavável, impermeável, com tratamento antifungo e antiácido; cor azul royal; hermeticamente fechado em ultrason ou com Costuras internas; peso suportado 100kg; medidas 1,88x0,88x12cm. MARCA: POLAR D-45 CRISTAL	UND	90	R\$ 176,66	R\$ 15.899,40
		Colchão para berço hospitalar :				



2	2.1	espuma D 45 100% poliuretano; revestimento de napa lavável, impermeável, com tratamento antifungo e antiácido; cor azul royal; hermeticamente fechado em ultrassom ou com costuras internas; peso suportado até 100kg; medidas 1,27x0,62x12cm MARCA: POLAR D-45 CRISTAL	UND	20	R\$ 97,50	R\$ 1.950,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$17.849,40</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer

nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01 e 02** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 17.849,40 (dezesete mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a

mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual

ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **30 (TRINTA)** dias UTEIS.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado,**



conforme segue:

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

#### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada

produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos

contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

**a)** Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;

**b)** Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**c)** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à



**PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020



**VICTORIA COLCHÕES EIRELI**

---

**Diogo Gomes de Azevêdo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fábia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional -**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020 - WHITE MARTINS**  
**GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - FSVC**

**1ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO**  
**DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 120/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 350/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 046/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA**  
**CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** sediada à Rodovia BR 324 – KM 6,5 – Alto Alegre Granjas Rurais – Presidente Vargas - CEP: 41.230-970, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



24.380.578/0004-21, Inscrição Estadual nº 27256242, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Avenida Pastor Martins Luther King Jr., 126, Bloco 10, Ala A, Sala 401, Bairro Del Castilho, CEP: 20760-005 – Rio de Janeiro/RJ, portador(a) do RG nº 05753671-6 expedida pelo DIC/RJ e CPF/MF nº 740.240.607-59, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo ao **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

### Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **26/08/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 046/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	1.1	OXIGENIO LIQUIDO MEDICINAL (M <sup>3</sup> ) - MARCA: WHITE MARTINS	(M <sup>3</sup> )	55000	2,10	115.500,00
	1.2	OXIGENIO GAS MEDICINAL (M <sup>3</sup> ) - MARCA: WHITE MARTINS	(M <sup>3</sup> )	275	18,00	4.950,00
	1.3	OXIDO NITROSO GAS MEDICINAL KG - MARCA: WHITE	KG	200	45,00	9.000,00



1		MARTINS				
	1.4	AR MEDICINA L COMPRIMI DO (M <sup>3</sup> ) - MARCA: WHITE MARTINS	(M <sup>3</sup> )	150	18,00	2.700,00
	1.5	OXIGENIO CARGA MEDICINA L 1M <sup>3</sup> - MARCA: WHITE MARTINS	Torpedo	200	70,00	14.000,00
	1.6	ACETILEN O CARGA IMFLAMAV EL 1M <sup>3</sup> - MARCA: WHITE MARTINS	Torpedo	10	74,00	740,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 146.890,00</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por



aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **0 1** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 046/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 146.890,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo



PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas



no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no



prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos

entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da

data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita

execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes



hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**WHITE MARTINS GASES  
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC**

---



**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

Testemunhas:

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020 - A A Z SAÚDE  
COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI -  
FSVC**

**1ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 122/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 308/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **A a Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP** sediada à Rua Professora Viero, 1340, Sala 01 – Bairro Distrito Madureira, CEP: 95.040-520, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.238.455/0001-42, Inscrição Estadual nº 4320729198-1, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Giovan Carlo Monegat**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Avenida Ruben Bento Alves, 1491 – Apto. 701B – Bairro Distrito Interlagos, Caxias do Sul/RS – CEP: 95.052-105, portador(a) do RG nº 1054223613 - SJS/RS e CPF nº 959.911.580-53, acordam proceder e obriga-se quanto segue



relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **02/09/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 049/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		<b>ELETROESTIMULADOR E BIOFEEDBACK DE PRESSÃO</b> - é um estimulador elétrico neuromuscular concebido especialmente para o tratamento uroginecológico, abrangendo a maioria dos recursos necessários à reeducação do paciente. Apresenta Modo				



4	4.1	Biofeedback indicado para o despertar proprioceptivo dos músculos da bacia pélvica. Com seus programas pré-definidos, sua operação é simples, ajudando e aumentando a capacidade de atuação do profissional. Permite operar através de um aplicativo pareado via Bluetooth a um dispositivo Android, celular ou tablet. Características Técnicas: - Tensão de alimentação de entrada da fonte: de	UND	1	5.256,00	5.256,00
---	-----	--	-----	---	----------	----------



100 a 240  
VAC,  
60HZ;  
- Tensão  
de  
alimentaçã  
o de saída  
da fonte  
12V  
(corrente  
continua);  
- Potência  
máxima:  
13va  
Dois canais  
independe  
ntes com  
intensidade  
de corrente  
de até  
60mA  
- Rampa de  
subida e  
descida: 0  
a 10  
- Possuir  
mais de 45  
programas;  
Necessário  
registro na  
ANVISA  
Inspeção  
técnica -  
MARCA:  
QUARK  
DUPLEX  
PLUS

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA**

**R\$  
5.256,00**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando

facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **04** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 049/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 5.256,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida



Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade

da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de **Compras**, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco) dias** corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em



parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.



**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para

obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de

documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a

**PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com



Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**A a Z SAÚDE COMÉRCIO DE PROD. MÉD. E  
HOSPITALARES EIRELI - EPP**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

---

**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020 -INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP - FSVC**

**1ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE  
FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 124/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 308/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica



Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP** sediada à Avenida Bias Fortes, 405, Bairro Vila de Lourdes - CEP: 35790-000, Curvelo/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.070/0001-38, Inscrição Estadual nº 2094201130023, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Anderson Carlos Diniz Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Campos Elíseos, 151 – Bairro Jardim Paraíso, Curvelo/MG – CEP: 35.790-000 portador(a) do RG nº MG-14.854.629 - SSP/MG e CPF nº 083.721.346-00, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **02/09/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 049/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		<b>COLCHONETE</b> - Colchonete em espuma de poliuretano, com densidade D28, revestimento em courvim, na cor azul, tecido impermeável				



10	10.1	el e resistente. Medidas: - Comprimen to: 1,88m; - Largura: 0,88cm - Altura: 4cm - MARCA: ORTHOVI DA - MODELO: COLCHON ETE D28	UND	2	539,00	1.078,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 1.078,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória



da Conquista/BA.

### **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) 10 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 049/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.



## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA,** observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.



**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais,

para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade

Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem

justificativa aceitável;

**c)** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória



da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES  
ORTHOVIDA LTDA - EPP**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020 - RODRIGUES NOVAIS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELIFSV**

### **1ª PUBLICAÇÃO**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 126/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 332/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 047/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **RODRIGUES NOVAIS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI** sediada à Rua 2 de Julho, 351, loja, Do Mercado, Brumado/BA, CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.202.533/000117, Inscrição Estadual nº 148121580, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Joaquim Moura Rodrigues**, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua 2 de Julho, 351, Do Mercado, Brumado/BA, CEP: 46.100-000, portador(a) do RG nº 0191011550-SSP/BA. e CPF nº 207.224.005-00, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **VA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 03/09/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 047/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo



final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	Condicionador de Ar; do Tipo Split, Hi-wall, Com Capacidade de 60.000 Btus; Operação: Frio; Com Filtro do Tipo Removível, Lavável; Voltagem: 380V, trifásico. Com Selo Procel, Classificação Energética A; Funções: Brisa, Turbo, Timer Digital 24 Horas, Função Desumidificar, Display Digital, Função Liga/desliga; Com Baixo Ruído e Display de Led; Equipamento Composto de 1 Unidade Condensadora Externa e 1 Unidade Evaporadora Interna; Gabinete Confeccionado Em Polipropileno; Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Certificado de Garantia Com Prazo Mínimo de 12 Meses a Partir Da Entrega; Equipamento Fabricado de Acordo Com As Normas Nbr 16401 e Nbr 7256; Com mão de obra de instalação inclusa com empresa especializada. <b>MARCA: GREE GH60N H3CO</b>	UND	2	R\$ 7.194,98	R\$ 14.389,96
		Condicionador de Ar; do Tipo Split, Hi-wall, Com Capacidade de 30.000 Btus; Operação: Frio; Com Filtro do Tipo Removível, Lavável; Voltagem: 380V, trifásico.				



1.2	<p>Com Selo Procel, Classificação Energética A; Funções: Brisa, Turbo, Timer Digital 24 Horas, Função Desumidificar, Display Digital, Função Liga/desliga; Com Baixo Ruído e Display de Led; Equipamento Composto de 1 Unidade Condensadora Externa e 1 Unidade Evaporadora Interna; Gabinete Confeccionado Em Polipropileno; Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Certificado de Garantia Com Prazo Mínimo de 12 Meses a Partir Da Entrega; Equipamento Fabricado de Acordo Com As Normas Nbr 16401 e Nbr 7256; Com mão de obra de instalação inclusa com empresa especializada <b>MARCA: AGRATTO EC53OF-R430KBTU</b></p>	UND	2	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00
	<p>Condicionador de Ar; do Tipo Split, Hi-wall, Inverter; Com Capacidade de 18.000 Btus; Operação: Frio; Com Filtro do Tipo Removível, Lavável; Voltagem: 220v; Com Selo Procel, Classificação Energética A; Funções: Brisa, Turbo, Timer Digital 24 Horas, Função Desumidificar, Display Digital, Função Liga/desliga; Com Baixo Ruído e Display de Led; Equipamento Composto de 1</p>				



1	1.3	Unidade Condensadora Externa e 1 Unidade Evaporadora Interna; Gabinete Confeccionado Em Polipropileno; Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Certificado de Garantia Com Prazo Mínimo de 12 Meses a Partir Da Entrega; Equipamento Fabricado de Acordo Com As Normas Nbr 16401 e Nbr 7256; Com mão de obra de instalação inclusa com empresa especializada. <b>MARCA: AGRATTO</b>	UND	2	R\$ 2.330,20	R\$ 4.660,40
	1.4	<del>EC518F-R418KBTU</del> Condicionador de Ar; do Tipo Split, Hi-wall, Inverter; Com Capacidade de 12.000 Btus; Operação: Frio; Com Filtro do Tipo Removível, Lavável; Voltagem: 220v; Com Selo Procel, Classificação Energética A; Funções: Brisa, Turbo, Timer Digital 24 Horas, Função Desumidificar, Display Digital, Função Liga/desliga; Com Baixo Ruído e Display de Led; Equipamento Composto de 1 Unidade Condensadora Externa e 1 Unidade Evaporadora Interna; Gabinete Confeccionado Em Polipropileno; Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Certificado de Garantia Com	UND	5	R\$ 1.720,80	R\$ 8.604,00



	<p>Prazo Mínimo de 12 Meses a Partir Da Entrega; Equipamento Fabricado de Acordo Com As Normas Nbr 16401 e Nbr 7256; Com mão de obra de instalação inclusa com empresa especializada. <b>MARCA: AGRATTO</b> <b>ECST12FR4-02-12KBTU</b></p>				
1.5	<p>Condicionador de Ar; do Tipo Split, Hi-wall, Inverter; Com Capacidade de 9.000 Btus; Operação: Frio; Com Filtro do Tipo Removível, Lavável; Voltagem: 220v; Com Selo Procel, Classificação Energética A; Funções: Brisa, Turbo, Timer Digital 24 Horas, Função Desumidificar, Display Digital, Função Liga/desliga; Com Baixo Ruído e Display de Led; Equipamento Composto de 1 Unidade Condensadora Externa e 1 Unidade Evaporadora Interna; Gabinete Confeccionado Em Polipropileno; Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Certificado de Garantia Com Prazo Mínimo de 12 Meses a Partir Da Entrega; Equipamento Fabricado de Acordo Com As Normas Nbr 16401 e Nbr 7256; Com mão de obra de instalação inclusa com empresa especializada <b>MARCA: AGRATTO</b> <b>ECST9FR4-02-9KBTU</b></p>	UND	5	R\$ 1.499,00	R\$ 7.495,00



**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA R\$42.549,36**

**1.1.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.3.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.5.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 047/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 42.549,36** (Quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e



quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não

participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir á Ata compete os atos relativos á cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1.** O **prazo de entrega:** 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada;

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para



celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos



#### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2020 tendo validade até 29/09/2021, não podendo ser prorrogada.

#### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Setembro de 2020

---

**RODRIGUES NOVAIS COM. DE MÓVEIS EIRELI**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº071/2020 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FSVC**

### **2ª PUBLICAÇÃO**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº071/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 018/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 024/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato



devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto n.º 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** sediada à Via De Penetração I, 890, Centro Industrial De Aratu, Simões Filho/BA, CEP:43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0021-62, Inscrição Estadual n.º 000.199.768 N O , **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Alexandre Augusto Bassaneze**, brasileiro(a), casado(a), engenheiro mecânico e de produção, com endereço comercial à Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP: 04703-901, São Paulo/SP, portador(a) do RG n.º 26.843.938-2- SSP/SP. e CPF n.º 249.862.538-08, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA GASES MEDICINAIS**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal n.º. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 024/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **10/06/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Lote N.º.</b>	<b>Lote</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA</b>	<b>U.F</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	<b>2.1</b>	Válvula reguladora para oxigênio, pressão e volume para cilindro (2 monômetros) MARCA:	UND	5	<b>R\$ 503,84</b>	<b>R\$ 2.519,20</b>



2		ROTAREX ANVISA 813373100 01				
	2.2	Válvula reguladora para ar comprimido, pressão e volume para cilindro (2 monômetros) MARCA: MORIYA	UND	5	R\$ 635,00	R\$ 3.175,00
	2.3	Válvula reguladora com fluxometro para oxigênio (cilindro) MARCA: ROTAREX REGULADOR ANVISA 813373100 01 FLUXÔMETRO ANVISA 103495900 87	UND	5	R\$ 341,58	R\$ 1.707,90
	3.1	Posto parede para oxigênio com dupla retenção MARCA: MORIYA ANVISA 103495990	UND	10	R\$ 83,22	R\$ 832,20



3		12				
	3.2	Posto parede para ar comprimido com dupla retenção MARCA: MORIYA ANVISA 103495990 12	UND	10	R\$ 83,22	R\$ 832,20
	3.3	Posto parede para vácuo com dupla retenção MARCA: MORIYA ANVISA 103495990 12	UND	10	R\$ 83,26	R\$ 832,60
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 9.899,10</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços

ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **02; 03** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 024/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 9.899,10** (nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após



assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.



## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (DEZ)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da

**PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;



b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 25/06/2020 tendo validade até 25/06/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de Junho de 2020

---

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fábia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**



**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 - INFANTARIA  
COMERCIAL EIRELI - FSVC**

**2ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

Ata de Registro de Preços nº 073/2020 - FSVC

Processo Administrativo nº 117/2020

Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2020-FSVC

Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21

SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa INFANTARIA COMERCIAL EIRELI sediada à R Irmgard Carl, 125, Sala 02, Bairro Escola Agrícola, Blumenau/SC, CEP: 89.037-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.795.155/0001-79, Inscrição Estadual nº 257.430.709, CONTRATANTE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> Marcos Peter Nunes, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Josefina Schmitt, 83, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC, CEP: 89.100-000, portador(a) do RG nº 2.610.719- SSP/SC. e CPF nº 722.369.069-00, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto



O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 25/05/2020, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	5.1	LIXA PAREDE Nº 100 – UNIDADE MARCA: VONDER	UND	500	R\$ 0,52	R\$ 260,00
	5.2	LIXA PAREDE Nº 50 – UNIDADE MARCA: VONDER	UND	500	R\$ 0,67	R\$ 335,00
	5.3	LIXA PAREDE Nº 150 – UNIDADE MARCA: VONDER	UND	500	R\$ 0,48	R\$ 240,00
	5.4	LIXA PAREDE Nº 220 – UNIDADE MARCA: VONDER	UND	500	R\$ 0,48	R\$ 240,00
	5.5	LIXA PARA FERRO Nº 80 – UNIDADE MARCA: VONDER	UND	500	R\$ 1,83	R\$ 915,00
			LIXA PARA FERRO Nº 100 –			



	5.6	UNIDADE MARCA: VONDER	UND	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
	5.7	LIXA PARA FERRO Nº 120 – UNIDADE MARCA: VONDER	UND	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
10	10.1	CABO COM PROLONG ADOR PARA ROLO MARCA: COMPEL - 0.2042	Unidade	20	R\$ 24,99	R\$ 499,80
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>						<b>R\$4.189,80</b>

Os preços da PROMITENTE FORNECEDORA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE FORNECEDORA e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Fica a PROMITENTE FORNECEDORA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da PROMITENTE FORNECEDORA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão



entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

#### Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela PROMITENTE FORNECEDORA para o(s) lote(s) 05; 10 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 025/2020-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 4.189,80 (quatro mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura

existentes, sob pena de sanções previstas em lei

Da previsão do “CARONA”

A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

**Cláusula Quinta – Validade**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, serem celebrados tantos contratos quantos



necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

6.3.1. O prazo de entrega: No prazo máximo de até 10 (DEZ) dias corridos.

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)

#### Cláusula Sétima – Da Contratação

A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.



Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentados pela primeira colocada.

Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da CONTRATANTE, o direito de preferência.

A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

A PROMITENTE FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.

O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas PROMITENTES FORNECEDORAS de cada lote licitado.

Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

Correrá por conta da PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.



A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE FORNECEDORA de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:



Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

Promover, com a presença da PROMITENTE FORNECEDORA a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

Fiscalizar a obrigação da PROMITENTE FORNECEDORA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da PROMITENTE FORNECEDORA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida PROMITENTE FORNECEDORA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

Solicitar da PROMITENTE FORNECEDORA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

A PROMITENTE FORNECEDORA se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

**Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

A PROMITENTE FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando

Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de



Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da PROMITENTE FORNECEDORA faltosa.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PROMITENTE FORNECEDORA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE FORNECEDORA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.



No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 25/06/2020 tendo validade até 25/06/2021, não podendo ser prorrogada.

Cláusula Décima Quinta - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de Junho de 2020

---

INFANTARIA COMERCIAL EIRELI

---

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

Fábia Gonçalves Alves Dias  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020 - BSS**  
**EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CONSULTORIA E SERVIÇOS**  
**TÉCNICOS LTDA - FSVC**

**2ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO  
DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 072/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 199/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **BSS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** sediada à Rua Carolina Fonseca, 297, Bloco A – Apto 32 – Bairro Vila Santana, CEP: 08.230-030, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.574.005/0001-40, Inscrição Estadual nº 126.589.917.111 **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Diego Ângelo Dos Santos**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado(a) à Rua Carolina Fonseca, 297, Apto 32, Torre I, Vila Serrana, São Paulo/SP - CEP: 08.230-030 portador do RG nº 46.649.0811 SSP/SP e CPF nº 353.761.858-18, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEMBRANAS DE OSMOSE REVERSA, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**



1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **25/05/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 029/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.1	Membrana de Osmose Reversa. BW30-400 (AS)- CX 1.000 - MARCA: MEMBRAN IUM - MODELO: KC-8040-C2	UND	6	5.565,00	33.390,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 33.390,00</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.



**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 029/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 33.390,00 (trinta e três mil e trezentos e noventa reais)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com

os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas



nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **15 (quinze) dias**.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da



convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7. A PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).



**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## 10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## 11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

**11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.**

**11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da PROMITENTE FORNECEDORA faltosa.**

**11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PROMITENTE FORNECEDORA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.**

**11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.**

**11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE FORNECEDORA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

## 12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

**12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:**



- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;  
b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 25/06/2020 tendo validade até 25/06/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de Junho de 2020.

---

**BSS EQUIPAMENTOS HOSP. CONSULTORIA E  
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC**

---



**Fabia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020 - LUKAUTO -  
COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA - FSVC**

**2ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 074/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 117/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA** sediada à Rua Luiz Gallieri, 184, Casa 01, Cond. Modelo III Cdres, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 88.031-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.545.473/0001-16, Inscrição Estadual nº 90.556.148-03, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Kaue Muniz Do Amaral**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) à Rua Luiz Gallieri, 184, Terreo, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81560-340, portador(a) do RG nº 10117444-1 SSP/PR e CPF nº 074.127.859-66, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA**, oriundos da prestação



de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **19/05/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	4.1	ESMALTE BASE D'AGUA SEM CHEIRO NA COR BRANCO - 3,6 LITROS MARCA: CORIARTE	UND	100	R\$ 82,93	R\$ 8.293,00
	4.2	ESMALTE BASE D'AGUA SEM CHEIRO CORES DIVERSAS - 3,6 LITROS - MANIPULADO MARCA: CORIARTE	UND	100	R\$ 82,93	R\$ 8.293,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 16.586,00</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA**

## e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.**

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **04** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 025/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 16.586,00** (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta e seis reais), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação



da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as



suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (DEZ)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.



**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior

encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e

previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da

garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 25/06/2020 tendo validade até 25/06/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de Junho de 2020

---

**LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**Fábia Gonçalves Alves Dias**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020 - NATAL**  
**CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP-FSVC**

**2ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 075/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 117/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do



Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **NATAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP** sediada à Av. Farroupilha, 1000, CEP: 45.065-060, Patagônia, Vitória Da Conquista/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.151.305/0001-18, Inscrição Estadual nº 58.004.977, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Nat Alencar Oliveira**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Avenida Farroupilha, 1000, bairro Patagônia, CEP: 45.065-060, portador(a) do RG nº 0316862304 - SSP/BA. e CPF nº 444.797.275-15, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 25/05/2020, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>Lote Nº.</b>	<b>Lote</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA</b>	<b>U.F</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	<b>2.1</b>	<b>ESPÁTULA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 04CM MARCA: MILLA</b>	<b>UND</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 3,30</b>	<b>R\$ 66,00</b>
	<b>2.2</b>	<b>ESPÁTULA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 06CM MARCA: MILLA</b>	<b>UND</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 80,00</b>



2	2.3	<b>ESPÁTULA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 08CM MARCA: MILLA</b>	UND	20	<b>R\$ 4,50</b>	<b>R\$ 90,00</b>
	2.4	<b>ESPÁTULA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 10CM MARCA: MILLA</b>	UND	20	<b>R\$ 6,07</b>	<b>R\$ 121,40</b>
	3.1	<b>DESEMPE NADEIRA DE AÇO LISA 25CM X 12CM COM ESPESSURA DE 0,7MM MARCA: ECOFER</b>	UND	20	<b>R\$ 6,50</b>	<b>R\$ 130,00</b>
	3.2	<b>DESEMPE NADEIRA EM PVC PARA GRAFIATO 14 CM X 27CM MARCA: VONDER</b>	UND	8	<b>R\$ 13,00</b>	<b>R\$ 104,00</b>
	3.3	<b>DESEMPE NADEIRA EM PVC PARA GRAFIATO 17 CM X 30CM MARCA:</b>	UND	8	<b>R\$ 13,80</b>	<b>R\$ 110,40</b>



3		VONDER				
	3.4	<b>DESEMPE NADEIRA DE AÇO</b> PARA REJUNTE C/ BORRACH A 9,5 CM X 18 CM MARCA: VONDER	UND	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
	3.5	<b>DESEMPE NADEIRA DE AÇO</b> PARA REJUNTE C/ BORRACH A 9,5 CM X 30 CM MARCA: VONDER	UND	10	R\$ 18,95	R\$ 189,50
	3.6	<b>DESEMPE NADEIRA DE AÇO</b> LISA DENTADA COM CABO DE MADEIRA 25CM X 12CM COM ESPESSU RA DE 0,7 MM MARCA: NOVE_54	UND	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
		<b>DESEMPE NADEIRA DE AÇO</b> LISA 25CM X 12CM	UND			



	<b>3.7</b>	<b>COM ESPESSU RA DE 0,7MM MARCA: NOVE 54</b>		<b>20</b>	<b>R\$ 7,30</b>	<b>R\$ 146,00</b>
	<b>6.1</b>	<b>PINCEL COM CERDAS GRIS PARA TINTA PVA, LÁTEX, ÓLEO E ESMALTE, CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA, LARGURA DE 1/2" MARCA: CONDOR</b>	<b>UND</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 1,41</b>	<b>R\$ 42,30</b>
	<b>6.2</b>	<b>PINCEL COM CERDAS GRIS PARA TINTA PVA, LÁTEX, ÓLEO E ESMALTE, CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA, LARGURA DE 3/4" MARCA: CONDOR</b>	<b>UND</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 1,54</b>	<b>R\$ 46,20</b>
		<b>PINCEL COM</b>	<b>UND</b>			



	<b>6.3</b>	<b>CERDAS GRIS PARA TINTA PVA, LÁTEX, ÓLEO E ESMALTE, CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA, LARGURA DE 1" MARCA: CONCOR</b>		<b>30</b>	<b>R\$ 1,43</b>	<b>R\$ 42,90</b>
	<b>6.4</b>	<b>PINCEL COM CERDAS GRIS PARA TINTA PVA, LÁTEX, ÓLEO E ESMALTE, CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA, LARGURA DE 1.1/2" MARCA: CONDOR</b>	<b>UND</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 1,78</b>	<b>R\$ 53,40</b>
	<b>6.5</b>	<b>PINCEL COM CERDAS GRIS PARA TINTA PVA, LÁTEX, ÓLEO E ESMALTE, CABO DE</b>	<b>UND</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 2,80</b>	<b>R\$ 84,00</b>



6		PLÁSTICO OU MADEIRA , LARGURA DE 2" MARCA: CONCOR				
	6.6	<b>PINCEL COM CERDAS GRIS</b> PARA TINTA PVA, LÁTEX, ÓLEO E ESMALTE, CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA , LARGURA DE 3" MARCA: CONCOR	UND	20	R\$ 6,16	R\$ 123,20
	6.7	<b>PINCEL COM CERDAS GRIS</b> PARA TINTA PVA, LÁTEX, ÓLEO E ESMALTE, CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA , LARGURA DE 4" MARCA: CONCOR	UND	20	R\$ 5,25	R\$ 105,00
		<b>PINCEL</b>	UND			



	<b>6.8</b>	<b>COM CERDAS BRANCAS MÉDIAS, INDICADO PARA TINTAS ANTICORROSIVAS E EPÓXI, LARGURA DE 1" MARCA: CONCOR</b>		<b>10</b>	<b>R\$ 1,75</b>	<b>R\$ 17,50</b>
	<b>6.9</b>	<b>PINCEL COM CERDAS BRANCAS MÉDIAS, INDICADO PARA TINTAS ANTICORROSIVAS E EPÓXI, LARGURA DE 2" MARCA: CONCOR</b>	<b>UND</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 2,91</b>	<b>R\$ 29,10</b>
	<b>6.10</b>	<b>PINCEL COM CERDAS BRANCAS MÉDIAS, INDICADO PARA TINTAS ANTICORROSIVAS E EPÓXI, LARGURA DE 3" MARCA: CONCOR</b>	<b>UND</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 4,30</b>	<b>R\$ 43,00</b>



	6.11	PINCEL COM CERDAS BRANCAS MÉDIAS, INDICADO PARA TINTAS ANTICORROSIVAS E EPÓXI, LARGURA DE 3/4" MARCA:	UND	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
8	8.1	CONCOR MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS MARCA: ARGALIT	UND	100	R\$ 39,80	R\$ 3.980,00
	8.2	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 LITROS MARCA: ARGALIT	UND	60	R\$ 78,50	R\$ 4.710,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$10.597,20</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a



fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **02; 03; 06; 08** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 025/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 10.597,20 (DEZ MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua



contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não



assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

## **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (DEZ)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**



## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo

de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores

aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 25/06/2020 tendo validade até 25/06/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de Junho de 2020

---

**NATAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**



**Vitória da Conquista – FSVC**

**Fábia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

**Testemunhas:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 - COMERCIAL DE  
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PRIMAVERA EIRELI - FSVC**

**2ª PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**com efeito de**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 076/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 117/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PRIMAVERA EIRELI** sediada à AV. DERALDO MENDES, Nº 254, B.BRASIL, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.068.344/0001-32, Inscrição Estadual nº 39.323.965, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Edilson Anastácio Da Silva Junior**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) à



Avenida Deraldo Mendes, nº 229/A, 1º andar, Brasil, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.051-010, Brasil, portador(a) do RG nº 1396876880 - SSP/BA e CPF nº 049.961.975-79, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

### Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **25/05/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	ROLO ESPUMA DE 04 CM COM CABO – UNIDADE MARCA: ATLAS	UND	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
	1.2	ROLO ESPUMA 09 CM COM CABO – UNIDADE MARCA: ATLAS	UND	40	R\$ 3,01	R\$ 120,40
	1.3	ROLO DE LÃ ACRÍLICA C/ GARFO 23CM MARCA: ATLAS	UND	30	R\$ 7,82	R\$ 234,60
	1.4	ROLO LÃ CARNEIRO C/ GARFO LISO 23CM ANTI-RESPINGO – UNIDADE MARCA: ATLAS	UND	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
	1.5	ROLO LÃ CARNEIRO C/ GARFO ROSC 23CM ANTI-RESPINGO – UNIDADE MARCA: ATLAS	UND	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$1.400,00</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 025/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada



pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (DEZ)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou

serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

### **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES**

**FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à



suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 25/06/2020 tendo validade até 25/06/2021, não podendo ser prorrogada.

## **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de Junho de 2020

---

**COMERCIAL DE MAT. DE CONST. PRIMAVERA EIRELI**

---

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

---

**Fábia Gonçalves Alves Dias**  
**Diretora Técnica Operacional**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**

---

**Testemunhas:**

---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 - SOLUMED**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA**  
**SAUDE LTDA - FSVC**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**ATUALIZADA EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 53.1, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 266/2020**

**Ata de Registro de Preços nº 028/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 385/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21



SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** sediada à Av. João Pinheiro, 6455, CEP: 37.704-720, Bortolan, Poços De Caldas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.538/0001-42, Inscrição Estadual nº 0015910650076, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Flavia Barbosa**, brasileiro(a), divorciada(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua dos Timbiras, nº 122 – apartamento 1.601, Funcionários, CEP: 30.140-060, Belo Horizonte/MG, portador(a) do RG nº 282099748 - SSP/SP. e CPF nº 257.330.168-09, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **12/02/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	17.1	BUPIVACA INA 0,5% + GLICOSE ANIDRA 4ML AMPOLA MARCA: HIPOLABO R	AMP	1750	R\$ 3,66	R\$ 6.405,00
		CETOPRO FENO 50MG/ML				



23	23.1	2ML IM MARCA: HIPOLABO R	AMP	1800	R\$ 1,22	R\$ 2.196,00
31	31.1	COMPLEXO B AMPOLA IV/IM 2ML MARCA: HYPOFAR MA	AMP	1000	R\$ 0,76	R\$ 760,00
41	41.1	ENOXAPA RINA SÓDICA 20 MG/0,2ML SUBCUTA NEA MARCA: MYLAN	UND	600	R\$ 14,30	R\$ 8.580,00
51	51.1	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML AMPOLA IV MARCA: FARMACE	AMP	3200	R\$ 0,24	R\$ 768,00
60	60.1	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML AMPOLA IV/IM MARCA: HIPOLABO R	AMP	800	R\$ 0,99	R\$ 792,00
71	71.1	METOCLO PRAMIDA 10 MG/ML 2 ML AMPOLA IM/IV MARCA: ISOFARMA /HALEX	AMP	2000	R\$ 0,37	R\$ 740,00



80	80.1	PROMETA ZINA, CLORIDRA TO DE, 25 M G / M L 2 ML AMPOLA IM MARCA: SANVAL	AMP	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$ 20.781,00</b>

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **17; 23; 31; 41; 51; 60; 71; 80** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de



**R\$ 20.781,00** (vinte mil e setecentos e oitenta e um reais), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de



Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços



apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor;
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de

Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço



registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 27/03/2020 tendo validade até 27/03/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 27 de Março de 2020.

---

**SOLUMED DIST. DE MED.  
E PROD. PARA SAÚDE LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - FSVC**

**3ª PUBLICAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 024/2020 - FSVC**



**Processo Administrativo nº 385/2019**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **MEDICOM EIRELI** sediada à Rua Guanabara, 165, Arvoredo II, CEP: 32.113-505, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.635.177/0001-05, Inscrição Estadual nº 00257.3559.0006, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Daniel Moreira Campos De Amaral**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) à Rua Mariano de Oliveira nº 10, Bairro Novo Progresso, Contagem/MG, CEP: 32.115-190, portador(a) do RG nº 16.494.308- SSP/MG. e CPF nº 098.258.876-30, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

**Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **12/02/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		ALBUMINA HUMANA 20% 50ML				



5	5.1	SOLUÇÃO INJETÁVEL IV FRASCO AMPOLA. ARMAZENAMENTO SOB REFRIGERAÇÃO MARCA: BIOTEST	FR/AMP	200	R\$ 118,99	R\$ 23.798,00
42	42.1	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML SUBCUTANEA MARCA: MYKAB	UND	600	R\$ 18,22	R\$ 10.932,00
<b>VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA</b>						<b>R\$34.730,00</b>

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades

de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **05; 42** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 34.730,00** (trinta e quatro mil e setecentos e trinta reais), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA -FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade**



**de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar,

concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

**8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto

entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

### **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

### **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou

omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de

Termo de Compromisso de Fornecimento;

**b)** Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**c)** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas



nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

### **13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 27/03/2020 tendo validade até 27/03/2021, não podendo ser prorrogada.

### **15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 27 de Março de 2020

---

**MEDICOM EIRELI**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

**Testemunhas:**

***dom.pmvc.ba.gov.br***



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 -PHOENIX  
INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA  
- FSVC**

**3ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 031/2020 - FSVC**

**Processo Administrativo nº 056/2020**

**Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2020-FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA** sediada à Avenida Jacob Jorge Abi Rached, 171, III Distrito Industrial, Araraquara/SP, CEP: 14.806-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.239.382/0001-86, Inscrição Estadual nº 181.029.584.111, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Alexandre Buainain**, brasileiro(a), casado(a), administrador, residente e domiciliado(a) à Rua Dr. Aldo Lupo, nº 43, Vila Harmonia, Araraquara/SP, CEP: 14.802-520, portador(a) do RG nº 208659262- SSP/SP. e CPF nº 167.069.578-60, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AUTOCLAVES**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:



### Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **04/03/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Autoclave descontaminação. Descrição complementar: - Porta dupla pneumática ; Câmara interna e externa construídas em aço inoxidável com alta resistência à corrosão; - Tubulação construída totalmente em cobre e latão ou aço inoxidável (opcional); - Gerador de vapor elétrico incorporado ao equipamento, com				



1	1.1	potência em conformidade com as normas técnicas; - Válvula de segurança mecânica; - Válvula de segurança elétrica com acionamento automático; - Desligamento automático do aparelho em caso de pressão excessiva; - Travamento da porta: quando a câmara estiver pressurizada e o nível de temperatura estiver acima do limite de segurança; - Intertravamento das portas impedindo abertura simultânea;	UND	1	R\$ 129.000,00	R\$ 129.000,00
---	-----	--	-----	---	-------------------	-------------------



		<p>- Vácuo pulsante; - Purgadores eletrônicos auto limpantes para total eliminação de ar e condensado; - Tempos Programáveis; - Temperatura entre 100° a 134°.C; - Ciclo Bowie-Dick; - Sistema de esterilização "FLASH"; - Sistema de impressão de dados para registro de todos os parâmetros dos ciclos; - Sistema de Osmose Reversa incorporado no equipamento com reservatório interno; -Voltagem 220/380V,</p>			
--	--	--	--	--	--



mais  
neutro.  
Trifásico.  
Capacidad  
e 500 litros.  
**(MARCA:  
LUFERCO,  
MODELO:  
39209  
FABRICAN  
TE  
PHOENIX)**

**VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA**

**R\$129.000,  
00**

**1.2.** Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº**.



**007/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.1.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal



nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva**

**4.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**4.2** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

**4.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**4.4** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

#### **5. Cláusula Quinta – Validade**

**5.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

#### **6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA**

**6.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.



**6.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

**6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**6.3.1. O prazo de entrega:** No prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco)** dias corridos.

**6.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**6.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

**6.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:**

**Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **7. Cláusula Sétima – Da Contratação**

**7.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**7.2.** A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**7.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos



materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

**7.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

**7.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**7.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**7.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.**

**8.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

**8.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

**8.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

**8.5.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

**8.7.** Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**8.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão**



**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

**9.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**9.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**9.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**9.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**9.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## **10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**10.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**10.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle,

acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**10.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

**11.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

**11.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

**11.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**11.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link



<http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação**

**13.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

**14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA**

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 27/03/2020 tendo validade até 27/03/2021, não podendo ser prorrogada.

**15. Cláusula Décima Quinta - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 27 de Março de 2020

---

**PHOENIX IND. E COM. DE EQUIP. CIEN. LTDA**

---

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de  
Vitória da Conquista – FSVC

---

**FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**  
Diretora Técnica Operacional  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

---

---

**TERMO DE ENCERRAMENTO**



**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
048/2019 - SMED**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38437/2019  
FORNECEDOR: BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA - EPP**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE  
UNIFORMES PARA OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS E OS SERVIDORES  
DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO-SMÊD, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do  
Pregão Eletrônico SRP nº. 023/2019  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**

**Vigência da ata: 18 DE DEZEMBRO DE 2019 A 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Publicação: 20/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 18/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 18/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 18/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 18/12/2020**

**Valor registrado na ata: R\$ 23.899,92**

**Valor contratado: R\$ 0,00**

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
050/2019 - SMED**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38437/2019  
FORNECEDOR: MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE  
UNIFORMES PARA OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS E OS SERVIDORES  
DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO-SMÊD, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do  
Pregão Eletrônico SRP nº. 023/2019  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**

**Vigência da ata: 16 DE DEZEMBRO DE 2019 A 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Publicação: 18/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 16/03/2020**



2ª Publicação trimestral: 22/06/2020  
3ª Publicação trimestral: 16/09/2020  
4ª Publicação trimestral: 16/12/2020

Valor registrado na ata: R\$ 60.000,00  
Valor contratado: R\$ 0,00

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°  
051/2019 - SMED**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38437/2019  
FORNECEDOR: PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS MANIPULADORES DE ALIMENTOS E OS SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMÊD, nos termos do Decreto Municipal n°. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP n°. 023/2019  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Vigência da ata: 18 DE DEZEMBRO DE 2019 A 17 DE DEZEMBRO DE 2020  
Publicação: 20/12/2019  
1ª Publicação trimestral: 18/03/2020  
2ª Publicação trimestral: 18/06/2020  
3ª Publicação trimestral: 18/09/2020  
4ª Publicação trimestral: 18/12/2020

Valor registrado na ata: R\$ 22.790,00  
Valor contratado: R\$ 0,00

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°  
074/2019 RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZZA  
LTDA - FSVC**

Vitória da Conquista (BA), 23 de Dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N° 074/2019**



**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 021/2019**  
**FORNECEDOR: RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZZA LTDA**  
**CNPJ: 05.959.255/0001-08**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**  
**ÓRGÃO: F SVC**  
**Vigência da ata: 22 de Agosto de 2019 a 22 de Agosto de 2020.**

**Publicação: 23/08/2019**  
**1ª Publicação trimestral: 22/11/2019**  
**2ª Publicação trimestral: 04/03/2020**  
**3ª Publicação trimestral: 28/05/2020**  
**4ª Publicação trimestral: 31/08/2020**

**Valor registrado: R\$ 114.884,72**  
**Valor contratado: R\$ 114.884,72**

---

**Cledson Pinto Santos**  
**Gerente de Compras**

---

**Letícia D. B. S. Nascimento**  
**Núcleo SRP**

---

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**Avenida Macaúbas, nº100 - Patagônia**  
**Telefone: 0xx 77 3420- 6200 /6246**  
**Fax: 0xx 77 3420 -6246**  
**e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com**

**ERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**076/2019 BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -**  
**F SVC**

Vitória da Conquista (BA), 23 de Dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 076/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 019/2019**



**FORNECEDOR:** BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

**CNPJ:** 02.712.393/0001-91

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS,  
JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

**ÓRGÃO:** FSVC

**Vigência da ata:** 27 de Agosto de 2019 a 27 de Agosto de 2020.

**Publicação:** 28/08/2019

**1ª Publicação trimestral:** 16/12/2019

**2ª Publicação trimestral:** 04/03/2020

**3ª Publicação trimestral:** 08/06/2020

**4ª Publicação trimestral:** 31/08/2020

**Valor registrado:** R\$14.100,00

**Valor contratado:** R\$ R\$14.100,00

---

Cledson Pinto Santos  
**Gerente de Compras**

---

Letícia D. B.S.Nascimento  
**Núcleo SRP**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**Avenida Macaúbas, nº100 - Patagônia**

**Telefone: 0xx 77 3420- 6200 /6246**

**Fax: 0xx 77 3420 -6246**

**e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com**

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
081/2019 DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA - FSVC**

Vitória da Conquista (BA), 23 de Dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 081/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRONICO (SRP) 019/2019

**FORNECEDOR:** DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



**CNPJ:** 02.421.679/0001-18

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

**ÓRGÃO:** FSVC

**Vigência da ata:** 27 de Agosto de 2019 a 27 de Agosto de 2020.

**Publicação:** 28/08/2019

**1ª Publicação trimestral:** 16/12/2019

**2ª Publicação trimestral:** 04/03/2020

**3ª Publicação trimestral:** 08/06/2020

**4ª Publicação trimestral:** 31/08/2020

**Valor registrado:** R\$ 11.214,72

**Valor contratado:** R\$ 10.997,12

---

**Cledson Pinto Santos**  
Gerente de Compras

---

Letícia D. B. S. Nascimento  
Núcleo SRP

---

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**Avenida Macaúbas, nº100 - Patagônia**

**Telefone: 0xx 77 3420- 6200 /6246**

**Fax: 0xx 77 3420 -6246**

**e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com**

---

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**083/2019 MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS**  
**LTDA - FSVC**

Vitória da Conquista (BA), 23 de Dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 083/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRONICO (SRP) 019/2019

**FORNECEDOR:** MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 07.886.202/0001-21

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS,



**JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

**ÓRGÃO: FSVC**

**Vigência da ata: 27 de Agosto de 2019 a 27 de Agosto de 2020.**

**Publicação: 28/08/2019**

**1ª Publicação trimestral: 16/12/2019**

**2ª Publicação trimestral: 05/03/2020**

**3ª Publicação trimestral: 08/06/2020**

**4ª Publicação trimestral: 31/08/2020**

**Valor registrado: R\$343.366,00**

**Valor contratado: R\$ 226.040,00**

---

**Cledson Pinto Santos**  
**Gerente de Compras**

---

**Letícia D. B. S. Nascimento**  
**Núcleo SRP**

---

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**Avenida Macaúbas, nº100 - Patagônia**

**Telefone: 0xx 77 3420- 6200 /6246**

**Fax: 0xx 77 3420 -6246**

**e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com**

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**088/2019 ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MAT. MED.**  
**HOSPITALARES EIRELI - FSVC**

Vitória da Conquista (BA), 23 de Dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 088/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 019/2019**

**FORNECEDOR: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MAT. MED. HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ: 18.192.961/0001-00**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS,**



**JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

**ÓRGÃO: FSVC**

**Vigência da ata: 27 de Agosto de 2019 a 27 de Agosto de 2020.**

**Publicação: 28/08/2019**

**1ª Publicação trimestral: 16/12/2019**

**2ª Publicação trimestral: 05/03/2020**

**3ª Publicação trimestral: 08/06/2020**

**4ª Publicação trimestral: 31/08/2020**

**Valor registrado: R\$24.497,48**

**Valor contratado: R\$ 23.387,48**

---

Cledson Pinto Santos  
Gerente de Compras

---

Letícia D.B.S.Nascimento  
Núcleo SRP

---

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**Avenida Macaúbas, nº100 - Patagônia**  
**Telefone: 0xx 77 3420- 6200 /6246**  
**Fax: 0xx 77 3420 -6246**  
**e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com**

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**087/2020 TADMEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA -**  
**FSVC**

Vitória da Conquista (BA), 23 de Dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 087/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 019/2019**  
**FORNECEDOR: TADMEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA**  
**CNPJ: 15.347.273/0001-84**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS,**  
**JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**



**ÓRGÃO: FSVC**

**Vigência da ata: 27 de Agosto de 2019 a 27 de Agosto de 2020.**

**Publicação: 28/08/2019**

**1ª Publicação trimestral: 16/12/2019**

**2ª Publicação trimestral: 05/03/2020**

**3ª Publicação trimestral: 08/06/2020**

**4ª Publicação trimestral: 31/08/2020**

**Valor registrado: R\$12.600,00**

**Valor contratado: R\$12.600,00**

---

Cledson Pinto Santos  
**Gerente de Compras**

---

Letícia D. B. S. Nascimento  
**Núcleo SRP**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**Avenida Macaúbas, nº100 - Patagônia**

**Telefone: 0xx 77 3420- 6200 /6246**

**Fax: 0xx 77 3420 -6246**

**e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com**

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
086/2019 - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
HOSP. E ODONT. IMPOTAÇÕES E EXPORTAÇ - FSVCÕES LTDA**

Vitória da Conquista (BA), 23 de Dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 086/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 019/2019**

**FORNECEDOR: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP. E  
ODONT. IMPOTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 11.311.773/0001-05**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS,  
JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

**ÓRGÃO: FSVC**



**Vigência da ata: 27 de Agosto de 2019 a 27 de Agosto de 2020.**

**Publicação: 28/08/2019**

**1ª Publicação trimestral: 16/12/2019**

**2ª Publicação trimestral: 04/03/2020**

**3ª Publicação trimestral: 08/06/2020**

**4ª Publicação trimestral: 31/08/2020**

**Valor registrado: R\$ 41.745,90**

**Valor contratado: R\$ 41.685,90**

---

**Cledson Pinto Santos**  
**Gerente de Compras**

---

Letícia D. B.S. Nascimento  
**Núcleo SRP**

---

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**Avenida Macaúbas, nº100 - Patagônia**  
**Telefone: 0xx 77 3420- 6200 /6246**  
**Fax: 0xx 77 3420 -6246**  
**e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com**

---

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**085.2019 NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS**  
**LTDA - FSVC**

Vitória da Conquista (BA), 23 de Dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 085.2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 019/2019**  
**FORNECEDOR: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 13.333.090/0001-84**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DIVERSOS,**  
**JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**  
**ÓRGÃO: FSVC**  
**Vigência da ata: 27 de Agosto de 2019 a 27 de Agosto de 2020.**



**Publicação: 28/08/2019**

**1ª Publicação trimestral: 16/12/2019**

**2ª Publicação trimestral: 05/03/2020**

**3ª Publicação trimestral: 08/06/2020**

**4ª Publicação trimestral: 31/08/2020**

**Valor registrado: R\$40.198,50**

**Valor contratado: R\$ 25.626,25**

---

**Cledson Pinto Santos**  
**Gerente de Compras**

---

**Letícia D. B.S. Nascimento**  
**Núcleo SRP**

---

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**Avenida Macaúbas, nº100 - Patagônia**

**Telefone: 0xx 77 3420- 6200 /6246**

**Fax: 0xx 77 3420 -6246**

**e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com**

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020 - ALTERADO - EMURC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2020**

**IMPUGNANTE: JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA EIRELLI**

**IMPUGNADO: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA – EMURC**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS COM MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS TIPO: RETROESCAVADEIRA,  
ROLO DE PNEU, ROLO PATA DE CARNEIRO, PÁ CARREGADEIRA,  
MOTONIVELADORA, COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL, EM  
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO  
DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC.**

## 1-DO ASSUNTO:

1.1. A Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 17.563/2017 e Portaria nº 005/2019 - EMURC, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 006/2020-ALTERADO, proposto pela pessoa jurídica: **JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA EIRELLI CNPJ: 03.211.922/0001-36**, na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

## 2- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de ato impugnatório, a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório. O Decreto nº 3.555/00, em seu art. 12, assim disciplinou: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

2.2. As Impugnantes impetraram os seus pedidos TEMPESTIVAMENTE cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, considerando a data do dia 29 de dezembro de 2020 para realização do certame, a petição em tela fora apresentada na data de 23 de dezembro de 2020, conquanto, tempestivo o ato apresentado.

## 3- DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

A pretensa pessoa jurídica: **JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA EIRELLI CNPJ: 03.211.922/0001-36**, apresentou em seu pedido de RETIFICAÇÃO ao EDITAL para que seja acrescida ao mesmo a exigência da comprovação de registro das empresas participantes como locadora de equipamentos no Conselho Regional de Engenharia da Bahia – CREA-BA, bem como os atestados devam estar registrados naquele conselho competente, ao passo que solicita que as mesmas detenham um profissional de nível superior, tal seja, um Engenheiro Civil em seu quadro permanente, bem como questionamentos levantados acerca dos documentos relativos ao item 18 – Qualificação Técnica das licitantes.

## 4- FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de retificação formulados pela pessoa jurídica: **JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA EIRELLI CNPJ: 03.211.922/0001-36**, afirma que a Administração Pública ao contratar serviços e obras deve observar as determinações legais estabelecidas conforme o Art. 30 da Lei nº 8.666/93. Interpele quanto a descrição dos lotes solicitando retificação dos mesmos.

O Tribunal de Contas da União – TCU, nos Acórdãos nº 597/2007 e 1030/2012-Plenário e 2521/2003-1º Câmara, cita a exigência para inscrição da pessoa jurídica licitante na entidade profissional competente devem ocorrer levando-se em consideração as atividades preponderantes das licitantes participantes que estejam relacionadas ao objeto licitado. Por conseguinte, o objeto do Edital supracitado não está incluso no rol de atividades fiscalizadas pelo CREA.

Advém que o Impugnante, despercebido, não observa que os serviços que nesta ocasião onde serão licitados por esta Empresa Municipal, não estão afeiçãoados ao ramo de engenharia, **mas sim trata de uma simples prestação de serviços na locação de máquinas e equipamentos com operador.**

**NÃO ESTAMOS TRATANDO DE LICITAR AQUI OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE ENGENHARIA OU OUTROS ATRELADOS NA FINALIDADE QUE O REQUERENTE INTERPRETA.**

Tal inclusão das exigências requeridas pelo Impugnante no instrumento convocatório representaria uma VIOLAÇÃO ao princípio da competitividade, e conseqüentemente desrespeitaria a norma prevista no Art. 3º §1º da Lei nº 8.666/93.

A Impugnante JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA EIRELLI, acostou nos autos de sua peça cópia de Documento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária de Vitória da Conquista – SEFIN em 11 de fevereiro de 2019, no qual informa acerca do enquadramento no rol das atividades da empresa. É possível observar que não se trata de uma exigência do Município quanto à obrigação desta em obter registro no CREA para a prestação de serviços em tela. Voltamos a afirmar que a prestação de serviços com Máquinas e Equipamentos, objeto do edital, **NÃO SE TRATA DE OBRAS DE ENGENHARIA ENTRE OUTROS QUE TENHA A FINALIDADE QUE A REQUERENTE INTERPRETA.**

A impugnante questiona ainda quanto a exigência de atestado para “fornecimento de materiais” descrito no edital supracitado. É perceptível que no edital, contém uma falha na redação, tendo um trecho na qualificação técnica que não faz correspondência com o objeto da licitação, conforme foi retalhada pela mesma. Mas tendo em vista que o mesmo ato convocatório dispõe em seu Anexo IV, o Termo de Referência que elenca os serviços que serão prestados, não resta dúvidas que houve uma falha que não impediria o andamento do certame.

Em outro ponto a requerente indaga quanto a apresentação dos índices contábeis exigidos no ato convocatório. Insta salientar que o art. 31, § 2º, da Lei de Licitações confere ao Administrador uma faculdade, a ser adotada desde que pautada nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente com base na razoabilidade e proporcionalidade, sempre objetivando preservar o caráter competitivo do certame, na forma preconizada pelo art. 3º, § 1º, I, da referida Lei, a seguir transcrito: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, portanto não há nenhuma tentativa aqui de substituir a exigência da comprovação de boa saúde financeira dos licitantes ora interessados.

## **5- DA CONCLUSÃO:**

5.1. Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente, para reconhecer a tempestividade do Recurso apresentado, conforme



razões trazidas nesta via, conseqüentemente no mérito decidir por **NEGAR PROVIMENTO** a Impugnação apresentada pela pessoa jurídica: **JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA EIRELLI CNPJ: 03.211.922/0001-36**, devendo ser mantido o edital em todos os seus termos com conseqüente prosseguimento do rito processual do certame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;  
Vitória da Conquista - Bahia, 23 de dezembro de 2020.

**Hilda Vieira Silva**  
Pregoeira

**Danilo Santos Rocha**  
Assessor Jurídico - EMURC

## CONTRATO

### RESUMO DO CONTRATO Nº 347/2020-FSVC

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**  
**RESUMO DO CONTRATO nº 347/2020**

**CONTRATADO: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.**  
**(Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2020, Ata de Registro de Preço nº. 040/2020).**

**OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS TIPO II.**

**COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.**

**DATA DA ASSINATURA: 28/12/2020.**

**VIGENCIA DO CONTRATO: 28/12/2020 A 28/05/2021**

**VALOR: R\$973,50 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**

### RESUMO DO CONTRATO Nº 330/2020

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**



## RESUMO DO CONTRATO nº 330/2020

**CONTRATADO:** RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 055/2020, Ata de Registro de Preço nº. 141/2020).

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO.**

**COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2020.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 28/12/2020 A 28/10/2021

**VALOR:** R\$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

## RESUMO DO CONTRATO Nº 345/2020-FSVC

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**CNPJ 15.329.734/0001-96**

**RESUMO DO CONTRATO nº 345/2020**

**CONTRATADO:** QUÍMICA JVC LTDA

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 056/2020 Ata de Registro de Preço nº. 146/2020).

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DESINFETANTES E ANTISSEPTICAS COM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO.**

**COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2020.

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 28/12/2020 A 28/07/2021

**VALOR:** R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

## TERMO ADITIVO

### SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2018 - EMURC

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**COM MÁQUINA /EQUIPAMENTO E VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMURC E AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA–EPP, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2017 ARP e PP (SRP) 007/2017.**

A **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista - Ba., inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente Interina **Sra. Silvana de Cássia Pereira Alves**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 07194150-98 / SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.708.895-91, residente e domiciliada na Av. Olivia Flores, nº 810, Bairro Candeias Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45028-610, e do outro lado a empresa **AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.418.913/0001-95, com sede na cidade de Mata de São João - BA, na Rua: Luiz Antônio Garcez, nº 99, Centro, Cep: 48.280-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **Sr. Cláudio Henrique Nogueira Ellery**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº 02.480.291-34 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 248.600.855-15, residente e domiciliado na cidade de Salvador, na Rua: Sócrates Guanaes Gomes, nº 73, Apto: 301, Cidade Jardim Candeal, Cep: 40.296-720, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**, visando o atendimento das demandas em obras diversas da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, objeto do Contrato nº 003/2018;

**CONSIDERANDO** que existe saldo remanescente no Contrato supracitado, e que a continuidade do contrato é fundamental para o bom andamento dos serviços a serem executados pela EMURC;

**CONSIDERANDO** o interesse público nas obras da EMURC, que utiliza as máquinas objeto do Contrato nº 003/2018;

**CONSIDERANDO** por fim, os motivos acima expostos, faz-se necessária a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, conforme autoriza o art. 57, § 1º e 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 003/2018**, para o dia **30 de junho de 2020**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do **CONTRATO**



**003/2018** celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não alteradas por este Instrumento.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória da Conquista - Bahia, 21 de dezembro de 2020.

**EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.**  
**CNPJ nº 14.619.761/0001-30**  
**CONTRATANTE**

**AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**CNPJ nº 01.418.913/0001-95**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2019 - EMURC**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2018 ARP e PP (SRP) 016/2018.**

A **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada sua Diretora Presidente Interina **Sra. Silvana de Cássia Pereira Alves**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 07194150-98 / SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.708.895-91, residente e domiciliada na Av. Olivia Flores, nº 810, Bairro Candeias Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45028-610, do outro lado **AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.418.913/0001-95, com sede na cidade de Mata de São João - BA, na Rua: Luiz Antônio Garcez, nº 99, Centro, Cep: 48.280-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **Sr. Cláudio Henrique Nogueira**



**Ellery**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG n.º 02.480.291-34 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 248.600.855-15, residente e domiciliado na cidade de Salvador, na Rua: Sócrates Guanaes Gomes, n.º 73, Apto: 301, Cidade Jardim Candéal, Cep: 40.296-720, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da prestação de serviços com máquinas e equipamentos, visando o atendimento das demandas em obras diversas da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, objeto do Contrato n.º 101/2019;

**CONSIDERANDO** que existe saldo remanescente no Contrato supracitado, e que a continuidade do contrato é fundamental para o bom andamento dos serviços a serem executados pela EMURC;

**CONSIDERANDO** o interesse público nas obras e serviços do Município, objeto de contratos da EMURC;

**CONSIDERANDO** que, devido aos motivos acima expostos, faz-se necessário a prorrogação de do presente contrato conforme o art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n.º 086/2019**, para o dia **10 de JUNHO de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória da Conquista - Bahia, 08 de dezembro de 2020.

---

**EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.**  
**CNPJ n.º 14.619.761/0001-30**  
**CONTRATANTE**

---

**AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
**CNPJ n.º 01.418.913/0001-95**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.



Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob N.º 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, n.º 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

**CONTRATADA:** MANGALO PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.984.464/0001-91, com sede na cidade de Vitória da Conquista - Ba, Av. Alirio Sales, N.º 12, Andar 2 Sala 201-B, Candeias, Cep 45.028-080. neste ato representada pela Sra. Cristiane Ataíde Souza, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG no 07751584-61, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF do MF sob o n.º 938.219.485-15, residente e domiciliada, nesta cidade de Vitória da Conquista/BA.

**OBJETO:** Alteração do item 3.2., da Cláusula Terceira, do valor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2019, para o fim de acrescer a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao valor inicialmente previsto, para ser utilizado no exercício de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

3.2. Do valor supra serão gastos até **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais) durante o exercício financeiro de 2020, ficando o valor remanescente para ser utilizado no exercício de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.9.0.39.00.000 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

**VALOR PARA O EXERCÍCIO 2020:** R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2021.

**PERÍODO:** 12 (doze) meses

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 009/2019 / TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei N.º 12.232 de 29 de abril de 2010.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2020.



**Luciano Gomes Lisboa**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

## **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045-24/2017**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS) N.º 045-24/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E FRANCISCO JOSÉ SANTOS JÚNIOR & CIA LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, n.º 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista-BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **FRANCISCO JOSÉ SANTOS JÚNIOR & CIA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.423.929/0001-38, sediada na Rua Quinze (Vila Serrana II), n.º 01-A, Zabelê, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco José Santos Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.028.183-08 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 417.176.605-25, residente e domiciliado na Rua Quinze (Vila Serrana II), n.º 01, Zabelê, Vitória da Conquista (BA),

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA se destinam à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (carga e descarga de mercadorias), compreendendo itens da alimentação escolar, material didático, material de higiene e limpeza, móveis e equipamentos, junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED;

**CONSIDERANDO** que tais serviços serão aplicados na carga e descarga de itens alimentares durante a distribuição da alimentação escolar às unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo imprescindíveis para garantir o seu efetivo abastecimento;

**CONSIDERANDO** que prorrogando o prazo de validade do contrato, o município absorverá um custo menor para o transporte carga e descarga de mercadorias;

**CONSIDERANDO** que a falta, ou mesmo a demora na efetivação destas ações nos espaços escolares culminariam em transtornos ao bom andamento das atividades educacionais;



**CONSIDERANDO** que o Processo para contratação foi fracassado por falta de cotações, conforme CI nº 269/22020, Protocolo nº 57920/2020, em anexo.

**CONSIDERANDO** que não há tempo hábil para conclusão de um novo processo, sob pena de interrupção deste essencial serviço nesta Coordenação.

**RESOLVEM** celebrar, entre si, **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045-24/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (carga e descarga de mercadorias)**, objeto do **PREGÃO ELETRONICO nº. 089/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2016 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3.356/2016**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, vigorando de 30 de dezembro de 2020 até 30 de dezembro de 2021 ou até a conclusão de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado do termo aditivo em **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) conforme tabela a seguir:

Lote Nº.	Item Nº	Especificação	Apresent.	Q. Solicitada (Meses)	Valor Unitário mensal R\$	Valor Total R\$
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS COMPREENDENDO ITENS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,				



1	1.1	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE, DAS UNIDADES ESCOLARES E OUTROS ÓRGÃOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO É DE 20 SERVIÇOS MENSÁIS DURANTE UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES.	UNI	12	25.000,00	300.000,00
---	-----	---	-----	----	-----------	------------

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato nº 045-24/2017, ora aditado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2020, Elemento 33.90.39.00, Sue elemento 99 e Fontes de Recursos 01.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que



produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Vitória da Conquista – BA, 30 de dezembro de 2020.**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**

**FRANCISCO JOSÉ SANTOS JÚNIOR & CIA LTDA - ME**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

CPF :

2. \_\_\_\_\_

CPF :

## **DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2012**

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 210/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E SEMINÁRIO TEOLÓGICO BÍBLICO THOMPSON.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, ESMERALDINO CORREIRA SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, n.º 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e SEMINÁRIO TEOLÓGICO BÍBLICO THOMPSON, instituição inscrita no CNPJ n.º 02.744.965/0001-14, situada na Rua L, n.º 531, Loteamento Morada dos Pássaros III, Bairro Felícia, neste Município, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º 2.196.770-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 389.552.619-34, com o mesmo domicílio acima, doravante denominado LOCADOR,

**CONSIDERANDO** que o imóvel situado na Rua L, n.º 531, Bairro Felícia, Vitória da



Conquista – Bahia, objeto do contrato de locação n.º 210/2012, atende às necessidades da Administração Municipal para funcionamento da extensão da Escola Municipal Zulema Cotrim;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento da referida escola, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**RESOLVEM** celebrar entre si DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 210/2012, objeto Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 042/2012, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 210/2012, para o dia 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 62.684,16 (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), cujo valor mensal será de R\$ 5.223,68 (cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato nº 210/2012, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024; Elemento 33.90.39.00; Sub-Elemento 03 e Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.



Vitória da Conquista, 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

SEMINÁRIO TEOLÓGICO BÍBLICO THOMPSON

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## **DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.067/2011**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.067/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E PAULO CESAR BASTOS DE ANDRADE.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, n.º 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **PAULO CESAR BASTOS DE ANDRADE**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 02033535-01 SSP/BA e CPF n.º 277.311.465-53, residente na Avenida Londrina, n.º 286, Bairro Patagônia, nesta Cidade, doravante denominado **LOCADOR**,

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado na Rua A, n.º 95, Bairro Urbis VI, neste Município, objeto do Contrato n.º 1.067/2011, atende às necessidades da Administração Municipal, para funcionamento da Creche Municipal Monteiro Lobato, junto à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;



**RESOLVEM** celebrar entre si o **DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 1.067/2011**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação nº 081-08-2011**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 1.067/2011, para o dia 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – O valor total do presente termo aditivo é de **R \$ 41.948,64** (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), cujo valor mensal será de **R\$ 3.495,72** (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato nº 1.067/2011, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.025; Elemento 33.90.36.00; Sub-Elemento 01 e Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 31 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR BASTOS DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146-24/2013**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 146-24/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E**



## ROTARY CLUB DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, n.º 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **ROTARY CLUB DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.284.492/0001-36, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 580, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CÉLIO ROBERTO LIMA BARBOSA**, brasileiro, maior, portador do RG de n.º 2471721-54 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 382.707.815-68, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, n.º 75, Apt. 701, Bairro Recreio, nesta Cidade, doravante denominado **LOCADOR**,

**CONSIDERANDO** que a locação do imóvel situado na Rua Santiago, s/nº - Bairro Jurema, Vitória da Conquista – Bahia, objeto do contrato n.º 146-24/2013, atende às necessidades da Administração Municipal para funcionamento da Escola Municipal Pedro Francisco de Moraes, junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento da referida escola, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**RESOLVEM** celebrar entre si **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 146-24/2013, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 227/2013, Processo Administrativo n.º 25.354/2013**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da lei 8.666/93 e lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de n.º 146-24/2013 para o dia 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 124.117,44** (cento e vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos),



cujo valor mensal será de **R\$ 10.343,12** (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e doze centavos).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2024, Elemento 33.90.39.00, sub-elemento 03 e Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista/BA, 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

ROTARY CLUB DE VITORIA DA CONQUISTA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.315/2011**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.315/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E CESAR DA SILVA CRUZ.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-SMED**, Estado da Bahia, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 774, Bairro Vila Emurc, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, brasileiro, divorciado, Coronel da Reserva da Polícia Militar da Bahia, inscrito no **RG sob nº 09693948-61/SSP-BA**, e **CPF/MF sob o nº 064.774.615-61**, domiciliado no mesmo endereço acima, e **CESAR DA SILVA CRUZ**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 01.655.531-70 SSP/BA e CPF n.º 314.278.715-15, residente no Caminho 36, Bairro URBIS I, neste Município,

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado na Av. B, nº 04, Urbis VI, nesta cidade, objeto



do Contrato n.º 1.315/2011, atende às necessidades da Administração Municipal, para funcionamento da Extensão II da Escola Municipal Helena Cristália Ferreira, junto à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento da referida escola, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**RESOLVEM** celebrar entre si **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 1.315/2011**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação nº 008-11-2011**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 1.315/2011, para o dia 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – O valor total do presente aditivo é de **R\$ 47.033,64** (Quarenta e sete mil, trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), cujo valor mensal será de **R\$ 3.919,47** (Três mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato nº 1.315/2011, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024; Elemento 33.90.36.00; Sub-Elemento 01 e Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CESAR DA SILVA CRUZ

TESTEMUNHAS:



1. \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

## **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 629/2013**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 629/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E M'ENCANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, nº 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **M'ENCANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.217.743/0001-60, sediada na Rua A, nº 68-B, Bairro Felícia, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ANTONIO FERNANDES SANTOS**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 01616833 04 SSP/BA e inscrito no CPF nº 238.196.935-72, residente e domiciliado na Rua Raimundo Quadros, nº 135, Apto. 201, Edf. Rui Quadros, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA,

**CONSIDERANDO** que o imóvel situado na Rua A, nº 68, Bairro Felícia, neste Município, objeto do contrato de locação n.º 629/2013, atende às necessidades da Administração Municipal para funcionamento das atividades da Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento do referido setor, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;



**RESOLVEM** celebrar entre si o **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 629/2013 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme **Ata de Dispensa de Licitação nº 279/2013**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 629/2013, para o dia 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 189.840,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais), cujo valor mensal será de R\$ 15.820,00 (Quinze mil, oitocentos e vinte reais).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato nº 629/2013, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2026; Elemento 33.90.39.00; Sub-Elemento 03 e Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

M'ENCANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF :

2. \_\_\_\_\_

CPF :

## **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016-24/2013**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 016-24/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E SINEIDE GOMES MOREIRA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no



CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, nº 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **SINEIDE GOMES MOREIRA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 00943512 36 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 209.895.805-63, residente e domiciliado na Rua da Alegria, nº 335, Bairro Brasil, Vitória da Conquista, BA, doravante denominada **LOCADORA**,

**CONSIDERANDO** que o imóvel situado na Rua da Alegria, nº 342, Bairro Brasil, neste Município, objeto do Contrato nº 016-24/2013, atende às necessidades da Administração Municipal para o fim a que se destina, ou seja, para abrigar a extensão da Escola Municipal Péricles Gusmão Régis, junto à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento do referido setor, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**RESOLVEM** celebrar, entre si, o **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 016-24/2013**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação nº DL 172/2013, Processo Administrativo nº 7.276/2013**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da lei 8.666/93 e lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de n.º 016-24/2013, para o dia 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 29.334,96** (vinte e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavo), cujo valor mensal será de **R\$ 2.444,58** (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato de locação, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Atividade: 2.024, Elemento: 33.90.36.00, Sub-elemento: 01 e Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.



**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

SINEIDE GOMES MOREIRA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF :

2. \_\_\_\_\_

CPF :

## **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 180-24/2013**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 180-24/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E LUANA FERREIRA ALMEIDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, n.º 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **LUANA FERREIRA ALMEIDA**, brasileira, maior, portadora do RG n.º 12025177-90 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 019.240.345-14, residente e domiciliada na Rua São José, n.º 05, Campinhos, Vitória da Conquista-BA,

**CONSIDERANDO** que o imóvel situado na Rua São José, n.º 168, Campinhos, Vitória da Conquista – BA, objeto do contrato n.º 180-24/2013, atende às necessidades da Administração Municipal para o fim que se destina, ou seja, para funcionamento das atividades do Programa Mais Educação da Escola Municipal José Lopes Viana;



**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento do referido setor, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**RESOLVEM** celebrar entre si **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 180-24/2013**, objeto **Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 252/2013**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da lei 8.666/93 e lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de n.º 180-24/2013, para o dia 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** - O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 6.517,20** (Seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), cujo valor mensal será de **R\$ 543,10** (Quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do Contrato n.º 180-24/2013, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024, Elemento 33.90.36.00, Sub-elemento 01, Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

LUANA FERREIRA ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045-24/2013**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045-24/2013, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E GERMINIO DE JESUS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-SMED**, Estado da Bahia, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 774, Bairro Vila Emurc, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, brasileiro, divorciado, Coronel da Reserva da Polícia Militar da Bahia, inscrito no **RG sob nº 09693948-61/SSP-BA**, e **CPF/MF sob o nº 064.774.615-61**, domiciliado no mesmo endereço acima, e **GERMINIO DE JESUS**, brasileiro, maior, portador do RG nº 00.951.176-87 SSP/BA e CPF nº 668.934.886-53, residente e domiciliado na Rua Plínio Flores, s/n, Centro, Distrito de Inhobim, Zona Rural do Município de Vitória da Conquista,

**CONSIDERANDO** que o imóvel situado na Rua Plínio Flores, nº 723, Centro, Distrito de Inhobim, zona rural de Vitória da Conquista – Bahia, objeto do contrato n.º 045-24/2013, atende às necessidades da Administração Municipal, para funcionamento da extensão da Escola Municipal Paulo Setúbal, junto à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento da referida escola, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045-24/2013, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação nº DL 182/2013, Processo Administrativo nº 13.205/2013**, tendo como esteio legal os artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 045-24/2013, para o dia 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – O valor total do presente Termo Aditivo será de **R\$ 4.455,00**



(Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), cujo valor mensal será de **R\$ 371,25** (Trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos);

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato nº 045-24/2013, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024; Elemento 33.90.36.00; Sub-Elemento 01 e Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

GERMINIO DE JESUS

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 125-24/2019**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 125-24/2019, DE OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E QUEIROZ G.S. LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, n.º 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **QUEIROZ G.S. LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.619.307/0001-29**, sediada na **Av. Juracy**



**Magalhães, 1395, Boa vista, Vitória da Conquista (BA)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Laion Gomes Santos**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG n.º **12828450-12** SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º **034.620.605-70**, residente e domiciliado na Av. Brasília, nº 910, 1º andar, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista – BA:

**Considerando** que a previsão do término da vigência do Contrato está prevista para 10/12/2020;

**Considerando** que o levantamento dos trabalhos necessários para a melhoria física das 49 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino foi feito no ano de 2017, e que é preciso atualizar as Planilhas Orçamentárias para a necessidade no momento de execução das obras de cada Escola e Creche com inclusão e ou supressão de serviços, resultando em atrasos para o início das tarefas;

**Considerando** que em função da grave crise sanitária que o mundo atravessa com a pandemia do COVID 19 e atendendo a Portaria nº 008/2020/SMED de 01/04/2019, obras tiveram seus serviços suspensos a fim de evitar a contaminação dos profissionais nos canteiros das obras;

**Considerando** que a retomada das obras só ocorrerá com expressa autorização da Prefeitura Municipal de Vitória Da Conquista;

**Considerando** ainda a manutenção da vantajosidade e preços adequados ao de mercado, nos termos do **Art. 57, inc. II, Lei 8.666/93**;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 125-24/2019, DE OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E QUEIROZ G.S. LTDA - ME**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contra 125-24/2019 indo de 10/12/2020 até o dia 10/12/2021.

**Cláusula Segunda** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 10 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA



QUEIROZ G.S. LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078-24/2016**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 078-24/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E GILDÁSIO DE ALMEIDA SILVA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-SMED**, Estado da Bahia, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 774, Bairro Vila Emurc, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, brasileiro, divorciado, Coronel da Reserva da Polícia Militar da Bahia, inscrito no **RG sob nº 09693948-61/SSP-BA**, e **CPF/MF sob o nº 064.774.615-61**, domiciliado no mesmo endereço acima, e **GILDÁSIO DE ALMEIDA SILVA**, aqui denominada **LOCADOR**, brasileiro, casado, motorista, portadora da cédula de identidade n.º 5.873.729 SSP/BA e CPF n.º 154.902.381-00, residente na Rua São Felipe, nº 64, Bairro Campinhos, Vitória da Conquista, Bahia,

**CONSIDERANDO** que a locação do imóvel situado na Rua do Campo, nº 863, Bairro Centro, neste Município, objeto do contrato n.º 078-24/2016, atende às necessidades da Administração Municipal, para funcionamento da extensão da Escola Municipal José Lopes Viana, junto à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o imóvel locado apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento do referido setor, e que não há outro imóvel no local compatível com as necessidades da Administração Municipal, faz-se necessária à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 078-24/2016**, objeto da **Ata de Dispensa de Licitação nº DL 025/2016 e Processo nº 3.341/2016**, com esteio legal nos artigos 62 § 3º, I e 65,



§ 8º, da lei 8.666/93 e lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de n.º 078-24/2016, para o dia 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segunda** – O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), cujo valor mensal será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato n.º 078-24/2016, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2.024, Elemento 33.90.36.00, Sub-elemento 01 e Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista/BA, 31 de dezembro de 2020.

Município de Vitória da Conquista/BA

GILDÁSIO DE ALMEIDA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090-24/2017**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 090-24/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ELAINE KÁTIA DIAS CRUZ.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF



064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, nº 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **ELAINE KÁTIA DIAS CRUZ**, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 03.754.168-46 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 689.383.495-00, residente e domiciliada na A, nº 26, Urbis VI, nesta Cidade, CEP 45.037-358, doravante denominada **LOCADORA**,

**CONSIDERANDO** que o imóvel situado no Caminho 34, nº 02, Urbis VI, em Vitória da Conquista – neste município, objeto do contrato de locação nº 090-24/2017, atende às necessidades da Administração Municipal para funcionamento da Extensão da Escola Municipal Helena Cristália, junto à Secretária Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, bem como tem seu conteúdo regido Pela Lei 8.245/1991, conforme expressamente prevê o art. 62, § 3º, I da Lei 8.666/1993, razão pela qual se faz lícita sua prorrogação;

**CONSIDERANDO** que não há outro espaço compatível nas imediações que justifique a comparação de preço, assim como pelo fato de que o Município não dispõe de outro imóvel para o funcionamento da referida escola e para evitar a suspensão dos serviços da Escola Municipal Helena Cristália, faz-se necessária a prorrogação de prazo do Contrato nº 090-24/2017, conforme autoriza o art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 090-24/2017**, objeto **Ata de Dispensa de Licitação nº DL 116/2017 e Processo Administrativo nº 94.926/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 090-24/2017** até 20/12/2021.

**Cláusula Segunda** - O valor total do presente aditivo é de R\$ 50.049,60 (cinquenta mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos), cujo valor mensal será de R\$ 4.170,80 (quatro mil cento e setenta reais e oitenta centavos)

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do Contrato n.º **090-24/2017**, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2025, Elemento 33.90.36.00, Sub- elemento 01, Fonte de Recurso 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o



assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 20 de dezembro de 2020.

Município de Vitória da Conquista/BA

ELAINE KÁTIA DIAS CRUZ

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 120-24/2018**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 120-24/2018 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E PATRIMONIAL MIL – CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-SMED**, Estado da Bahia, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 774, Bairro Vila Emurc, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, brasileiro, divorciado, Coronel da Reserva da Polícia Militar da Bahia, inscrito no **RG sob nº 09693948-61/SSP-BA**, e **CPF/MF sob o nº 064.774.615-61**, domiciliado no mesmo endereço acima, e **CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO**, CPF nº 389.390.535-91, Rua José Bonifácio, Nº 202, Bairro Alto Maron, Município de Vitória da Conquista/BA, doravante denominado **CONTRATADO**;

**CONSIDERANDO** que o imóvel localizado na Rua Viriato Ribeiro, Nº 47, Bairro Alto Maron, em Vitória da Conquista - Bahia, atende ao funcionamento da extensão da Escola Municipal Juiz Doutor Antônio Helder Thomaz.

**CONSIDERANDO** que a o Contrato prevê o reajuste do valor da locação a cada 12 (doze) meses conforme inciso III do art. 55 da Lei nº 8.666/93, combinado com os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.245/91 tomando como base o Índice Geral de Preço do Mercado – (IGPM), que se encontra em 24,52%

**RESOLVEM** celebrar entre si **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 120-24/2018**, objeto **Ata de Dispensa de Licitação nº DL 059/2018**, tendo como esteio legal os artigos 62 § 3º, I e 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de n.º 120-24/2018, para o dia 03 de dezembro de 2021.

**Cláusula Segundo** – Pelo presente reajuste, fica alterado o valor mensal do contrato de **R\$ 4.158,80** (quatro mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta reais) para **R\$ 5.177,54** (cinco mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) totalizando o valor anual de **R\$ 62.130,48** (sessenta e dois mil cento e trinta reais e quarenta e oito centavos) conforme tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR MENSAL ANTERIOR (R\$)	VALOR DO ÍNDICE IGP ACUMULADO (12 MESES)	VALOR MENSAL REAJUSTADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Aluguel de imóvel para atender as necessidades de funcionamento da extensão da Escola Municipal Juiz Doutor Antônio Helder Thomaz, situado na Rua Viriato Ribeiro, N° 47, Bairro Alto Maron, junto a Secretari	UN	12	R\$ 4.158,80	24,52%	R\$ 5.177,54	R\$ 62.130,48



a Municipal de Educação , conforme ata de dispensa de licitação DL N° 059/2018						
---	--	--	--	--	--	--

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato nº 120-24/2018, ora aditado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2024; Elemento 33.90.36.00; Sub-Elemento 01 e Fonte(s) de Recurso: 01, 04 e 19.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista, 03 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091-24/2017**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS N.º 091-24/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E FRANCISCO JOSÉ SANTOS JÚNIOR & CIA LTDA - ME.**



O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **ESMERALDINO CORREIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 09693948-61, inscrito no CPF 064.774.615-87, residente e domiciliado na Rua João Abuchidid - San Marino, n.º 335, Apartamento 301, Candeias, Vitória da Conquista - BA, em conformidade com o art. 1º, art. 2º §3º do Decreto 19.475 de 09 de maio de 2019, e **FRANCISCO JOSÉ SANTOS JÚNIOR & CIA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.423.929/0001-38, sediada na Rua Quinze (Vila Serrana II), n.º 01-A, Zabelê, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco José Santos Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.028.183-08 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 417.176.605-25, residente e domiciliado na Rua Quinze (Vila Serrana II), n.º 01, Zabelê, Vitória da Conquista (BA),

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA se destinam à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE** (carga e descarga de mercadorias), compreendendo itens da alimentação escolar, material didático, material de higiene e limpeza, móveis e equipamentos, junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED;

**CONSIDERANDO** que prorrogando o prazo de validade do contrato, o município absorverá um custo menor para o transporte carga e descarga de mercadorias;

**CONSIDERANDO** que a falta, ou mesmo a demora na efetivação destas ações nos espaços escolares culminariam em transtornos ao bom andamento das atividades educacionais;

**RESOLVEM** celebrar, entre si, **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091-24/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE** (carga e descarga de mercadorias), objeto da **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 089/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 243/2016 e PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 3.356/2016**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, vigorando de 30 de dezembro de 2020 até 30 de dezembro de 2021 ou até a conclusão de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

**Cláusula Segunda** – Pelo período de prorrogação descrito na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado do termo aditivo de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) conforme tabela a seguir:

		Especifica		Q. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
--	--	------------	--	------------------	-------------------	-------------



Lote Nº.	Item Nº	ção	Apresent.	(Meses)	mensal R\$	R\$
1	1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS COMPREENDENDO ITENS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE, DAS UNIDADES ESCOLARES E OUTROS ÓRGÃOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA	UNI	12	20.000,00	240.000,00



		CONQUIS TA.			
--	--	----------------	--	--	--

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato n.º 091-24/2017, ora aditivado, correrão pela Secretaria Municipal de Educação: Atividade 2020, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 99 e Fontes de Recursos 01.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

FRANCISCO JOSÉ SANTOS JÚNIOR & CIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 036/2020 SMS

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 036/2020 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O UNIMEC UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA LTDA.**

**PROCESSO N.º 49708/2020**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, n.º 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos ns.º 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns.º 421/1987 e



1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 036/2020 SMS**, nos termos que se seguem:

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão da Fonte 14.4, específica para COVID, para pagamento da metade do valor referente ao Incentivo de Custeio de Serviços de Urgência e Emergência, o equivalente a R\$ 184.857,55 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais enquanto perdurar o cenário de Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificação do quadro de programação orçamentaria que consta nas páginas 21 e 22 do **Contrato 036/2020 SMS**;

**RESOLVE** celebrar **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2020 SMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA**, conforme **Processos Administrativo nº 49705/2020** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO**

Fica incluído ao Contrato nº 036/2020 SMS a **Fonte de Recurso 14.4**, específica para COVID 19, para pagamento de até a metade do valor referente ao Incentivo de Custeio de Serviços de Urgência e Emergência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**ONDE SE LÊ:**

<b>Programação Orçamentária</b>		
<b>Pré-fixado</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 305.857,28	R\$ 3.670.287,36
Recursos Financeiros de fonte Municipal (Incentivo Municipal de Urgência e Emergência)	R\$ 369.715,10	R\$ 4.436.581,20
<b>Subtotal 1</b>	<b>R\$ 675.572,38</b>	<b>R\$ 8.106.868,56</b>
<b>Pós-fixado</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Recursos Financeiros de fonte do Municipal ( <b>Incentivos Eventuais e Variáveis</b> para Mutirão ou Atendimento às Demandas Reprimidas que forem	R\$ 136.588,00	R\$ 1.639.056,00



autorizadas pela Diretoria de Regulação da SMS).		
<b>Subtotal 2</b>	R\$ 136.588,00	R\$ 1.639.056,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 812.160,38</b>	<b>R\$ 9.745.924,56</b>

<b>Planilha Geral de Estimativa mensal de Ações, Serviços e Procedimentos</b>		
<b>Tipo de Componente</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Componente Pré-fixado	R\$ 675.572,38	R\$ 8.106.868,56
Componente Pós-fixado	R\$ 136.588,00	R\$ 1.639.056,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 812.160,38</b>	<b>R\$ 9.745.924,56</b>

**LEIA-SE:**

<b>Programação Orçamentária</b>		
<b>Pré-fixado</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 305.857,28	R\$ 3.670.287,36
Recursos Financeiros para Incentivo de Custeio de Serviços de Urgência e Emergência	R\$ 369.715,10	R\$ 4.436.581,20
<b>Subtotal 1</b>	<b>R\$ 675.572,38</b>	<b>R\$ 8.106.868,56</b>
<b>Pós-fixado</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Recursos Financeiros de fonte do Municipal ( <b>Incentivos Eventuais e Variáveis</b> para Mutirão ou Atendimento às Demandas Reprimidas que forem autorizadas pela Diretoria de Regulação da SMS).	R\$ 45.529,33	R\$ 546.352,00
<b>Subtotal 2</b>	<b>R\$ 45.529,33</b>	<b>R\$ 546.352,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 721.101,71</b>	<b>R\$ 8.653.220,56</b>

<b>Planilha Geral de Estimativa mensal de Ações, Serviços e Procedimentos</b>		
<b>Tipo de Componente</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Componente Pré-fixado	R\$ 675.572,38	R\$ 8.106.868,56
Componente Pós-fixado	R\$ 45.529,33	R\$ 546.352,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 721.101,71</b>	<b>R\$ 8.653.220,56</b>



### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 29 de dezembro de 2020.

**Fábio Alves dos Santos**  
**Coordenação de Contratos**

**Ramona Cerqueira Pereira**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

## **ERRATA**

### **AVISO DE RETIFICAÇÃO 15º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO** **141/2016 SMS**

A Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista informa a todos os interessados a retificação da publicação no Diário Oficial do Município, página 29 a 31, do dia 28 de dezembro de 2020, relativo ao 15º Termo de Aditivo do Contrato 141/2016 SMS, firmado com a empresa FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, na forma que se segue:

**Onde lê-se:** “(...) (e sua Diretora Técnica Operacional, Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS, portadora da carteira de identidade n.º 755092457 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 918.129.845-53, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, de 08 de julho de 2019) (...)”

**Onde lê-se** FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS

Diretora Técnica Operacional  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Leia-se agora:** “(...) (e seu Diretor Técnico Operacional, Sr. ANDRE ALLAN MATOS MARTINS, portador da carteira de identidade n.º 966463811 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 021.514+405-83, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 031/2020, de 11



de dezembro de 2020) (...).”

**Leia-se agora:** “(...) ANDRE ALLAN MATOS MARTINS  
Diretor Técnico Operacional  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista, Bahia, 29 de dezembro de 2020.

Fábio Alves dos Santos  
Coord. de Contratos

## **AVISO DE RETIFICAÇÃO 16º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 141/2016 SMS**

A Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista informa a todos os interessados a retificação da publicação no Diário Oficial do Município, página 32 a 34, do dia 28 de dezembro de 2020, relativo ao 16º Termo de Aditivo do Contrato 141/2016 SMS, firmado com a empresa FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, na forma que se segue

**Onde lê-se:** “(...) (e sua Diretora Técnica Operacional, Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS, portadora da carteira de identidade n.º 755092457 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 918.129.845-53, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, de 08 de julho de 2019) (...).”

**Onde lê-se** FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS  
Diretora Técnica Operacional  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Leia-se agora:** “(...) (e seu Diretor Técnico Operacional, Sr. ANDRE ALLAN MATOS MARTINS, portador da carteira de identidade n.º 966463811 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 021.514+405-83, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 031/2020, de 11 de dezembro de 2020) (...).”

**Leia-se agora:** “(...) ANDRE ALLAN MATOS MARTINS  
Diretor Técnico Operacional  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista, Bahia, 29 de dezembro de 2020.

Fábio Alves dos Santos  
Coord. de Contratos



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Processo Administrativo nº 59.548/2020

O presente processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 - EMURC, EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, referente ao Registro de Preço para contratação futura de pessoa jurídica objetivando o fornecimento de materiais de construção (tintas – ferramentas – pregos – elétrico – aço – hidráulico - bloco e postes de concreto – tijolos - telhas - laje – postes metálico – alumínio – madeiras – chapa de policarbonato – lixeiras entre outros) para atender as demandas da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC. Ata com vigência de 12 meses, conforme **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 025/2020/EMURC**, a fim de que seja ratificado. Informamos ainda que os estágios exigidos pela legislação vigente do processo licitatório em comento, foram aferidos pela **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC**. O Município de Vitória da Conquista por meio do presente PROCESSO DE ADESÃO, tornar público a prestação de serviços dos itens a seguir relacionado da empresa, **COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PRIMAVERA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **00.068.344/0001-32** com os respectivos valores de contrato(s). Ademais, a contratação em comento far-se-á nos termos do Decreto Federal nº 15499/2013, devendo a Unidade Requisitante observar o disposto no art. 22, §6º do referido decreto.

<b>Empresa Contratada</b>	<b>TRADEKAR TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA</b>
---------------------------	---

#### **LOTE 01 – TINTAS (demais itens e especificações conforme o edital)**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>U.F.</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>8</b>	<b>CAL BRANCO, FINO PARA PINTURA 15 KG</b>	<b>UND</b>	<b>200</b>	<b>TROPICAL</b>	<b>R\$15,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>9</b>	<b>SELADOR ACRÍLICO / LATA</b>	<b>UND</b>	<b>50</b>	<b>FESTCOR</b>	<b>R\$ 74,00</b>	<b>3.700,00</b>



	18 LITROS					
10	LIQUIDO BRILHO GALÃO 3,6 L	UND	30	FESTCOR	R\$ 33,00	990,00
11	MASSA ACRÍLICA SACO 20 KG	UND	70	FESTCOR	R\$ 30,00	2.100,00
12	MASSA ACRÍLICA LATA 18 LITROS	UND	50	FESTCOR	R\$ 75,00	3.750,00
13	MASSA CORRIDA PVA, LATA COM 18 LITROS	UND	20	FESTCOR	R\$ 44,00	880,00
14	MASSA CORRIDA PVA, SACO COM 20KG	UND	50	FESTCOR	R\$ 17,00	850,00
15	RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE MULTIUSO INCOLO GALÃO 3,6 L	UND	20	EUCATEX	R\$ 46,00	920,00
	RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZA			EUCATE		



16	NTE MULTIUS O INCOLO R LATA 18 L	UND	20	X	R\$203,00	4.060,00
17	TINTA EM PÓ C/ 20 KG COR AZUL PAVÃO (FARDO)	UND	50	CINCAL	R\$27,00	1.350,00
18	TINTA EM PÓ C/ 20KG COR AMAREL O (FARDO)	UND	50	CINCAL	R\$27,00	1.350,00
19	TINTA PARA PISO LATA DE 18L. CORES VARIADA S, RENDIM ENTO: DE 175 A 275 M <sup>2</sup> POR DEMÃO	UND	200	FESTCO R	R\$153,00	30.600,00
	TINTA ESMALT E SINTÉTI CO SECAGE M RÁPIDA 3,6 (RENDIM					



20	ENTO 50M <sup>2</sup> ) VÁRIAS CORES MADEIR AS, METAIS FERROSS OS, GALVANI ZADO, E ALUMÍNI O, DURABIL IDADE MINIMA DE 10 ANOS.	UND	30	FESTCO R	R\$47,00	1.410,00
21	TINTA LATÉX PREMIU M GALÃO 3,6 (RENDIM ENTO 60M <sup>2</sup> EXTERIO R) BRANCO	UND	10	FESTCO R	R\$39,00	390,00
22	TINTA EPÓXI LATA DE 18 LITROS	UND	10	HIDRO	R\$540,00	5.400,00
23	TINTA VENIL GALÃO 3,6 (RENDIM ENTO 50 M <sup>2</sup> INTERIO R) BRANCO	UND	10	FESTCO R	R\$20,00	200,00



24	VERNIZ TINGIDO COR MOGNO/IMBUÍA - GALÃO 3,6	UND	10	EUCATE X	R\$52,00	520,00
25	TINTA ACRÍLICA SUPER LAVAVEL ANTIMOF O 18 LITRO COR BRANCA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS REPINTURA-DEMÃO/LATA: 200 A 300 METROS SECAGEM ATÉ 30 MINUTOS, BRILHO (@60°): 07-12 UB; SÓLIDO/VOLUME: 25,9-30,1%, SÓLIDO/PESO 39/43% VISCOSIDADE 77-82 UK;	UND	30	FESTCOR	R\$264,00	7.920,00



	PESO ESPECÍFICO; 1, 199-12700G/CM <sup>3</sup> : VOC (COMPOSTO ORGÂNICO VOLÁTIL) 34,5; PONDO DE FULGOS: 100°C					
27	ADESIVO ESTRUTURAL COMPOUND ADESIVO COMPONENTE A e B (EMBALAGEM DE 1KG P/ OS DOIS COMPONENTES)	UND	10	WEBER	R\$31,00	310,00
29	FUNDO PREPARADOR P/METAIS-GALÃO 3,6 LTS	UND	30	HIDROVINIL	R\$49,00	1.470,00
30	ZARCÃO -GALÃO 3,6 LTS	UND	20	HIDROVINIL	R\$24,90	498,00
	FUNDO PREPAR					



31	ADOR P/ MADEIR A-GALÃO	UND	05	EUCATE X	R\$74,00	370,00
32	3,6 LITS PREPAR ADOR P/ GALVANI ZADO- GALÃO 3,6 LITS	UND	05	FESTCO R	R\$60,00	300,00
33	SOLVEN TE AGUARÁ S	LTS	20	FARBEN	R\$7,50	150,00
38	CHAPA EM DRY WALL 2,40 X 1,20M	UND	20	DICOL	R\$145,00	2.900,00
39	CHAPA DE POLICAR BONATO ALVEOL AR - CORES DIVERSA S-6MM ( 6,0 X 2,10)	UND	20	SOLAR	R\$230,00	4.600,00
40	ARGAMA SSA SACO 20 KG- SACO AC-II	UND	50	CIMASSA	R\$12,90	645,00
41	ARGAMA SSA SACO 20 KG- SACO AC-III	UND	50	CIMASSA	R\$17,20	860,00
	TINTA					



42	EM PÓ C/ 20 KG- COR BRANCA	UND	50	CINCAL	R\$29,00	1.450,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 82.943,00</b>	

**LOTE 02 – BROCA DE VIDEA (demais itens e especificações conforme o edital).**

Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. Solic.	U.F.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
23	COLA BRANCA PARA MADEIRA 1 KG.	10	UND	39,65	396,50	TEKBO ND
24	COLA PVC 850G - UNIDADE.	25	UND	46,34	1.158,50	AMANC O
25	COLA SILICONE 280Gr TRANSPORTE.	05	UND	21,80	109,00	TEKBO ND
26	COLA SILICONE 50 GRS TRANSPARENTE.	05	UND	8,80	44,00	TEKBO ND
27	COLA TRADICIONAL S/TOLVOL (GALÃO DE 3,6 COLA	05	UND	119,50	597,50	FORFMI CA



	DE SAPATE IRO).					
28	ESTOP A EMBAL AGEM 200 Gr	20	UND	4,12	82,40	BRIL
29	FITA ZEBRA DA P/SEGU RANÇA 200M X 7Cm.	10	UND	17,20	172,00	ADEBR AS
30	COLA ADESIV A PARA TUBO PVC. 175 Gr	20	UND	16,50	330,00	AMANC O
39	PINCEL 1.1/12.	05	UND	5,89	29,45	ATLAS
40	PINCEL 2,1/2.	05	UND	6,99	34,95	ATLAS
41	PINCEL 3".	05	UND	9,67	48,35	ATLAS
42	PINCEL 300 1.1/2".	05	UND	8,17	40,85	ATLAS
43	PINCEL 300 2".	05	UND	8,70	43,50	ATLAS
44	PINCEL 300 3".	05	UND	11,00	55,00	ATLAS
45	PINCEL 395 3".	05	UND	13,68	68,40	ATLAS
46	PINCEL 417 2 ¼.	05	UND	9,65	48,25	ATLAS
47	PINCEL Nº 1,5 -	05	UND	9,50	47,50	ATLAS
48	PINCEL	05	UND	10,27	51,35	ATLAS



49	FNCEL Nº 2	15	UND	10,17	152,55	ATLAS
50	ROLO DE 23CM P/ TINTA EPOXI	05	UND	31,82	159,10	ATLAS
51	PISTOL A PARA SILICO NE	10	UND	25,10	251,00	VONDE R
52	ROLO 5 Cm ESPUM A C/CABO	20	UND	6,30	126,00	ATLAS
53	ROLO 23 Cm DE LÃ C/ CABO.	20	UND	29,95	599,00	ATLAS
54	ROLO 23 Cm DE LÃ DE CARNEI RO C/CABO ANTI- RESPIN GO.	50	UND	38,81	1.940,50	ATLAS
55	ROLO DE ESPUM A DE 15 Cm C/CABO	05	UND	11,06	55,30	ATLAS
	ROLO DE ESPUM					



56	A DE 9 Cm C/ CABO.	05	UND	10,00	50,00	ATLAS
57	ROLO DE POLIES TER C/CABO . 9cm	05	UND	17,10	85,50	ATLAS
58	ROLO TEXTU RA RUSTIC A 23cm	05	UND	42,69	213,45	ATLAS
129	ABRAÇ ADEIRA S PLÁSTI CAS 20cm	50	UND	0,52	26,00	FOXLUX
130	ABRAÇ ADEIRA S PLÁSTI CAS 30cm	50	UND	0,50	25,00	FOXLUX
131	ANEL VEDAÇ ÃO COM GUIA PARA BACIA SANITÁ RIA.	10	UND	11,44	114,40	CENSI
132	ASSEN TO SANITÁ RIO BRANC O COM TAMPA (BOA	10	UND	103,33	1.033,30	ASTRA



	QUALIDADE COM ALMOFADA).						
133	BRAÇOS PARA CHUVEIRO 37cm	05	UND	18,72	93,60	ASTRA	
134	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA P LT.	30	UND	31,14	934,20	ASTRA	
135	CAIXAS DE DESCARGA COMPLETA, DE SOBREPOR	30	UND	120,80	3.624,00	ASTRA	
143	PIA INOX PARA COZINHA 1,20m CUBA CENTRAL	05	UND	246,66	1.233,30	BRANCO X	
144	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO.	10	UND	40,00	400,00	ASTRA	
145	TORNEIRA DE METAL GIRATÓRIA.	10	UND	58,66	586,60	DELTA	



146	TORNEIRA DE METAL PARA LAVATÓRIO DE ½ -	05	UND	53,16	265,80	DELTA
147	TORNEIRA DE METAL PARA PIA DE COZINHA DE ½ -	03	UND	52,43	157,29	DELTA
148	TORNEIRA DE PVC PARA JARDIM DE ½	5	UND	5,32	26,60	HERC
149	VASO SANITÁRIO ADULTO .	10	UND	246,13	2.461,30	LOGAS A
150	VASO SANITÁRIO ACOPLADO COM DESCARGA.	20	UND	406,00	8.120,00	LOGAS A
160	DISCO DE CORTE P/CERAMICA 110mm. DIAMANTADO	20	UND	32,30	646,00	FOXLUX
	DISCO					



161	DE CORTE P/MADEIRA 24 DENTES.	15	UND	29,80	447,00	FOXLUX
162	DISCO DE DESBASTE.	15	UND	24,16	362,40	STARR ET
163	DISCO SERRA R MARMORE DIAMANTADO UPP TURBO 110 X 20 mm PARA CONCRETO	20	UND	36,60	732,00	NORTON
164	LAMINA DE SERRA.	30	UND	7,00	210,00	LENOX
165	LIMA ENXAD A COM CABO.	05	UND	25,80	129,00	STARR ET
166	PENEIR A FINA.	15	UND	19,00	285,00	MMBEL GO
167	PENEIR A GROSSA.	15	UND	19,00	285,00	MMBEL GO
168	PENEIR A MISTA.	10	UND	19,00	190,00	MMBEL GO
169	CADEA DO Nº- 50.	10	UND	42,00	420,00	PAPAIZ



170	CADEA DO Nº-25	10	UND	33,50	335,00	PAPAIZ
171	CADEA DO Nº-40.	10	UND	42,00	420,00	PAPAIZ
172	CADEA DO Nº-30.	10	UND	38,40	384,00	PAPAIZ
173	CADEA DO Nº-45.	10	UND	42,00	420,00	PAPAIZ
174	PORTA CADEA DO PEQUENO	10	UND	4,90	49,00	SILVANA
175	PORTA CADEA DO MEDIO	10	UND	6,50	65,00	SILVANA
176	PORTA CADEA DO GRANDE	10	UND	9,70	97,00	SILVANA
177	CORRENTE DE AÇO GALVANIZADO 5/16"	30	METROS	28,60	858,00	CEC
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 32.425,69</b>	

**LOTE 07 – JOELHO DE 45° (demais itens e especificações conforme o edital).**

Lote	Descrição	U.F.	QTD	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
1	Joelho 45° esgoto série	10	UND	9,80	98,00	FORTLE



	normal DN100m m					V
2	Joelho 45° esgoto série normal DN40mm	10	UND	5,06	50,60	FORTLE V
3	Joelho 45° esgoto série normal DN50mm	20	UND	7,05	141,00	FORTLE V
7	Luva de emenda rosquead a pead DN 110mm	50	UND	14,60	730,00	AMANCO
8	Luva de emenda rosquead a pead DN 160mm	50	UND	25,66	1.283,00	AMANCO
9	Luva de emenda rosquead a pead DN 200mm	50	UND	52,80	2.640,00	AMANCO
10	Tubo coletor esgoto 6m JEI 100mm	20	UND	185,00	3.700,00	AMANCO
11	Tubo coletor esgoto 6m JEI 150mm	20	UND	240,00	4.800,00	AMANCO



12	Tubo coletor esgoto 6m JEI 200mm	25	UND	375,00	9.375,00	AMANCO
13	Tubo coletor esgoto 6m JEI 300mm	10	UND	635,00	6.350,00	AMANCO
14	Tubo dreno pead parede dupla bitola 4 DN 110	20	UND	7,78	155,60	AMANCO
15	Tubo dreno pead parede dupla bitola 6 DN 160	30	UND	15,68	470,40	AMANCO
16	Tubo dreno pead parede dupla bitola 8 DN 200	20	UND	R\$ 39,00	780,00	AMANCO
17	Tampão de extremida de rosquead o pead DN 110mm	20	UND	R\$ 45,60	912,00	AMANCO
18	Tampão de extremida de	20	UND	R\$ 65,72	1.314,40	AMANCO



rosquead o pead DN 160mm					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 07</b>					<b>R\$ 32.800,00</b>

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 28 de dezembro de 2020.

Kairan Rocha Figueiredo  
Secretário Municipal de Administração

## ATAS

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista -  
Bahia CNPJ: 14.619.761/0001-30

#### **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC.**

Aos 22 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 09:00 horas, na Rede de Atenção, localizada na Praça Tancredo Neves, reuniram os membros do Conselho Administrativo com a presença dos conselheiros: Sra. Silvana de Cássia Pereira Alves - Diretora Presidente- Interina da EMURC, o Sr. José Antônio Jesus Vieira - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Presidente do Conselho Administrativo da EMURC, Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos – Procurador Jurídico do Município, Sr. Cláudio Ribeiro Cardoso – Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, Sr. Jonas Sala – Secretário de Finanças. Participaram também Sr. Mário Augusto Carvalho Viana - Contador e Dr. Danilo Santos Rocha - Assessor Jurídico da EMURC, para discutir e aprovar as seguintes pautas: 1) Alteração do Estatuto Social com as adequações da Lei Federal 13.303/2016; 2) Alteração do Regimento Interno. A Presidente Interina da EMURC, Sra. Silvana de Cássia iniciou cumprimentando a todos os Conselheiros e agradecendo a Deus pelo dom da vida, convidou o funcionário Sr. José Carlos Costa Almeida, para fazer uma oração em favor da vida e pela saúde do Excelentíssimo Senhor



Aimeia, para fazer uma oração em favor da vida e pela saúde do excelentíssimo Senhor Prefeito Herzem Gusmão, para que se recupere o mais breve possível. Em seguida, antes de dar início a pauta, fez uma breve explanação com apresentação de slides com fotos sobre as obras que foram executadas pela EMURC no exercício de 2020 e também das obras em execução. Dando continuidade passou a palavra para Dr. Danilo que cumprimentou a todos e relatou a necessidade da adequação e regulamentação da legislação da EMURC frente a Lei 13.303/2016, disse que essa Lei entrou em vigência no dia 30 de junho de 2016, e infelizmente por vários motivos a EMURC não se adequou ao tempo que era exigido, mas que em 2019 já havia formado uma comissão de discussão para adequar a legislação da EMURC, que os membros dessa comissão começaram a minutar o esboço desse novo estatuto, porque é uma alteração significativa para o que a EMURC teve desde 1977, ano da sua criação, o que está posto nesta nova proposta de adequação ao estatuto não tem nada supra lego, o que tem de adequação é o que a lei exige. Salientou a Diretora Presidente Interina Sra. Silvana, que encaminhou via e-mail a minuta com as alterações do estatuto para todos os conselheiros, para que fizessem uma leitura mais aprofundada e que devem ter percebido que o que está posto nessa nova proposta é bem diferente do modelo posto hoje na EMURC, mas que possibilita a EMURC trilhar novos horizontes. Em seguida passou a palavra para Dr. Mário Augusto, Contador da EMURC, que participou de várias reuniões na sede da EMURC de discussões para chegar nessa proposta desse estatuto, disse que a Lei 13.303/2016, conhecida como a Lei das Estatais, veio suprir uma demanda na administração pública trazendo uma série de conceitos praticados no setor privado. A lei fez diferenciação entre as empresas que tem um faturamento abaixo de R\$ 90.000.000,00

1



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista -  
Bahia CNPJ: 14.619.761/0001-30

(Noventa milhões) e acima de R\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões). Essa Lei traz a necessidade da EMURC se profissionalizar com uma série de questões internas e traz uma linguagem que era pouco usual aqui em nosso Município, então ela vai passar a contar com estruturas que hoje as grandes empresas já tem, que são Comitê de Auditoria, Comitê de Elegibilidade, a Lei já coloca uma série de vedações distintamente as empresa que tem acima ou abaixo um faturamento de R\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões), vedações para escolha de membros, ela tem que passar por conhecimento para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, processos de licitações vai ter que criar regulamentos próprios, uma série de demandas que a Lei coloca e que a EMURC vai precisar se estruturar, com linguagens de governança corporativa, linguagem de controle de risco, gerenciamento, algumas coisas que não eram comuns à EMURC até então, algumas



demandas no próximo ano serão necessárias fazer, como o concurso, para ocupar alguns cargos técnicos que não podem ser preenchido através de livre nomeação, finalizou se colocando a disposição para sanar quaisquer dúvidas que os conselheiros tivessem. A Sra. Silvana questionou se na leitura que os conselheiros fizeram tinha algum ponto que os conselheiros quisessem discutir. Dr. Atília disse que tinha um ponto sobre o período de transição, se teria uma interstício ou já seria aplicada, que geralmente os estatutos são aplicados instantaneamente; Dr. Danilo respondeu que o estatuto começaria a ser aplicado a partir da data de sua publicação e que na verdade teria que ser aplicado lá atrás quando a EMURC perdeu o prazo de fazer as adequações exigidas por lei, que a partir de agora é, porque inclusive as contas de 2021 serão integralmente analisadas sob a lei e não deixando de dizer que as contas de 2020 já vem sendo feita de fato pela Diretoria pra não ser apenas. Dr. Atila disse que estava perguntando porque a realidade muda muito, que tem cargos que não podem ser ocupados por nomeação. Sra. Silvana complementou que antes não tinha os requisito que hoje tem através das alteração no estatuto, disse que fala por 2020 que a EMURC praticamente vai se transformar, que as alterações vão trazer benefícios importantes para EMURC. Dr. Mário disse que não é da noite para o dia que as alterações serão feitas e Dr. Atila completou dizendo que essa é a preocupação dele, que é necessário um período de transição. Dr. Danilo disse que a EMURC foi criada com o fundamento de dar agilidade, celeridade e menos formalidade as execuções dos serviços para com o município, desde a época da sua criação, é uma ferramenta importantíssima. Com a palavra Sr. Jonas Sala disse que a EMURC passou por alguns percalços e que na atual gestão a EMURC tem uma nova roupagem que mostra que a administração é fundamental para se tocar qualquer estrutura, seja pública ou seja privada, por outro percebe que ao longo dos 43 anos houve uma mudança muito grande no cenário econômico, toda modificação, todo estatuto tem consonância com o que aconteceu no setor privado, que a regularização que aconteceu para o mundo econômico privado tem três objetivos e que ver que está sendo incluído nas alteração que serão feitas, a primeira no setor privado foi a agilidade, a segunda foi a questão da transparência e a terceira foi a governança, que é requisito muito importante, que está vendo no estatuto esses três elementos, ou seja está abrindo uma estrutura mais flexível, mais moderno, mais elemento com a lei, mais transparente e com

2

sepo



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista -  
Bahia CNPJ: 14.619.761/0001-30

uma governança maior, que só tem a parabenizar e dizer a EMURC demorou muito pra acontecer essas mudanças, mas é sempre oportuno e que as mudanças são em consonância com a Lei que a empresa quer crescer, prosperar, entrar nesse novo era e dar uma nova



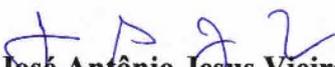
com a Lei, que a empresa quer crescer, prosperar, entrar nessa nova era e dar uma nova dimensão para empresa, dando uma presença maior no mercado, que não tem nada a objetar, pelo contrário, que tem o seu total apoio. Sr. Claudio disse que ficou em dúvida em relação as vantagens de se fazer as alteração saindo de um patamar mais simplificado que é o faturamento de empresa de pequeno porte e já entrar no patamar mais avançado de empresa de grande porte e capacidade de absorção maior, qual seria a vantagem de sair desse patamar mais simplificado para um patamar mais complexo, porém que daria mais estrutura e até ampliaria o leque de possibilidades a legislação nacional, enfim qual foi o critério adotado para se fazer essa escolha. Sra. Silvana respondeu que não foi nem uma escolha e Sr. Mário complementou dizendo que a EMURC teria uma escolha caso isso tivesse sido feito a 180 dias após há edição da lei que no paragrafo 4, artigo diz que a não edição dos autos que trata o paragrafo terceiro, publicar o estatuto no prazo hábil. Sr. José Antônio com a palavra, disse que a EMURC para sobreviver necessita de independência financeira da Prefeitura, disse que qualquer medida que venha melhorar, vai beneficiar a situação da EMURC, que dentro das modificações que ele está vendo que não se pode discutir leis, que a mudança é significativa, que pode e deve ser adotada, que dentro da situação como está, que percebeu que tem que ser feita logo pra esse anos, que pegou todos os membros do conselho de surpresa e que houve um lapso grande e que o gestor maior que é o Prefeito está hospitalizado e não pode dar um suporte e que as consequências vem depois, até mesmo porque toda mudança traz alteração de comportamento e isso pode trazer um certo transtorno, que as mudanças estão muito estruturadas e que a composição do Conselho Administrativo foi completamente alterada e que as demais mudanças são coisas que tem que atender as exigências da lei e que essas mudanças devem ser enfrentadas com um pouco mais de elasticidade, que uma medida dessa começar a valer a partir de 1º de janeiro de 2021, trará um impacto grande para a EMURC, que não sabe se essas mudanças vai aumentar a máquina administrativa da empresa e se vai gerar mais custos e como vai ficar relação de despesa e receita da EMURC, que deve se fazer todas as mudanças, mas que o equilíbrio financeiro é fundamental e que não existe nada melhor para a Prefeitura do que a EMURC, mas que concorda plenamente com as alterações. Dr. Danilo disse que está sendo feita na EMURC uma auditoria e um levantamento dos bens patrimoniais da empresa e que isso vai atualizar o balanço, que será um balanço real. Mário disse que a questão que Sra. Silvana apontou em relação ao intertiscio, que ele vê da seguinte forma: o Tribunal de Constas vem cobrando e a EMURC deve atender, não somente ao TCM, mas toda a legislação, que as alterações são um ponto de partida para uma série de outras minutas e normas que a EMURC tem que criar, entende que as alterações devem começar a valer de imediato, que não será da noite para o dia e para valer de verdade a empresa necessita de técnicos, que a EMURC não tem técnicos concursados e que será necessário um prazo para as mudanças. Dr. Atila citou uma seleção feita pela empresa para cargos operacionais que só exigiu apresentação de documentos e não teve provas e que no artigo

3

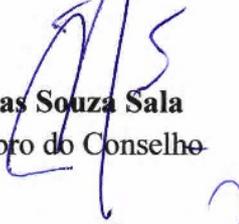


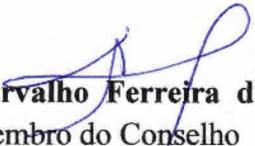
**Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista -  
Bahia CNPJ: 14.619.761/0001-30**

117º diz que admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em processo seletivo e concurso público de provas ou provas de títulos, questionou se seria e ou concurso público, que no caso colocaria e/ou, disse que são para novos funcionários e questionou como fica a situação de quem já está trabalhando na EMURC, citou o exemplo da Constituição Federal que diz que quem já estava sem concurso a há tanto tempo teria estabilidade, como fica essa questão? Danilo disse que a EMURC tem uma demanda de um inquérito civil público do Ministério do Trabalho que enviou um proposta de TAC para a EMURC assinar onde diz que a EMURC deve realizar um concurso público, que isso já é um direcionamento da lei e após 06 (seis) a homologação teria que demitir todos os funcionários e colocar todos os egressos do resultado do concurso. Que já está fazendo um Plano de Cargos e Salários que é prévio ao concurso público e que todos funcionários da EMURC são regidos pela CLT. Dr. Danilo disse que a forma de apresentar o novo organograma de EMURC, foi colocada a necessidade de criação de novos cargos e novas funções e que foi colado de uma maneira enxuta para não onerar os custos da EMURC, que não irá influenciar nos custos fixo que já foi debatido entre a Diretoria Executiva. Sem mais dúvidas com relação as alterações do estatuto e regimento interno, foi colocada em votação e todos os os membros do Conselho presente votaram a favor das alterações necessárias para o cumprimento da legislação em vigor. Nada mais havendo a ser tratado a Diretora Presidente - Interina Sra. Silvana de Cássia Pereira Alves, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos, eu Maria Márcia Santos Moraes Reis, secretária "ad hoc", da reunião lavrei a presente ata que depois de lida, será assinada por todos os presentes.

  
**José Antônio Jesus Vieira**  
Presidente do Conselho

  
**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Membro do Conselho

  
**Jonas Souza Sala**  
Membro do Conselho

  
**Átilla Carvalho Ferreira dos Santos**  
Membro do Conselho

  
**Silvana de Cássia Pereira Alves**  
Membro do Conselho

AVSENTE  
**Luis Carlos Dudê**  
Membro do Conselho

AVSENTE  
**Valdemir Dias**

  
**Maria Márcia Santos Moraes Reis**



Membro do Conselho

Secretária

4

## RESOLUÇÃO

### **RESOLUÇÃO CMAS Nº 30, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**APROVA O REPASSE DE RECURSOS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

**CONSIDERANDO** que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** que o valor da subvenção municipal 2020 cedido pela Administração Municipal é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo.

**CONSIDERANDO** o Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela Lei Federal 13.019/2014.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014.

**CONSIDERANDO** a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Vitória da Conquista/BA;

## RESOLVE:

**Art. 1º-** Distribuir o valor da Subvenção Social referente aos recursos de 2020 de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as entidades da sociedade civil de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Possuir cadastro ativo no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS por no mínimo 2 (dois) anos na data desta Resolução;

II- Não ter havido interrupção superior a 45 dias consecutivos ou 60 dias intercalados nos serviços ofertados nas instituições durante o ano anterior da data desta Resolução;

a) Excepcionalmente, por situação de emergência ou calamidade pública devidamente regulamentada através de Decreto ou ato congênere, poderá ocorrer a interrupção dos serviços das instituições referendadas nesta Resolução;

III – As Organizações da Sociedade Civil – OSC's devem submeter à apreciação desse Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Trabalho referente a aplicação do recurso pretendido, bem como as suas posteriores alterações.

IV – Está adimplente com o município na data desta Resolução.

**Art. 2º -** As instituições deverão apresentar os seguintes documentos para elaboração do Convênio:

I – CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

III – Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;

IV – Cópia do Estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V – Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

VI – Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

VII – Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;

VIII – Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

IX – Plano de trabalho devidamente aprovado pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta, ou, quando for o caso, do Conselho Municipal;

X – Certificação de inscrição em Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação da OSC, nos termos da legislação, se for o caso;

XI – Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação da concedente;

XII – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

XIII – Certidão negativa de débitos tributários (estadual);

XIV – Certidão negativa de débitos perante a fazenda pública municipal;

XV – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



- XVI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XVII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- XVIII – Declaração que ateste o funcionamento regular da entidade por mais de um ano emitida pelo seu representante legal;
- XIX – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para as entidades sem fins lucrativos que prestam serviços nas áreas de assistência social, conforme art. 9º da Lei Federal n.8.742/93 (LOAS);
- XX – Cópia da Lei Municipal reconhecendo a Entidade como de Utilidade Pública;
- XXI – Lei específica que autoriza o repasse da subvenção, conforme previsto no art. 26 da lei 101/2000 (LRF);
- XXII – Declaração de que não emprega menor, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XXIII – Declaração que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;
- XXIV – Declaração que não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- XXV – Declaração que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal; - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XXVI – Declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTC;

**Art. 3º** - A prestação de contas parcial deverá ser realizada de acordo os termos das regulamentações vigentes, em especial ao Marco Regulatório da Sociedade Civil, aprovado pela Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 18.007/2017.

**Art. 4º**- As entidades deverão atender todos os dispostos na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.007/2017, dentre outras regulamentações vigentes no que tange a entrega de documentação para elaboração do Termo de



Colaboração.

**Art. 5º-** As instituições que não aplicarem o recurso até 31 de dezembro deverão prestar contas das parcelas recebidas e solicitar, mediante ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social com cópia à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a reprogramação do recurso e assinatura de termo de aditivo ao convênio celebrado com o Governo Executivo até o último dia útil do exercício.

**Art. 6º** - A distribuição dos recursos far-se-á da seguinte maneira.

I – Os valores serão divididos por modalidade de Proteção Social.

a) Proteção Social Básica – R\$ 125.000,00.

b) Proteção Social Especial de Média Complexidade – R\$ 30.000,00.

c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade – R\$ 85.000,00.

II – A partilha será *per capita* de acordo o valor da Proteção Social, seguindo a seguinte fórmula: valor a ser repassado = (Valor total da Proteção) X (média de atendimento mensal da entidade) / (valor total de atendimentos da Proteção).

**Art. 7º – Serviços de Proteção Social Básica:** para o custeio de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários deve-se prever o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. Os valores referentes a Proteção Social Básica deverão ser divididos da seguinte forma:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
INSTITUTO SOCIAL PADRE BENEDITO SOARES	146	R\$ 18.990,63
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRECHE BELA VISTA	150	R\$ 19.510,93
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASBEAS	115	R\$ 14.958,38
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FAMEC	180	R\$ 23.413,11



INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO	200	R\$ 26.014,57
PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	170	R\$ 22.112,38
<b>TOTAL</b>	<b>961</b>	<b>R\$ 125.000,00</b>

**Art. 8º - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:** para o custeio de ações voltadas ao Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a pessoas com deficiência e seus familiares que se encontrem em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE – ACIDE	130	R\$ 5.820,90
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	540	R\$ 24.179,10
<b>TOTAL</b>	<b>670</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 9º - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** para o custeio de ações destinada as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
INSTITUIÇÃO	MÉDIA DE ATENDIMENTO	VALOR
COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME	100	R\$ 37.280,70
UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - UEVC - ABRIGO NOSSO		



LAR	68	R\$ 25.350,88
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA	60	R\$ 22.368,42
<b>TOTAL</b>	<b>228</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>

**Art. 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Camilla Lopes Fischer**  
**Presidente do CMAS**

## **RESOLUÇÃO CMAS Nº 031, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DELIBERA SOBRE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO LAR TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 23 de Dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos V e VII, VIII, IX da Lei Municipal nº 799/95, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.257/2004, 1.276/2006 e 1.707/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 8.742/1993 (alterada pela Lei nº 12.435/2011), o qual estabelece os objetivos da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº109/2009, a qual dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27/2011

Art. 2º As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 3/8 Socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.

**Parágrafo único. A dimensão ética e política da defesa de direitos perpassa todas as ofertas e atenções da política pública de assistência social, sem prejuízo daquelas atividades, iniciativas ou organizações constituídas especificamente para esse fim. (grifo nosso).**

CONSIDERANDO o Parecer, apresentado em plenária, bem como visita de



monitoramento realizada pelas Conselheiras Monaliza Cirino e Dayana Evelinne;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de inscrição da Instituição **ASSOCIAÇÃO ABRIGO LAR TERCEIRA IDADE**, por compreender que a mesma cumpre os parâmetros estabelecidos pela atual dinâmica da política de assistência social, os critérios necessários à inscrição neste Conselho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Camilla Lopes Fischer**  
**Presidente do CMAS**

## **RESOLUÇÃO CMAS Nº 033, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**APROVA O PLANO DE TRABALHO DA UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA RELATIVO AO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL DE 2019.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 23 de Dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 6º, da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2006 e 1.707/2010.

**CONSIDERANDO** as resoluções desse conselho 006/2018, 007/2018 e 008/2018, que repassa recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para as Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.019/2014 que trata sobre o Marco Regulatório da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 18.007/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no Município de Vitória da Conquista.

**CONSIDERANDO** o papel do CMAS de avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social à luz das leis e normativas vigentes.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

**CONSIDERANDO** o parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo, do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista, datado do dia 21 de Dezembro de 2020, que opina pela aprovação dos Planos de Trabalho da



Organização da Sociedade Civil, referente aos recursos do Fundo Municipal De Assistência Social do exercício de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os Planos de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil, referente aos recursos do Fundo Municipal De Assistência Social do exercício de 2019, conforme tabela abaixo.

União Espírita de Vitória da Conquista.	FEDERAL	COFINANCIAMENT O	R\$ 22.500,00
União Espírita de Vitória da Conquista.	ESTADUAL	COFINANCIAMENT O	R\$ 40.500,00

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Camilla Lopes Fischer**  
Presidente do CMAS

## EDITAL

### EDITAL DE SORTEIO - SUBCOMISSÃO TÉCNICA

#### EDITAL DE SORTEIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.969/2020

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 20.652/2020, torna público o EDITAL DE SORTEIO para composição da SUBCOMISSÃO TÉCNICA para análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência(s) de propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência(s) de propaganda,

compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

## 2. LOCAL, DATA, HORÁRIO

2.1 A abertura da sessão pública do sorteio será realizada às 09h00min do dia 15 de janeiro de 2021, no auditório da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente situado na Praça Tancredo Neves, nº 116, bairro centro, nesta cidade.

2.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;

2.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

2.4 Em atendimento às normas de saúde pública e recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Decreto Estadual 19.964 de 01 de setembro de 2020, e em respeito ao distanciamento social em decorrência do COVID-19, deverá ser observado o seguinte protocolo:

2.4.1 Os participantes deverão obrigatoriamente higienizar as mãos com álcool em gel 70%, disponibilizado no local, e se submeter ao controle de temperatura corporal para acesso ao auditório;

## 3. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O SORTEIO

### 3.1 PROFISSIONAIS COM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

- **Daniele Silva Garcia**, matrícula nº 14.754-3, Formação: Jornalismo e Comunicação;
- **Marcos Paulo José Infante**, matrícula nº 24403-4, Formação: Jornalismo e Comunicação;
- **Queila dos Santos Chaves Sousa dos Anjos**, matrícula nº 023339, Formação: Comunicação Social;
- **Edgard Umburana de Souza Neto**, matrícula nº 13.996-9, Formação/Experiência: Jornalismo e Comunicação;
- **Matheus Silveira Almeida**, matrícula nº 245066, Formação: Marketing;
- **Thiago Dias do Nascimento**, matrícula nº 19.894-9, Formação: Bacharel em Design com Habilitação em comunicação visual e ênfase em meios digitais.

### 3.2 PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA

## CONQUISTA

- **Lucas Albuquerque de Oliveira**, Formação: Jornalismo e Comunicação, SICAD nº 505330.
- **Rossane Nascimento Ferraz Flores**, Formação: Jornalista e Publicitária, SICAD nº 505324.
- **Poliana Bonfim dos Santos**, Formação: Jornalismo e Comunicação, SICAD nº 505326.
- **Pierre Pereira Lima**, Formação: Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, SICAD nº 505323.
- **Anderson Moura Guimarães**, Formação: Comunicação Social com pós-graduação em Comunicação e Marketing empresarial, SICAD nº 505325.
- **Ciro Rocha Moreira**, Formação: Comunicação Social, SICAD nº 505329.

### 4. DA FINALIDADE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1 A Subcomissão Técnica é investida de competência privativa para analisar e julgar as propostas técnicas, nos termos do art. 10, §1º da Lei Federal nº 12.232/2010.

### 5. IMPUGNAÇÃO

5.1 Qualquer interessado poderá, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, impugnar a relação de nomes contida no item 3 deste Edital, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão pública de sorteio.

5.2 A impugnação deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Licitação, pelo e-mail [cel.pmvc@gmail.com](mailto:cel.pmvc@gmail.com), devendo ser informado, no campo “assunto”, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE SORTEIO.

5.3 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.4 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

5.5 Após a publicação da nova lista, somente será admitida nova impugnação ao nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

### 6. SORTEIO

6.1 Na data designada, o sorteio será realizado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, conforme proporcionalidade do número de membros estabelecida na Lei nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização por qualquer interessado.

6.2 Os nomes dos profissionais a serem sorteados serão digitados em programa de



sorteio criado com a função *random* em linguagem *Python*.

6.3 O sistema definirá de forma aleatória a ordem dos nomes que comporão a Subcomissão Técnica. Iniciando-se pelos membros que possuem vínculos com o Município, seguido do membro que não possui vínculo.

6.4 Os 2 (dois) primeiros nomes sorteados pelo sistema para os membros com vínculo serão titulares. Os demais na ordem sorteada comporão a suplência.

6.5 Posteriormente, será inserido no sistema os nomes dos integrantes que não possuem vínculo com o Município. O primeiro nome sorteado para o membro sem vínculo será titular. Os demais na ordem sorteada comporão a suplência.

6.6 O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br).

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ao final da sessão será elaborada ata com os principais acontecimentos ocorridos, que ficará disponível no portal [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br) e publicada também no Diário Oficial do Município.

7.2 Após a realização do sorteio, a Comissão Especial de Licitação adotará todas as providências necessárias para formalização da designação dos membros da Subcomissão Técnica.

Vitória da Conquista - BA, 28 de dezembro de 2020.

**Edimário Freitas de Andrade Júnior**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Luciane Macário Silva**  
Secretária Municipal de Comunicação em exercício  
Portaria nº 002/2020 SECOM

## PORTARIA

### PORTARIA SMTc Nº 355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.645 de 01 de dezembro de 2020, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo**



Municipal e,

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP nº 59068/2020 pela Comissão n.º 08 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2020**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria SMTC n.º 215 de 25 de agosto de 2020, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 25 de agosto de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 22 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIEGO GOMES ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**PORTARIA SMTC Nº 356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.645 de 01 de dezembro de 2020, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP nº 59069/2020 pela Comissão n.º 08 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2020**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria SMTC n.º 216 de 25 de agosto de 2020, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da



Conquista em 25 de agosto de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 22 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIEGO GOMES ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**PORTARIA SMTC Nº 357, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.645 de 01 de dezembro de 2020, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP nº 59066/2020 pela Comissão n.º 08 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2020**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria SMTC n.º 217 de 25 de agosto de 2020, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 25 de agosto de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 22 de dezembro de 2020.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIEGO GOMES ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**PORTARIA SMTc N° 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.645 de 01 de dezembro de 2020, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio do Protocolo GEP n.º 57743/2020 pela Comissão n.º 08 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2020**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria SMTc n.º 144, de 29 de junho de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 23 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIEGO GOMES ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**PORTARIA SMTc N° 359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.645 de 01 de dezembro de 2020, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio do Protocolo GEP n.º 57747/2020 pela Comissão n.º 08 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2020**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria SMTC n.º 143, de 29 de junho de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 23 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIEGO GOMES ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**PORTARIA SMTC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.645 de 01 de dezembro de 2020, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio do Protocolo GEP n.º 57738/2020 pela Comissão n.º 08 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**



Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2020**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria SMTC n.º 142, de 29 de junho de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 23 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIEGO GOMES ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**PORTARIA SMTC N.º 361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

## **PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.645 de 01 de dezembro de 2020, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 59583/2020 pela Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 001/2020**, instaurada através da Portaria SMTC nº 025, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no Mural da Prefeitura de Vitória da Conquista em 04 de fevereiro de 2020, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas



as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 23 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIÊGO GOMES ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**PORTARIA SMTc N.º 362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições pelos Decretos Municipais n.ºs 18.484 de 13 de março de 2018, 19.827 de 04 de outubro de 2019 e 20.645 de 01 de dezembro de 2020, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 59623/2020 pela Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa n.º 078/2019**, instaurada através da Portaria SMTc n.º 025, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista em 16 de dezembro de 2019, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Transparência e do Controle, 23 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIÊGO GOMES ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**



## **PORTARIA PROCON Nº. 06 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

### **Regulamenta a suspensão de atendimento no PROCON.**

O Coordenador do PROCON Municipal de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições, expõe e resolve da forma a seguir.

**CONSIDERANDO** o recesso forense do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o PROCON possui atribuições em paralelo com a Justiça, bem como a maioria dos servidores que ficam no atendimento a população (guichê), residem fora da cidade de Vitória da Conquista e merecem passar com a família o período compreendido entre o Natal e Ano Novo;

**CONSIDERANDO** que o fim de ano, apesar de ser um período de compras, as queixas feitas ao PROCON concentra-se no ano novo, devido aos consumidores estarem mais preocupados com as festas, procurando o órgão somente após as festividades, o que aconteceu em todos os anos pretéritos;

**RESOLVE:** Suspender o atendimento do PROCON/VC, durante os dias 28 a 30 de dezembro de 2020.

**O PROCON** continuará a prestar seu atendimento ao consumidor em caso de urgência, especificamente para fazer fiscalização, colocando a disposição telefone para contato do fiscal Mazinho, a saber: (77) 98825-0403 (fiscal Mazinho).

O Consumidor poderá também fazer sua queixa diretamente no site: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

Os servidores do PROCON terão que compensar o horário não trabalhado durante os dias 28 a 30 de dezembro de 2020, no ano de 2021, sendo que a compensação deverá atender aos interesses do órgão.

Esta portaria deverá ser encaminhada a SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO – SECOM, para que dê a maior abrangência possível, devendo ser divulgada através de vários meios de comunicação existentes, para chegar a maior quantidade de consumidores.

Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2020.

**Eracton Sérgio Pinto Melo**  
Coordenador do PROCON



## LEI

### **LEI MUNICIPAL N° 2.442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2021, bem como determina outras providências.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 74, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DA LEI DE ORÇAMENTO**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo.
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2.º** - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 999.894.000,00 (novecentos e noventa e nove milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais)**, sendo **R\$ 668.269.325,41 (seiscentos e sessenta e oito milhões duzentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)** do Orçamento Fiscal e **R\$ 331.624.674,59 (trezentos e trinta e um milhões seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3.º** - As Receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminadas nos anexos desta lei.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

**Art. 4.º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em **R\$ 999.894.000,00 (novecentos e noventa e nove milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais)**, sendo **R\$ 668.269.325,41 (seiscentos e sessenta e oito milhões duzentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)** do Orçamento Fiscal e **R\$ 331.624.674,59 (trezentos e trinta e um milhões seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5.º** - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, está apresentada nos anexos desta lei.

## TÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 6.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, créditos suplementares nos limites abaixo indicados:

- a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor efetivamente apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor efetivamente apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Provenientes de excesso de arrecadação oriundos de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos, ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizados em exercícios anteriores e não incluídas na estimativa da receita deste exercício, até o limite da mesma.

II – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

III - Mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma



categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas, também no limite estabelecido no inciso I, alínea a deste artigo.

§ 1º – Não serão computados, para efeito do limite previsto no inciso I, alínea a deste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências de dotações dentro do mesmo projeto ou atividade.

§ 2º – Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão assegurar que os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender aos objetos de suas vinculações, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **TÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 7º** - A execução financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atende, por ordem de importância, as despesas com pessoal e encargos sociais, manutenção do funcionamento da máquina administrativa, serviço da dívida, contrapartida de créditos internos e externos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE**  
**Prefeita Municipal em Exercício**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA

RECEITAS	FR	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
<b>10000000000000 - RECEITAS CORRENTES</b>					<b>958.213.000,00</b>
<b>11000000000000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>				<b>205.141.000,00</b>	
<b>11100000000000 - Impostos</b>			<b>187.944.000,00</b>		
11130311000000 - IRRF - Trabalho	86	14.910.000,00			
11130341000000 - IRRF - Outros Rendimentos	86	1.365.000,00			
11180111000000 - IPTU - Principal	86	35.470.000,00			
11180112000000 - IPTU - Multas e Juros de Mora	86	460.000,00			
11180113000000 - IPTU - Dívida Ativa	86	15.873.000,00			
11180114000000 - IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	86	4.071.000,00			
11180141000000 - ITIV - Principal	86	17.455.000,00			
11180231000000 - ISSQN - Principal	86	90.419.000,00			
11180232000000 - ISSQN - Multas e Juros de Mora	86	2.764.000,00			
11180233000000 - ISSQN - Dívida Ativa	86	4.509.000,00			
11180234000000 - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	86	648.000,00			
<b>11200000000000 - Taxas</b>			<b>17.197.000,00</b>		
11210411000000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	00	4.790.000,00			
11220211000000 - Emolumentos e Custas Judiciais	00	1.000,00			
11280102000000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	00	78.000,00			
11280103000000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	00	914.000,00			
11280104000000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	00	498.000,00			
11280111000000 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	00	231.000,00			
11280191000001 - Taxa de Licença de Localização	00	4.012.000,00			
11280191000002 - Taxa de Licença para Execução de Obra	00	957.000,00			
11280191000003 - Taxa de Apreensão e Liberação de Animais	00	24.000,00			
11280191000004 - Taxa do Sistema de Trânsito	00	97.000,00			
11280191000005 - Taxa de Publicidade Comercial	00	310.000,00			
11280191000099 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	00	5.188.000,00			
11280291000000 - Taxas pela Prestação de Serviços	00	97.000,00			
<b>12000000000000 - CONTRIBUIÇÕES</b>				<b>15.687.000,00</b>	
<b>12400000000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>			<b>15.687.000,00</b>		
12400011000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	00	15.687.000,00			
<b>13000000000000 - RECEITA PATRIMONIAL</b>				<b>24.652.000,00</b>	
<b>13100000000000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>			<b>232.000,00</b>		
13100211000000 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	00	232.000,00			
<b>13200000000000 - Valores Mobiliários</b>			<b>700.000,00</b>		
132100110001001 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	94	100.000,00			
132100110001002 - Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	94	30.000,00			
132100110001003 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	94	30.000,00			
132100110001004 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	94	40.000,00			
132100110001005 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Saúde	94	200.000,00			
132100110002001 - Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	94	300.000,00			
<b>13400000000000 - Exploração de Recursos Naturais</b>			<b>23.720.000,00</b>		
13450111000000 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	00	23.720.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA

RECEITAS	FR	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
<b>1600000000000000 - RECEITA DE SERVIÇOS</b>				<b>25.200.000,00</b>	
<b>1620000000000000 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte</b>			<b>25.200.000,00</b>		
1620021100000000 - Serviços de Transporte	00	25.200.000,00			
<b>1700000000000000 - Transferências Correntes</b>				<b>673.830.000,00</b>	
<b>1710000000000000 - Transferências da União e de suas Entidades</b>			<b>368.911.000,00</b>		
1718012100000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	80	110.750.000,00			
1718013100000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	80	4.200.000,00			
1718014100000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	80	4.200.000,00			
1718015100000000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	81	154.000,00			
1718022100000000 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	42	141.000,00			
1718025100000000 - Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	42	31.000,00			
1718026100000000 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	42	1.873.000,00			
1718031100000000 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	14.1	27.937.000,00			
1718032100000000 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	14.1	113.713.000,00			
1718033100000000 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	14.1	5.216.000,00			
1718034100000000 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	14.1	2.280.000,00			
1718035100000000 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	14.1	35.000,00			
1718039100000001 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas - COVID-19	14.4	21.591.000,00			
1718051100000000 - Transferências do Salário-Educação	04	7.000.000,00			
1718052100000000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	15	32.000,00			
1718053100000000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	15	6.200.000,00			
1718054100000000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	15	1.420.000,00			
1718059100000099 - Outras Transferências Diretas do FNDE	15	3.213.000,00			
1718091100000000 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	18/19	48.702.000,00			
1718103100000001 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social -MCMV	24	3.845.000,00			
1718121100000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	29	6.378.000,00			
<b>1720000000000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>			<b>304.919.000,00</b>		
1728011100000000 - Cota-Parte do ICMS	84	121.915.000,00			
1728012100000000 - Cota-Parte do IPVA	85	30.493.000,00			
1728013100000000 - Cota-Parte do IPI - Municípios	83	1.076.000,00			
1728014100000000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16	205.000,00			
1728019100000001 - Transferências do Fundo de Cultura do Estado da Bahia (FCBA)	10	275.000,00			
1728031100010001 - Incentivo Financeiro Estadual para Equipe de Saúde da Família	14.2	567.000,00			
1728031100020001 - Funcionamento do Serviço de Assistência Pré-Hospitalar Móvel do SAMU 192	14.2	1.450.000,00			
1728031100020002 - Apoio Técnico e Financeiro a Núcleo Regional de Saúde e Laboratório Municipal de Referência Regional	14.2	2.200.000,00			
1728031100040001 - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - FaF - Assistência Farmacêutica	14.2	820.000,00			
1728071100000000 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - FEAS	28	1.109.000,00			
1758011100000000 - Transferências de Recursos do FUNDEB	18/19	144.809.000,00			
<b>1900000000000000 - OUTRAS RECEITAS</b>				<b>13.703.000,00</b>	
<b>1910000000000000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>			<b>11.502.000,00</b>		
1910011100000001 - Multas Previstas em Legislação Específica - Trânsito - Lei Federal nº 9.503/97	00	11.197.000,00			
1910011100000002 - Multas Previstas em Legislação Específica - Direitos Difusos - Lei nº 8.078/90	00	210.000,00			
1910011100000003 - Multas Previstas em Legislação Específica - Sistema de Transporte	00	90.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA

RECEITAS	FR	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
191007110000001 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM-BA	00	5.000,00			
<b>192000000000000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>			<b>72.000,00</b>		
192299110000099 - Outras Restituições	00	72.000,00			
<b>199000000000000 - Demais Receitas Correntes</b>			<b>2.129.000,00</b>		
199012210000000 - Ônus de Sucumbência	00	1.394.000,00			
199099110000099 - Outras Receitas - Primárias	00	735.000,00			
<b>200000000000000 - RECEITAS DE CAPITAL</b>					<b>96.024.000,00</b>
<b>210000000000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>				<b>85.700.000,00</b>	
<b>211000000000000 - Operações de Crédito - Mercado Interno</b>			<b>85.700.000,00</b>		
211801510000001 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - PMAT	90	2.300.000,00			
211900110000001 - Operações de Crédito Internas - Pavimentação - Reestruturação dos Corredores de Transporte Coletivo	90	29.065.000,00			
211900110000002 - Operações de Crédito Internas - FINISA 1	90	5.080.000,00			
211900110000003 - Operações de Crédito Internas - FINISA Ilumina	90	9.815.000,00			
211900110000004 - Operações de Crédito Internas - FINISA 2	90	39.440.000,00			
<b>240000000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>				<b>10.324.000,00</b>	
<b>241000000000000 - Transferências da União e de suas Entidades</b>			<b>10.324.000,00</b>		
241804110000000 - Transferências de Recursos do SUS - Estruturação - Atenção Primária	14.3	755.000,00			
241804210000000 - Transferências de Recursos do SUS - Estruturação - Atenção Especializada	14.3	4.139.000,00			
241804310000000 - Transferências de Recursos do SUS - Estruturação - Vigilância em Saúde	14.3	205.000,00			
241804510000000 - Transferências de Recursos do SUS - Estruturação - Gestão do SUS	14.3	797.000,00			
241810110000001 - Convênios - Ampliação do Centro Municipal Especializado em Realibitação Física e Auditiva - CEMERF	23	485.000,00			
241810610000001 - Convênios - Recuperação Florestal de Nascentes e Mananciais do Rio Catolé	24	400.000,00			
241810610000002 - Convênios - Recuperação da Área de Preservação Permanente do Rio Verruga	24	480.000,00			
241810610000099 - Convênios da União destinados a Programas de Meio Ambiente - Outros	24	220.000,00			
241810710000001 - Convênios - Pavimentação Asfáltica nos bairros Alegria e Jurema	24	730.000,00			
241810710000002 - Convênios - Recapeamento de Logradouros	24	445.000,00			
241810910000001 - Convênios - Reforma de Equipamentos Esportivos	55	486.000,00			
241810910000099 - Convênios da União - Outros	24	1.182.000,00			
<b>900000000000000 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>				<b>- 54.343.000,00</b>	<b>- 54.343.000,00</b>
971801210000000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do FPM	95	- 23.830.000,00			
971801510000000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ITR	95	- 31.000,00			
972801110000000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	95	- 24.383.000,00			
972801210000000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	95	- 6.099.000,00			
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>					<b>999.894.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

RECEITA ANALÍTICA

RECEITAS	FR	VALOR (R\$)
111303110000000 - IRRF - Trabalho	86	14.910.000,00
111303410000000 - IRRF - Outros Rendimentos	86	1.365.000,00
111801110000000 - IPTU - Principal	86	35.470.000,00
111801120000000 - IPTU - Multas e Juros de Mora	86	460.000,00
111801130000000 - IPTU - Dívida Ativa	86	15.873.000,00
111801140000000 - IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	86	4.071.000,00
111801410000000 - ITIV - Principal	86	17.455.000,00
111802310000000 - ISSQN - Principal	86	90.419.000,00
111802320000000 - ISSQN - Multas e Juros de Mora	86	2.764.000,00
111802330000000 - ISSQN - Dívida Ativa	86	4.509.000,00
111802340000000 - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	86	648.000,00
112104110000000 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	00	4.790.000,00
112202110000000 - Emolumentos e Custas Judiciais	00	1.000,00
112801020000000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	00	78.000,00
112801030000000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	00	914.000,00
112801040000000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	00	498.000,00
112801110000000 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	00	231.000,00
112801910000001 - Taxa de Licença de Localização	00	4.012.000,00
112801910000002 - Taxa de Licença para Execução de Obra	00	957.000,00
112801910000003 - Taxa de Apreensão e Liberação de Animais	00	24.000,00
112801910000004 - Taxa do Sistema de Trânsito	00	97.000,00
112801910000005 - Taxa de Publicidade Comercial	00	310.000,00
112801910000099 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	00	5.188.000,00
112802910000000 - Taxas pela Prestação de Serviços	00	97.000,00
124000110000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	00	15.687.000,00
131002110000000 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	00	232.000,00
132100110001001 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	94	100.000,00
132100110001002 - Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	94	30.000,00
132100110001003 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	94	30.000,00
132100110001004 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	94	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

RECEITA ANALÍTICA

RECEITAS	FR	VALOR (R\$)
132100110001005 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Saúde	94	200.000,00
132100110002001 - Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	94	300.000,00
134501110000000 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	00	23.720.000,00
162002110000000 - Serviços de Transporte	00	25.200.000,00
171801210000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	80	110.750.000,00
171801310000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	80	4.200.000,00
171801410000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	80	4.200.000,00
171801510000000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	81	154.000,00
171802210000000 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	42	141.000,00
171802510000000 - Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	42	31.000,00
171802610000000 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	42	1.873.000,00
171803110000000 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	14.1	27.937.000,00
171803210000000 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	14.1	113.713.000,00
171803310000000 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	14.1	5.216.000,00
171803410000000 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	14.1	2.280.000,00
171803510000000 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	14.1	35.000,00
171803910000001 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas - COVID-19	14.4	21.591.000,00
171805110000000 - Transferências do Salário-Educação	04	7.000.000,00
171805210000000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	15	32.000,00
171805310000000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	15	6.200.000,00
171805410000000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	15	1.420.000,00
171805910000099 - Outras Transferências Diretas do FNDE	15	3.213.000,00
171809110000000 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	18/19	48.702.000,00
171810310000001 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social -MCMV	24	3.845.000,00
171812110000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	29	6.378.000,00
172801110000000 - Cota-Parte do ICMS	84	121.915.000,00
172801210000000 - Cota-Parte do IPVA	85	30.493.000,00
172801310000000 - Cota-Parte do IPI - Municípios	83	1.076.000,00
172801410000000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16	205.000,00
172801910000001 - Transferências do Fundo de Cultura do Estado da Bahia (FCBA)	10	275.000,00
172803110001001 - Incentivo Financeiro Estadual para Equipe de Saúde da Família	14.2	567.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

RECEITA ANALÍTICA

RECEITAS	FR	VALOR (R\$)
172803110002001 - Funcionamento do Serviço de Assistência Pré-Hospitalar Móvel do SAMU 192	14.2	1.450.000,00
172803110002002 - Apoio Técnico e Financeiro a Núcleo Regional de Saúde e Laboratório Municipal de Referência Regional	14.2	2.200.000,00
172803110004001 - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - FaF - Assistência Farmacêutica	14.2	820.000,00
172807110000000 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - FEAS	28	1.109.000,00
175801110000000 - Transferências de Recursos do FUNDEB	18/19	144.809.000,00
191001110000001 - Multas Previstas em Legislação Específica - Trânsito - Lei Federal nº 9.503/97	00	11.197.000,00
191001110000002 - Multas Previstas em Legislação Específica - Direitos Difusos - Lei nº 8.078/90	00	210.000,00
191001110000003 - Multas Previstas em Legislação Específica - Sistema de Transporte	00	90.000,00
191007110000001 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM-BA	00	5.000,00
192299110000099 - Outras Restituições	00	72.000,00
199012210000000 - Ônus de Sucumbência	00	1.394.000,00
199099110000099 - Outras Receitas - Primárias	00	735.000,00
211801510000001 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - PMAT	90	2.300.000,00
211900110000001 - Operações de Crédito Internas - Pavimentação - Reestruturação dos Corredores de Transporte Coletivo	90	29.065.000,00
211900110000002 - Operações de Crédito Internas - FINISA 1	90	5.080.000,00
211900110000003 - Operações de Crédito Internas - FINISA Ilumina	90	9.815.000,00
211900110000004 - Operações de Crédito Internas - FINISA 2	90	39.440.000,00
241804110000000 - Transferências de Recursos do SUS - Estruturação - Atenção Primária	14.3	755.000,00
241804210000000 - Transferências de Recursos do SUS - Estruturação - Atenção Especializada	14.3	4.139.000,00
241804310000000 - Transferências de Recursos do SUS - Estruturação - Vigilância em Saúde	14.3	205.000,00
241804510000000 - Transferências de Recursos do SUS - Estruturação - Gestão do SUS	14.3	797.000,00
241810110000001 - Convênios - Ampliação do Centro Municipal Especializado em Realibitação Física e Auditiva - CEMERF	23	485.000,00
241810610000001 - Convênios - Recuperação Florestal de Nascentes e Mananciais do Rio Catolé	24	400.000,00
241810610000002 - Convênios - Recuperação da Área de Preservação Permanente do Rio Verruga	24	480.000,00
241810610000099 - Convênios da União destinados a Programas de Meio Ambiente - Outros	24	220.000,00
241810710000001 - Convênios - Pavimentação Asfáltica nos bairros Alegria e Jurema	24	730.000,00
241810710000002 - Convênios - Recapeamento de Logradouros	24	445.000,00
241810910000001 - Convênios - Reforma de Equipamentos Esportivos	55	486.000,00
241810910000099 - Convênios da União - Outros	24	1.182.000,00
971801210000000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do FPM	95	- 23.830.000,00
971801510000000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ITR	95	- 31.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

RECEITA ANALÍTICA

RECEITAS	FR	VALOR (R\$)
972801110000000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	95	- 24.383.000,00
972801210000000 - Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	95	- 6.099.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>999.894.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

RECEITAS	VALORES (R\$)	DESPESAS	VALORES (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>958.213.000,00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>816.736.227,43</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	205.141.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	427.790.100,00
CONTRIBUIÇÕES	15.687.000,00	JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	7.900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.652.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	381.046.127,43
RECEITA DE SERVIÇOS	25.200.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	673.830.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.703.000,00		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>96.024.000,00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>178.157.772,57</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	85.700.000,00	INVESTIMENTOS	156.305.772,57
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.324.000,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00
		AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	21.850.000,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>- 54.343.000,00</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>5.000.000,00</b>
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 54.343.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>999.894.000,00</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>999.894.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**RECEITAS POR FONTES E DESPESAS POR FUNÇÕES**

RECEITAS	VALORES (R\$)	DESPESAS	VALORES (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>958.213.000,00</b>	01 - LEGISLATIVA	22.000.000,00
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>205.141.000,00</b>	02 - JUDICIÁRIA	5.008.000,00
Impostos	187.944.000,00	04 - ADMINISTRAÇÃO	67.083.486,05
Taxas	17.197.000,00	05 - DEFESA NACIONAL	31.000,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>15.687.000,00</b>	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	801.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	15.687.000,00	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.132.000,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>24.652.000,00</b>	10 - SAÚDE	301.492.674,59
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	232.000,00	11 - TRABALHO	1.000,00
Valores Mobiliários	700.000,00	12 - EDUCAÇÃO	274.562.739,92
Exploração de Recursos Naturais	23.720.000,00	13 - CULTURA	1.450.000,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>25.200.000,00</b>	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	247.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	25.200.000,00	15 - URBANISMO	192.747.302,12
<b>Transferências Correntes</b>	<b>673.830.000,00</b>	16 - HABITAÇÃO	1.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	368.911.000,00	17 - SANEAMENTO	1.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	304.919.000,00	18 - GESTÃO AMBIENTAL	12.054.000,00
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>13.703.000,00</b>	20 - AGRICULTURA	21.032.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.502.000,00	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.667.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	72.000,00	24 - COMUNICAÇÕES	2.000,00
Demais Receitas Correntes	2.129.000,00	26 - TRANSPORTE	7.000.000,00
		27 - DESPORTO E LAZER	6.550.797,32
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>96.024.000,00</b>	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	50.030.000,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>85.700.000,00</b>	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	85.700.000,00		
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>10.324.000,00</b>		
Transferências da União e de suas Entidades	10.324.000,00		
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>- 54.343.000,00</b>		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 54.343.000,00		
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>999.894.000,00</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>999.894.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS CAPITAL			RESERVA	Total Geral
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>01 - LEGISLATIVA</b>	<b>18.997.000,00</b>		<b>2.752.000,00</b>	<b>251.000,00</b>				<b>22.000.000,00</b>
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	18.997.000,00		2.752.000,00	251.000,00				22.000.000,00
<b>02 - JUDICIÁRIA</b>	<b>4.102.000,00</b>		<b>755.000,00</b>	<b>151.000,00</b>				<b>5.008.000,00</b>
062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	4.102.000,00		755.000,00	151.000,00				5.008.000,00
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>30.388.000,00</b>		<b>28.785.486,05</b>	<b>7.909.000,00</b>	<b>1.000,00</b>			<b>67.083.486,05</b>
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	702.000,00		1.923.000,00	2.000,00				2.627.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.811.000,00		20.629.486,05	5.370.000,00	1.000,00			47.811.486,05
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	5.372.000,00		2.713.000,00	2.402.000,00				10.487.000,00
124 - CONTROLE INTERNO	1.396.000,00		128.000,00	4.000,00				1.528.000,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	105.000,00		1.193.000,00	51.000,00				1.349.000,00
128 - FORMAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS			10.000,00					10.000,00
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.002.000,00		1.689.000,00	30.000,00				2.721.000,00
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			500.000,00	50.000,00				550.000,00
<b>05 - DEFESA NACIONAL</b>			<b>30.000,00</b>	<b>1.000,00</b>				<b>31.000,00</b>
153 - DEFESA TERRESTRE			30.000,00	1.000,00				31.000,00
<b>06 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>472.000,00</b>		<b>328.000,00</b>	<b>1.000,00</b>				<b>801.000,00</b>
182 - DEFESA CIVIL	472.000,00		328.000,00	1.000,00				801.000,00
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>13.945.000,00</b>		<b>13.463.000,00</b>	<b>2.724.000,00</b>				<b>30.132.000,00</b>
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			3.480.000,00	20.000,00				3.500.000,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO			8.000,00	4.000,00				12.000,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			1.315.000,00	945.000,00				2.260.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	13.945.000,00		7.261.000,00	1.732.000,00				22.938.000,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			1.370.000,00	7.000,00				1.377.000,00
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			29.000,00	16.000,00				45.000,00
<b>10 - SAÚDE</b>	<b>112.837.100,00</b>		<b>175.121.200,00</b>	<b>11.284.374,59</b>		<b>2.250.000,00</b>		<b>301.492.674,59</b>
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.370.000,00		3.322.000,00	7.007.000,00				25.699.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	49.654.000,00		13.247.200,00	3.199.674,59				66.100.874,59
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	35.111.000,00		149.087.000,00	396.700,00				184.594.700,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			4.331.000,00	595.000,00				4.926.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.206.100,00		266.000,00					1.472.100,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	11.496.000,00		2.617.000,00	86.000,00				14.199.000,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			2.251.000,00			2.250.000,00		4.501.000,00
<b>11 - TRABALHO</b>			<b>1.000,00</b>					<b>1.000,00</b>
334 - FOMENTO AO TRABALHO			1.000,00					1.000,00
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>	<b>198.608.000,00</b>		<b>62.424.000,00</b>	<b>10.530.739,92</b>		<b>3.000.000,00</b>		<b>274.562.739,92</b>
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	919.000,00		11.395.000,00	10.000,00				12.324.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	168.269.000,00		42.221.000,00	9.064.739,92				219.554.739,92
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	28.950.000,00		4.734.000,00	815.000,00				34.499.000,00
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	470.000,00		1.073.000,00	641.000,00				2.184.000,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			3.001.000,00			3.000.000,00		6.001.000,00
<b>13 - CULTURA</b>			<b>1.417.000,00</b>	<b>33.000,00</b>				<b>1.450.000,00</b>
392 - DIFUSÃO CULTURAL			1.417.000,00	33.000,00				1.450.000,00
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<b>102.000,00</b>		<b>144.000,00</b>	<b>1.000,00</b>				<b>247.000,00</b>
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	102.000,00		144.000,00	1.000,00				247.000,00
<b>15 - URBANISMO</b>	<b>25.433.000,00</b>		<b>59.654.441,38</b>	<b>107.659.860,74</b>				<b>192.747.302,12</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS CAPITAL			RESERVA	Total Geral
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.421.000,00		301.000,00	5.001.000,00				9.723.000,00
127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL			685.000,00					685.000,00
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	8.104.000,00		13.343.000,00	87.886.962,46				109.333.962,46
452 - SERVIÇOS URBANOS	12.908.000,00		32.663.000,00	14.657.000,00				60.228.000,00
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			12.662.441,38	114.898,28				12.777.339,66
<b>16 - HABITAÇÃO</b>				<b>1.000,00</b>				<b>1.000,00</b>
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.000,00				1.000,00
<b>17 - SANEAMENTO</b>			<b>1.000,00</b>					<b>1.000,00</b>
451 - INFRAESTRUTURA URBANA			1.000,00					1.000,00
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>2.552.000,00</b>		<b>751.000,00</b>	<b>8.751.000,00</b>				<b>12.054.000,00</b>
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.552.000,00		690.000,00	7.870.000,00				11.112.000,00
543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS			1.000,00					1.000,00
544 - RECURSOS HÍDRICOS			60.000,00	881.000,00				941.000,00
<b>20 - AGRICULTURA</b>	<b>3.751.000,00</b>		<b>16.006.000,00</b>	<b>1.274.000,00</b>	<b>1.000,00</b>			<b>21.032.000,00</b>
451 - INFRAESTRUTURA URBANA			300.000,00					300.000,00
605 - ABASTECIMENTO			450.000,00					450.000,00
606 - EXTENSÃO RURAL	3.751.000,00		15.256.000,00	1.274.000,00	1.000,00			20.282.000,00
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			<b>2.416.000,00</b>	<b>251.000,00</b>				<b>2.667.000,00</b>
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			366.000,00	251.000,00				617.000,00
695 - TURISMO			2.050.000,00					2.050.000,00
<b>24 - COMUNICAÇÕES</b>			<b>2.000,00</b>					<b>2.000,00</b>
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL			2.000,00					2.000,00
<b>26 - TRANSPORTE</b>	<b>1.602.000,00</b>		<b>5.397.000,00</b>	<b>1.000,00</b>				<b>7.000.000,00</b>
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.602.000,00		5.397.000,00	1.000,00				7.000.000,00
<b>27 - ESPORTE E LAZER</b>			<b>1.070.000,00</b>	<b>5.480.797,32</b>				<b>6.550.797,32</b>
812 - ESPORTE COMUNITÁRIO			1.070.000,00	5.480.797,32				6.550.797,32
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>15.001.000,00</b>	<b>7.900.000,00</b>	<b>10.528.000,00</b>	<b>1.000,00</b>		<b>16.600.000,00</b>		<b>50.030.000,00</b>
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	15.001.000,00	7.900.000,00	10.528.000,00	1.000,00		16.600.000,00		50.030.000,00
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>							<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							5.000.000,00	5.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>427.790.100,00</b>	<b>7.900.000,00</b>	<b>381.046.127,43</b>	<b>156.305.772,57</b>	<b>2.000,00</b>	<b>21.850.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>999.894.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

CATEGORIAS ECONÔMICAS	01 - LEGISLATIVA	02 - JUDICIÁRIA	04 - ADMINISTRAÇÃO	05 - DEFESA NACIONAL	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
<b>3 - CORRENTE</b>					
<b>3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>18.997.000,00</b>	<b>4.102.000,00</b>	<b>30.388.000,00</b>		<b>472.000,00</b>
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	325.000,00				
3.1.90.03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR			180.000,00		
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00	341.000,00		1.000,00
3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR DO MILITAR	20.000,00				
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000.000,00	4.100.000,00	28.846.000,00		470.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.382.000,00		7.000,00		
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			1.000,00		
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS			1.000,00		
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	270.000,00	1.000,00	1.011.000,00		1.000,00
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			1.000,00		
<b>3.2 - JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA</b>					
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
<b>3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.752.000,00</b>	<b>755.000,00</b>	<b>31.082.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>328.000,00</b>
3.3.20.41 - CONTRIBUIÇÕES			1.000,00		
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
3.3.30.41 - CONTRIBUIÇÕES			800.000,00		
3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES			1.000,00		
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES			100.000,00		
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS					
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	100.000,00		200.000,00		
3.3.90.18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
3.3.90.19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO					
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	68.000,00	1.393.000,00	10.000,00	1.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS			1.000,00		
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			1.000,00		
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			601.000,00		
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			1.000,00		
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	200.000,00		2.000,00		
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	230.000,00	1.058.000,00	15.000,00	1.000,00
3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			1.000,00		
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00	457.000,00	17.778.000,00	5.000,00	325.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			1.140.000,00		
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00		6.100.000,00		
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			1.000,00		
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE			1.900.000,00		
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS			1.000,00		
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00		
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.000,00		1.000,00
<b>4 - CAPITAL</b>					
<b>4.4 - INVESTIMENTOS</b>	<b>251.000,00</b>	<b>151.000,00</b>	<b>7.909.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

4.4.50.41 - CONTRIBUIÇÕES					
4.4.50.42 - AUXÍLIOS					
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00		
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			2.000.000,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00		102.000,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	151.000,00	5.792.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		1.000,00		
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS			1.000,00		
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.000,00		
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			11.000,00		
<b>4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS</b>			<b>1.000,00</b>		
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			1.000,00		
<b>4.6 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA</b>					
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
<b>9 - RESERVA</b>					
<b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>					
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
<b>Total Geral</b>	<b>22.000.000,00</b>	<b>5.008.000,00</b>	<b>69.380.000,00</b>	<b>31.000,00</b>	<b>801.000,00</b>

CATEGORIAS ECONÔMICAS	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	10 - SAÚDE	11 - TRABALHO	12 - EDUCAÇÃO	13 - CULTURA
<b>3 - CORRENTE</b>					
<b>3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>13.945.000,00</b>	<b>112.837.100,00</b>		<b>198.608.000,00</b>	
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		787.000,00			
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					
3.1.90.03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR					
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.574.000,00	19.935.600,00		44.211.000,00	
3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR DO MILITAR					
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.074.000,00	72.711.000,00		119.109.000,00	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	230.000,00	18.276.000,00		34.008.000,00	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS					
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	67.000,00	1.127.500,00		1.280.000,00	
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO					
<b>3.2 - JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA</b>					
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
<b>3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.463.000,00</b>	<b>175.121.200,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>62.424.000,00</b>	<b>1.417.000,00</b>
3.3.20.41 - CONTRIBUIÇÕES					
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				6.000,00	
3.3.30.41 - CONTRIBUIÇÕES					
3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES					
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	561.000,00	7.000,00			
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	782.000,00	51.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		435.000,00			
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	78.000,00	141.000,00		70.000,00	
3.3.90.18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	240.000,00				
3.3.90.19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO					
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.303.000,00	9.229.000,00	1.000,00	21.769.000,00	347.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	21.000,00	2.000.000,00			80.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	586.000,00	3.380.000,00			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	72.000,00	141.000,00		50.000,00	50.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO					
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	166.000,00				
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	274.000,00	1.178.000,00		1.201.000,00	45.000,00
3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA					
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.991.000,00	146.213.000,00		19.410.000,00	895.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	230.000,00	4.691.000,00		13.140.000,00	
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		2.250.000,00		3.000.000,00	
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		571.200,00			
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	145.000,00	1.379.000,00		3.770.000,00	
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00	2.000.000,00		1.000,00	
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00		1.000,00	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.000,00	1.454.000,00		6.000,00	
<b>4 - CAPITAL</b>					
<b>4.4 - INVESTIMENTOS</b>	<b>2.724.000,00</b>	<b>9.181.700,00</b>		<b>8.249.000,00</b>	<b>33.000,00</b>
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				3.000,00	
4.4.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	11.000,00				
4.4.50.42 - AUXÍLIOS	73.000,00	1.000,00			
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.000,00			
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00			
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00			
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.436.000,00	3.473.000,00		6.784.000,00	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.204.000,00	5.431.700,00		1.459.000,00	33.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS					
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		270.000,00		3.000,00	
<b>4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS</b>					
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
<b>4.6 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA</b>		<b>2.250.000,00</b>		<b>3.000.000,00</b>	
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		2.250.000,00		3.000.000,00	
<b>9 - RESERVA</b>					
<b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>					
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
<b>Total Geral</b>	<b>30.132.000,00</b>	<b>299.390.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>272.281.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

CATEGORIAS ECONÔMICAS	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	15 - URBANISMO	16 - HABITAÇÃO	17 - SANEAMENTO	18 - GESTÃO AMBIENTAL
<b>3 - CORRENTE</b>					
<b>3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>102.000,00</b>	<b>25.433.000,00</b>			<b>2.552.000,00</b>
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					
3.1.90.03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR					
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	126.000,00			1.000,00
3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR DO MILITAR					
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	25.300.000,00			2.550.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS					
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	7.000,00			1.000,00
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO					
<b>3.2 - JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA</b>					
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
<b>3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>144.000,00</b>	<b>82.342.000,00</b>		<b>1.000,00</b>	<b>751.000,00</b>
3.3.20.41 - CONTRIBUIÇÕES					
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
3.3.30.41 - CONTRIBUIÇÕES					
3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES					
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	32.000,00				
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS					
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL		20.000,00			
3.3.90.18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
3.3.90.19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO		300.000,00			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00	4.279.000,00			435.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS					
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000,00			
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO					
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.000,00	408.000,00			84.000,00
3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA					
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.000,00	77.279.000,00		1.000,00	231.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE					
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS					
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		36.000,00			1.000,00
<b>4 - CAPITAL</b>					
<b>4.4 - INVESTIMENTOS</b>	<b>1.000,00</b>	<b>96.718.000,00</b>	<b>1.000,00</b>		<b>8.751.000,00</b>
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

4.4.50.41 - CONTRIBUIÇÕES					
4.4.50.42 - AUXÍLIOS					
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO					
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES		95.846.000,00	1.000,00		8.163.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	872.000,00			588.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS					
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
<b>4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS</b>					
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
<b>4.6 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA</b>					
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
<b>9 - RESERVA</b>					
<b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>					
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
<b>Total Geral</b>	<b>247.000,00</b>	<b>204.493.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>12.054.000,00</b>

CATEGORIAS ECONÔMICAS	20 - AGRICULTURA	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	24 - COMUNICAÇÕES	26 - TRANSPORTE	27 - DESPORTO E LAZER
<b>3 - CORRENTE</b>					
<b>3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>3.751.000,00</b>			<b>1.602.000,00</b>	
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					
3.1.90.03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR					
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	250.000,00			1.000,00	
3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR DO MILITAR					
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500.000,00			1.600.000,00	
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS					
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00			1.000,00	
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO					
<b>3.2 - JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA</b>					
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
<b>3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.006.000,00</b>	<b>2.416.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>5.397.000,00</b>	<b>1.070.000,00</b>
3.3.20.41 - CONTRIBUIÇÕES					
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
3.3.30.41 - CONTRIBUIÇÕES					
3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES					
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES					
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL					
3.3.90.18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
3.3.90.19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO					
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.091.000,00	371.000,00		3.334.000,00	555.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		160.000,00			50.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		120.000,00			40.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO					
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		50.000,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	201.000,00	20.000,00			20.000,00
3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA					
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.714.000,00	1.695.000,00	2.000,00	2.063.000,00	405.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS					
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE					
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS					
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
<b>4 - CAPITAL</b>					
<b>4.4 - INVESTIMENTOS</b>	<b>1.074.000,00</b>	<b>251.000,00</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.023.000,00</b>
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
4.4.50.41 - CONTRIBUIÇÕES					
4.4.50.42 - AUXÍLIOS					
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO					
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	697.000,00	100.000,00			993.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	377.000,00	151.000,00		1.000,00	30.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS					
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
<b>4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>1.000,00</b>				
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00				
<b>4.6 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA</b>					
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
<b>9 - RESERVA</b>					
<b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>					
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
<b>Total Geral</b>	<b>15.832.000,00</b>	<b>2.667.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>2.093.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

CATEGORIAS ECONÔMICAS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total Geral
<b>3 - CORRENTE</b>			
<b>3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>15.001.000,00</b>		<b>427.790.100,00</b>
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			787.000,00
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS			325.000,00
3.1.90.03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR			180.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			68.442.600,00
3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR DO MILITAR			20.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			283.368.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000.000,00		70.903.000,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			1.000,00
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		2.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.768.500,00
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			1.000,00
<b>3.2 - JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>7.900.000,00</b>		<b>7.900.000,00</b>
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.400.000,00		3.400.000,00
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.500.000,00		4.500.000,00
<b>3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.528.000,00</b>		<b>401.030.200,00</b>
3.3.20.41 - CONTRIBUIÇÕES			1.000,00
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			6.000,00
3.3.30.41 - CONTRIBUIÇÕES			800.000,00
3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES			1.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES			700.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			833.000,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			435.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL			609.000,00
3.3.90.18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES			240.000,00
3.3.90.19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO			300.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO			46.609.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS			2.312.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.967.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			1.094.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			1.000,00
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA			418.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			4.818.000,00
3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		285.521.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA			1.140.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			24.162.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.525.000,00		7.775.000,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			572.200,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE			7.194.000,00
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	8.000.000,00		10.007.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		5.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		1.509.000,00
<b>4 - CAPITAL</b>			
<b>4.4 - INVESTIMENTOS</b>	<b>1.000,00</b>		<b>136.321.700,00</b>
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**DESPESAS PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES**

4.4.50.41 - CONTRIBUIÇÕES			11.000,00
4.4.50.42 - AUXÍLIOS			74.000,00
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			1.000,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			2.001.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES			117.745.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			16.192.700,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			2.000,00
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		2.000,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			284.000,00
<b>4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS</b>			<b>2.000,00</b>
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			2.000,00
<b>4.6 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA</b>	<b>16.600.000,00</b>		<b>21.850.000,00</b>
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	16.600.000,00		21.850.000,00
<b>9 - RESERVA</b>			
<b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000.000,00	5.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>50.030.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>999.894.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**DESPESAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS CAPITAL			RESERVA	Total Geral
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>18.997.000,00</b>		<b>2.752.000,00</b>	<b>251.000,00</b>				<b>22.000.000,00</b>
1901 - CÂMARA MUNICIPAL	18.997.000,00		2.752.000,00	251.000,00				22.000.000,00
<b>2000 - GABINETE CIVIL</b>	<b>7.060.000,00</b>		<b>2.097.000,00</b>	<b>214.000,00</b>				<b>9.371.000,00</b>
2001 - GABINETE CIVIL	2.002.000,00		320.000,00	10.000,00				2.332.000,00
2002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.102.000,00		755.000,00	151.000,00				5.008.000,00
2003 - DEFESA CIVIL	472.000,00		328.000,00	1.000,00				801.000,00
2004 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	382.000,00		50.000,00	1.000,00				433.000,00
2005 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR			500.000,00	50.000,00				550.000,00
2006 - IGUALDADE RACIAL/LGBT	102.000,00		144.000,00	1.000,00				247.000,00
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>804.000,00</b>		<b>1.975.000,00</b>	<b>52.000,00</b>				<b>2.831.000,00</b>
2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	702.000,00		1.923.000,00	2.000,00				2.627.000,00
2102 - AÇÕES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	102.000,00		52.000,00	50.000,00				204.000,00
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>15.489.000,00</b>		<b>22.069.000,00</b>	<b>5.334.000,00</b>	<b>1.000,00</b>			<b>42.893.000,00</b>
2201 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	15.486.000,00		19.903.000,00	2.517.000,00	1.000,00			37.907.000,00
2202 - AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	3.000,00		2.166.000,00	2.817.000,00				4.986.000,00
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>20.373.000,00</b>	<b>7.900.000,00</b>	<b>13.241.000,00</b>	<b>2.403.000,00</b>		<b>16.600.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>65.517.000,00</b>
2301 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5.372.000,00		2.713.000,00	2.402.000,00				10.487.000,00
2302 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	15.001.000,00	7.900.000,00	10.528.000,00	1.000,00		16.600.000,00		50.030.000,00
2399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							5.000.000,00	5.000.000,00
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>198.608.000,00</b>		<b>62.424.000,00</b>	<b>8.249.000,00</b>		<b>3.000.000,00</b>		<b>272.281.000,00</b>
2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO	24.370.000,00		22.175.000,00	7.969.000,00		3.000.000,00		57.514.000,00
2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	173.319.000,00		18.434.000,00	270.000,00				192.023.000,00
2403 - MERENDA ESCOLAR	919.000,00		11.395.000,00	10.000,00				12.324.000,00
2404 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO			10.420.000,00					10.420.000,00
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>	<b>8.273.000,00</b>		<b>39.058.000,00</b>	<b>77.508.000,00</b>				<b>124.839.000,00</b>
2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA	4.421.000,00		10.301.000,00	76.743.000,00				91.465.000,00
2503 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.852.000,00		3.007.000,00	760.000,00				7.619.000,00
2504 - SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO			25.750.000,00	5.000,00				25.755.000,00
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>	<b>112.837.100,00</b>		<b>175.121.200,00</b>	<b>9.181.700,00</b>		<b>2.250.000,00</b>		<b>299.390.000,00</b>
2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	112.837.100,00		175.121.200,00	9.181.700,00		2.250.000,00		299.390.000,00
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	<b>3.751.000,00</b>		<b>11.006.000,00</b>	<b>1.074.000,00</b>	<b>1.000,00</b>			<b>15.832.000,00</b>
2701 - AÇÕES DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	3.751.000,00		11.006.000,00	1.074.000,00	1.000,00			15.832.000,00
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>13.945.000,00</b>		<b>13.463.000,00</b>	<b>2.724.000,00</b>				<b>30.132.000,00</b>
2801 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			1.497.000,00	945.000,00				2.442.000,00
2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.345.000,00		6.315.000,00	1.671.000,00				16.331.000,00
2803 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			4.879.000,00	43.000,00				4.922.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

DESPESAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS CAPITAL			RESERVA	Total Geral
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
2804 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	5.600.000,00		764.000,00	61.000,00				6.425.000,00
2805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			8.000,00	4.000,00				12.000,00
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>12.908.000,00</b>		<b>42.263.000,00</b>	<b>14.207.000,00</b>				<b>69.378.000,00</b>
2901 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	7.804.000,00		31.590.000,00	4.388.000,00				43.782.000,00
2902 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.102.000,00		10.247.000,00	9.817.000,00				21.166.000,00
2903 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS	4.002.000,00		426.000,00	2.000,00				4.430.000,00
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>	<b>1.002.000,00</b>		<b>1.691.000,00</b>	<b>30.000,00</b>				<b>2.723.000,00</b>
3001 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	1.002.000,00		1.691.000,00	30.000,00				2.723.000,00
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	<b>2.552.000,00</b>		<b>751.000,00</b>	<b>8.751.000,00</b>				<b>12.054.000,00</b>
3101 - AÇÕES DE PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE	2.552.000,00		751.000,00	8.751.000,00				12.054.000,00
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>1.639.000,00</b>		<b>1.870.000,00</b>	<b>277.000,00</b>				<b>3.786.000,00</b>
3201 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA	1.639.000,00		1.870.000,00	277.000,00				3.786.000,00
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	<b>2.302.000,00</b>		<b>4.702.000,00</b>	<b>1.057.000,00</b>				<b>8.061.000,00</b>
3301 - AÇÕES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	2.302.000,00		215.000,00	1.000,00				2.518.000,00
3302 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER			1.070.000,00	1.023.000,00				2.093.000,00
3303 - COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS			2.000.000,00					2.000.000,00
3304 - COORDENAÇÃO DE CULTURA			397.000,00	33.000,00				430.000,00
3305 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			1.020.000,00					1.020.000,00
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE</b>	<b>1.396.000,00</b>		<b>128.000,00</b>	<b>4.000,00</b>				<b>1.528.000,00</b>
3401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	1.396.000,00		128.000,00	4.000,00				1.528.000,00
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>	<b>5.854.000,00</b>		<b>6.419.000,00</b>	<b>5.005.000,00</b>				<b>17.278.000,00</b>
3501 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA	4.252.000,00		1.022.000,00	5.004.000,00				10.278.000,00
3502 - CENTRAL DE EQUIPAMENTOS	1.602.000,00		5.397.000,00	1.000,00				7.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>427.790.100,00</b>	<b>7.900.000,00</b>	<b>401.030.200,00</b>	<b>136.321.700,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>21.850.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>999.894.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	01 - LEGISLATIVA	02 - JUDICIÁRIA	04 - ADMINISTRAÇÃO	05 - DEFESA NACIONAL	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
<b>1 - LEGISLATIVO</b>	<b>22.000.000,00</b>				
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>22.000.000,00</b>				
1901 - CÂMARA MUNICIPAL	22.000.000,00				
<b>2 - EXECUTIVO</b>		<b>5.008.000,00</b>	<b>69.380.000,00</b>	<b>31.000,00</b>	<b>801.000,00</b>
<b>2000 - GABINETE CIVIL</b>		<b>5.008.000,00</b>	<b>3.315.000,00</b>		<b>801.000,00</b>
2001 - GABINETE CIVIL			2.332.000,00		
2002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		5.008.000,00			
2003 - DEFESA CIVIL					801.000,00
2004 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO			433.000,00		
2005 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR			550.000,00		
2006 - IGUALDADE RACIAL/LGBT					
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			<b>2.831.000,00</b>		
2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			2.627.000,00		
2102 - AÇÕES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			204.000,00		
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>42.862.000,00</b>	<b>31.000,00</b>	
2201 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			37.876.000,00	31.000,00	
2202 - AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL			4.986.000,00		
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>10.487.000,00</b>		
2301 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			10.487.000,00		
2302 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
2399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO					
2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
2403 - MERENDA ESCOLAR					
2404 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO					
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>					
2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA					
2503 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
2504 - SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO					
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>					
2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE					
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>					
2701 - AÇÕES DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL					
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
2801 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2803 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS					
2804 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL					
2805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>					
2901 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
2902 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
2903 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS					
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>			<b>2.721.000,00</b>		
3001 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO			2.721.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>					
3101 - AÇÕES DE PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE					
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			<b>3.118.000,00</b>		
3201 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA			3.118.000,00		
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>			<b>2.518.000,00</b>		
3301 - AÇÕES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			2.518.000,00		
3302 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER					
3303 - COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS					
3304 - COORDENAÇÃO DE CULTURA					
3305 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE</b>			<b>1.528.000,00</b>		
3401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE			1.528.000,00		
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>					
3501 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA					
3502 - CENTRAL DE EQUIPAMENTOS					
<b>Total Geral</b>	<b>22.000.000,00</b>	<b>5.008.000,00</b>	<b>69.380.000,00</b>	<b>31.000,00</b>	<b>801.000,00</b>

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	10 - SAÚDE	11 - TRABALHO	12 - EDUCAÇÃO	13 - CULTURA
<b>1 - LEGISLATIVO</b>					
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL</b>					
1901 - CÂMARA MUNICIPAL					
<b>2 - EXECUTIVO</b>	<b>30.132.000,00</b>	<b>299.390.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>272.281.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>
<b>2000 - GABINETE CIVIL</b>					
2001 - GABINETE CIVIL					
2002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
2003 - DEFESA CIVIL					
2004 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
2005 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR					
2006 - IGUALDADE RACIAL/LGBT					
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>					
2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					
2102 - AÇÕES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
2201 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
2202 - AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL					
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
2301 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
2302 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
2399 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>272.281.000,00</b>	
2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO				57.514.000,00	
2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				192.023.000,00	
2403 - MERENDA ESCOLAR				12.324.000,00	
2404 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO				10.420.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>					
2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA					
2503 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
2504 - SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO					
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>		<b>299.390.000,00</b>			
2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		299.390.000,00			
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>					
2701 - AÇÕES DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL					
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>30.132.000,00</b>				
2801 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.442.000,00				
2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.331.000,00				
2803 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	4.922.000,00				
2804 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	6.425.000,00				
2805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	12.000,00				
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>					
2901 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
2902 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
2903 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS					
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>					
3001 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO					
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>					
3101 - AÇÕES DE PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE					
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			<b>1.000,00</b>		
3201 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA			1.000,00		
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>					<b>1.450.000,00</b>
3301 - AÇÕES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
3302 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER					
3303 - COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS					
3304 - COORDENAÇÃO DE CULTURA					430.000,00
3305 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					1.020.000,00
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE</b>					
3401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE					
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>					
3501 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA					
3502 - CENTRAL DE EQUIPAMENTOS					
<b>Total Geral</b>	<b>30.132.000,00</b>	<b>299.390.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>272.281.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	14 - DIREITOS DA CIDADANIA	15 - URBANISMO	16 - HABITAÇÃO	17 - SANEAMENTO	18 - GESTÃO AMBIENTAL
<b>1 - LEGISLATIVO</b>					
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL</b>					
1901 - CÂMARA MUNICIPAL					
<b>2 - EXECUTIVO</b>	<b>247.000,00</b>	<b>204.493.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>12.054.000,00</b>
<b>2000 - GABINETE CIVIL</b>	<b>247.000,00</b>				
2001 - GABINETE CIVIL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

2002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
2003 - DEFESA CIVIL					
2004 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
2005 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR					
2006 - IGUALDADE RACIAL/LGBT	247.000,00				
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>					
2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					
2102 - AÇÕES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
2201 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
2202 - AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL					
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
2301 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
2302 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
2399 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO					
2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
2403 - MERENDA ESCOLAR					
2404 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO					
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>		<b>124.839.000,00</b>			
2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA		91.465.000,00			
2503 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		7.619.000,00			
2504 - SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO		25.755.000,00			
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>					
2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE					
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>					
2701 - AÇÕES DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL					
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
2801 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2803 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS					
2804 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL					
2805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		<b>69.378.000,00</b>			
2901 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS		43.782.000,00			
2902 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		21.166.000,00			
2903 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS		4.430.000,00			
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>					
3001 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO					
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>					<b>12.054.000,00</b>
3101 - AÇÕES DE PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE					12.054.000,00
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>					
3201 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA					
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>					
3301 - AÇÕES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
3302 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER					
3303 - COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

3304 - COORDENAÇÃO DE CULTURA					
3305 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE</b>					
3401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE					
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>		10.276.000,00	1.000,00	1.000,00	
3501 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA		10.276.000,00	1.000,00	1.000,00	
3502 - CENTRAL DE EQUIPAMENTOS					
<b>Total Geral</b>		<b>247.000,00</b>	<b>204.493.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	20 - AGRICULTURA	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	24 - COMUNICAÇÕES	26 - TRANSPORTE	27 - DESPORTO E LAZER
<b>1 - LEGISLATIVO</b>					
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL</b>					
1901 - CÂMARA MUNICIPAL					
<b>2 - EXECUTIVO</b>	15.832.000,00	2.667.000,00	2.000,00	7.000.000,00	2.093.000,00
<b>2000 - GABINETE CIVIL</b>					
2001 - GABINETE CIVIL					
2002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
2003 - DEFESA CIVIL					
2004 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
2005 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR					
2006 - IGUALDADE RACIAL/LGBT					
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>					
2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL					
2102 - AÇÕES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
2201 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
2202 - AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL					
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
2301 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
2302 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
2399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO					
2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
2403 - MERENDA ESCOLAR					
2404 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO					
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>					
2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA					
2503 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
2504 - SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO					
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>					
2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE					
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	15.832.000,00				
2701 - AÇÕES DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	15.832.000,00				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**DESPESAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES**

<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
2801 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2803 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS					
2804 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL					
2805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>					
2901 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
2902 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
2903 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS					
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>			<b>2.000,00</b>		
3001 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO			2.000,00		
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>					
3101 - AÇÕES DE PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE					
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		<b>667.000,00</b>			
3201 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA		667.000,00			
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		<b>2.000.000,00</b>			<b>2.093.000,00</b>
3301 - AÇÕES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
3302 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER					2.093.000,00
3303 - COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS		2.000.000,00			
3304 - COORDENAÇÃO DE CULTURA					
3305 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE</b>					
3401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE					
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>				<b>7.000.000,00</b>	
3501 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA					
3502 - CENTRAL DE EQUIPAMENTOS				7.000.000,00	
<b>Total Geral</b>	<b>15.832.000,00</b>	<b>2.667.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>2.093.000,00</b>

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total Geral
<b>1 - LEGISLATIVO</b>			<b>22.000.000,00</b>
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL</b>			<b>22.000.000,00</b>
1901 - CÂMARA MUNICIPAL			22.000.000,00
<b>2 - EXECUTIVO</b>	<b>50.030.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>977.894.000,00</b>
<b>2000 - GABINETE CIVIL</b>			<b>9.371.000,00</b>
2001 - GABINETE CIVIL			2.332.000,00
2002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			5.008.000,00
2003 - DEFESA CIVIL			801.000,00
2004 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO			433.000,00
2005 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR			550.000,00
2006 - IGUALDADE RACIAL/LGBT			247.000,00
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			<b>2.831.000,00</b>
2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			2.627.000,00
2102 - AÇÕES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			204.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
DESPESAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>42.893.000,00</b>
2201 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			37.907.000,00
2202 - AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL			4.986.000,00
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>50.030.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>65.517.000,00</b>
2301 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			10.487.000,00
2302 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	50.030.000,00		50.030.000,00
2399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000.000,00	5.000.000,00
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			<b>272.281.000,00</b>
2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO			57.514.000,00
2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			192.023.000,00
2403 - MERENDA ESCOLAR			12.324.000,00
2404 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO			10.420.000,00
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>			<b>124.839.000,00</b>
2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA			91.465.000,00
2503 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO			7.619.000,00
2504 - SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO			25.755.000,00
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>			<b>299.390.000,00</b>
2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			299.390.000,00
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			<b>15.832.000,00</b>
2701 - AÇÕES DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL			15.832.000,00
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			<b>30.132.000,00</b>
2801 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			2.442.000,00
2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			16.331.000,00
2803 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			4.922.000,00
2804 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL			6.425.000,00
2805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			12.000,00
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			<b>69.378.000,00</b>
2901 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS			43.782.000,00
2902 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			21.166.000,00
2903 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS			4.430.000,00
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>			<b>2.723.000,00</b>
3001 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO			2.723.000,00
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>			<b>12.054.000,00</b>
3101 - AÇÕES DE PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE			12.054.000,00
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			<b>3.786.000,00</b>
3201 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA			3.786.000,00
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>			<b>8.061.000,00</b>
3301 - AÇÕES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			2.518.000,00
3302 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER			2.093.000,00
3303 - COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS			2.000.000,00
3304 - COORDENAÇÃO DE CULTURA			430.000,00
3305 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			1.020.000,00
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE</b>			<b>1.528.000,00</b>
3401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE			1.528.000,00
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>			<b>17.278.000,00</b>
3501 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA			10.278.000,00
3502 - CENTRAL DE EQUIPAMENTOS			7.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>50.030.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>999.894.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL</b>			
<b>1901 - CÂMARA MUNICIPAL</b>			<b>22.000.000,00</b>
01 - LEGISLATIVA			22.000.000,00
<b>031 - AÇÃO LEGISLATIVA</b>			<b>22.000.000,00</b>
0008 - PROCESSO LEGISLATIVO			22.000.000,00
<b>01 031 0008 1.089 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>			<b>251.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		251.000,00
<b>01 031 0008 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>			<b>21.749.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		18.997.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.752.000,00
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL Total</b>			<b>22.000.000,00</b>
<b>2000 - GABINETE CIVIL</b>			
<b>2001 - GABINETE CIVIL</b>			<b>2.332.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			2.332.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>2.332.000,00</b>
0010 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			2.332.000,00
<b>04 122 0010 2.002 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS</b>			<b>2.332.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.002.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		320.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
<b>2002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			<b>5.008.000,00</b>
02 - JUDICIÁRIA			5.008.000,00
<b>062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO</b>			<b>5.008.000,00</b>
0011 - PROCESSO JUDICIÁRIO			5.008.000,00
<b>02 062 0011 2.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			<b>4.388.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		4.102.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		285.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>02 062 0011 2.004 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA</b>			<b>620.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		470.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00
<b>2003 - DEFESA CIVIL</b>			<b>801.000,00</b>
06 - SEGURANÇA PÚBLICA			801.000,00
<b>182 - DEFESA CIVIL</b>			<b>801.000,00</b>
0128 - DEFESA CIVIL			801.000,00
<b>06 182 0128 2.007 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL</b>			<b>801.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		472.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		328.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>2004 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			<b>433.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			433.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>433.000,00</b>
0018 - ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL			433.000,00
<b>04 122 0018 2.005 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			<b>433.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		382.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>2005 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR</b>			<b>550.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			550.000,00
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			<b>550.000,00</b>
0015 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			550.000,00
<b>04 422 0015 2.006 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>			<b>550.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		500.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
<b>2006 - IGUALDADE RACIAL/LGBT</b>			<b>247.000,00</b>
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			247.000,00
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			<b>247.000,00</b>
0122 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO			247.000,00
<b>14 422 0122 2.086 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/LGBT</b>			<b>247.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		102.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		32.000,00
	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		112.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>2000 - GABINETE CIVIL Total</b>			<b>9.371.000,00</b>
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
<b>2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</b>			<b>2.627.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			2.627.000,00
<b>121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>			<b>2.627.000,00</b>
0020 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA			2.627.000,00
<b>04 121 0020 2.008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO</b>			<b>2.627.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		702.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		1.000,00
	30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		800.000,00
	40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		1.000,00
	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.121.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>2102 - AÇÕES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			<b>204.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			204.000,00
<b>126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			<b>204.000,00</b>
0021 - AÇÕES DE INFORMÁTICA			204.000,00
<b>04 126 0021 2.009 - AÇÕES DE INFORMÁTICA</b>			<b>204.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		102.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		52.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Total</b>			<b>2.831.000,00</b>
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>2201 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>			<b>37.907.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			37.876.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>36.721.000,00</b>
0030 - AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO			36.429.000,00
<b>04 122 0030 1.083 - IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE PROCESSOS</b>			<b>10.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
<b>04 122 0030 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO</b>			<b>36.319.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		15.303.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		18.511.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.504.000,00
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>04 122 0030 2.012 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL</b>			<b>100.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		90.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
0033 - POLÍTICAS DE PESSOAL			292.000,00
<b>04 122 0033 2.013 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS</b>			<b>180.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		180.000,00
<b>04 122 0033 2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS</b>			<b>112.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		111.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			<b>1.145.000,00</b>
0030 - AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO			1.145.000,00
<b>04 126 0030 1.103 - PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b>			<b>1.145.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.141.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>128 - FORMAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS</b>			<b>10.000,00</b>
0033 - POLÍTICAS DE PESSOAL			10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>04 128 0033 1.085 - VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SERVIDOR</b>			<b>10.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
<b>05 - DEFESA NACIONAL</b>			<b>31.000,00</b>
<b>153 - DEFESA TERRESTRE</b>			<b>31.000,00</b>
0034 - OPERAÇÕES TERRESTRES			31.000,00
<b>05 153 0034 2.014 - APOIO AO TIRO DE GUERRA E AO ALISTAMENTO MILITAR</b>			<b>31.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>2202 - AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL</b>			<b>4.986.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			4.986.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>4.986.000,00</b>
0030 - AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO			4.986.000,00
<b>04 122 0030 1.110 - IMPLANTAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL</b>			<b>4.986.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.166.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.817.000,00
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Total</b>			<b>42.893.000,00</b>
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>2301 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>10.487.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			10.487.000,00
<b>123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>			<b>10.487.000,00</b>
0040 - EFICIENTIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			10.487.000,00
<b>04 123 0040 1.093 - MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL</b>			<b>2.650.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.400.000,00
<b>04 123 0040 2.016 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>7.837.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.372.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	100.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.363.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
<b>2302 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>			<b>50.030.000,00</b>
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			50.030.000,00
<b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b>			<b>50.030.000,00</b>
0042 - DÍVIDA INTERNA			50.030.000,00
<b>28 843 0042 2.017 - ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA</b>			<b>24.503.000,00</b>
	3.2 - JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.900.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
	4.6 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	16.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>28 843 0042 2.018 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>			<b>8.002.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.000.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>28 843 0042 2.019 - ENCARGOS COM O PASEP E INSS</b>			<b>17.525.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	15.000.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.525.000,00
<b>2399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>5.000.000,00</b>
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			5.000.000,00
<b>999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>5.000.000,00</b>
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			5.000.000,00
<b>99 999 9999 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>5.000.000,00</b>
	9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - RESERVAS	5.000.000,00
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Total</b>			<b>65.517.000,00</b>
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO</b>			<b>57.514.000,00</b>
12 - EDUCAÇÃO			57.514.000,00
<b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>48.712.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			48.712.000,00
<b>12 361 0050 1.001 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA</b>			<b>32.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	31.000,00
<b>12 361 0050 1.090 - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA</b>			<b>2.750.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.700.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
<b>12 361 0050 1.092 - RENOVA ESCOLA</b>			<b>7.461.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.300.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.161.000,00
<b>12 361 0050 2.020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS</b>			<b>38.379.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	23.900.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.976.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.501.000,00
<b>12 361 0050 2.021 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			<b>90.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
<b>365 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>617.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			617.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>12 365 0050 1.004 - PROINFÂNCIA</b>			<b>617.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	614.000,00
<b>366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>			<b>2.184.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			2.184.000,00
<b>12 366 0050 1.002 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>			<b>292.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	291.000,00
<b>12 366 0050 1.003 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR</b>			<b>1.332.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	690.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	640.000,00
<b>12 366 0050 1.062 - PROJOVEM URBANO E PROJOVEM CAMPO - SABERES DA TERRA</b>			<b>560.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	470.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
<b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b>			<b>6.001.000,00</b>
0042 - DÍVIDA INTERNA			6.001.000,00
<b>12 843 0042 2.022 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>			<b>1.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>12 843 0042 2.023 - ENCARGOS COM A DÍVIDA</b>			<b>6.000.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.000.000,00
	4.6 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.000.000,00
<b>2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>192.023.000,00</b>
12 - EDUCAÇÃO			192.023.000,00
<b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>158.141.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			139.550.000,00
<b>12 361 0050 2.024 - FUNDEB - FUNDAMENTAL</b>			<b>139.550.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	127.430.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.050.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
0053 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			9.309.000,00
<b>12 361 0053 2.108 - FUNDEB - FUNDAMENTAL - EJA</b>			<b>9.309.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.769.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	540.000,00
0054 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			9.282.000,00
<b>12 361 0054 2.107 - FUNDEB - FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>			<b>9.282.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.170.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.112.000,00
<b>365 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>33.882.000,00</b>
0051 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			33.882.000,00
<b>12 365 0051 2.025 - FUNDEB - INFANTIL</b>			<b>33.470.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	28.950.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.420.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
<b>12 365 0051 2.088 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO</b>			<b>12.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
<b>12 365 0051 2.109 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>400.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
<b>2403 - MERENDA ESCOLAR</b>			<b>12.324.000,00</b>
12 - EDUCAÇÃO			12.324.000,00
<b>306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b>			<b>12.324.000,00</b>
0052 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			12.324.000,00
<b>12 306 0052 2.026 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR</b>			<b>12.324.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	919.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	11.395.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
<b>2404 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO</b>			<b>10.420.000,00</b>
12 - EDUCAÇÃO			10.420.000,00
<b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>10.420.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			10.420.000,00
<b>12 361 0050 2.027 - PROGRAMA DE ATENDIMENTOS AOS ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR</b>			<b>10.420.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.420.000,00
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Total</b>			<b>272.281.000,00</b>
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>			
<b>2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA</b>			<b>91.465.000,00</b>
15 - URBANISMO			91.465.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>4.723.000,00</b>
0070 - DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO			4.723.000,00
<b>15 122 0070 2.029 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA</b>			<b>4.723.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.421.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	301.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>451 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>			<b>86.742.000,00</b>
0070 - DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO			1.000,00
<b>15 451 0070 1.005 - IMPLANTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CICLOVIAS E CALÇADAS</b>			<b>1.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
0073 - INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM E SANEAMENTO			18.261.000,00
<b>15 451 0073 1.008 - OBRAS DE DRENAGEM E SANEAMENTO</b>			<b>11.259.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		11.259.000,00
<b>15 451 0073 2.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>			<b>4.001.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		4.000.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>15 451 0073 2.032 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E SANEAMENTO</b>			<b>3.001.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.000.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
0074 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO			64.595.000,00
<b>15 451 0074 1.010 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO</b>			<b>3.900.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.000.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		900.000,00
<b>15 451 0074 1.011 - PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO</b>			<b>60.695.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		60.695.000,00
0079 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA MOBILIDADE URBANA			3.885.000,00
<b>15 451 0079 1.101 - GARANTIA DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA E RURAL</b>			<b>1.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>15 451 0079 1.102 - INFRAESTRUTURA DA MOBILIDADE URBANA</b>			<b>3.884.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.884.000,00
<b>2503 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>			<b>7.619.000,00</b>
15 - URBANISMO			7.619.000,00
<b>451 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>			<b>7.619.000,00</b>
0074 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO			7.619.000,00
<b>15 451 0074 2.034 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO</b>			<b>7.619.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.852.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.007.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		760.000,00
<b>2504 - SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO</b>			<b>25.755.000,00</b>
15 - URBANISMO			25.755.000,00
<b>453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS</b>			<b>25.755.000,00</b>
0075 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			25.755.000,00
<b>15 453 0075 1.012 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>			<b>1.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>15 453 0075 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE</b>			<b>25.754.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	25.750.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA Total</b>			<b>124.839.000,00</b>
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			<b>299.390.000,00</b>
10 - SAÚDE			299.390.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>25.699.000,00</b>
0082 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			5.008.000,00
<b>10 122 0082 1.016 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF</b>			<b>1.136.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.132.000,00
<b>10 122 0082 1.017 - APARELHAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - CEMAE</b>			<b>149.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	147.000,00
<b>10 122 0082 1.018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL</b>			<b>1.475.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.471.000,00
<b>10 122 0082 1.019 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL ESAU MATOS</b>			<b>967.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	957.000,00
<b>10 122 0082 1.020 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF</b>			<b>686.000,00</b>
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	686.000,00
<b>10 122 0082 1.021 - APARELHAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL CORONAVÍRUS</b>			<b>595.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	589.000,00
0083 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA			20.691.000,00
<b>10 122 0083 1.094 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE</b>			<b>7.000.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.936.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	64.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.000.000,00
<b>10 122 0083 2.036 - GESTÃO DO SUS</b>			<b>13.611.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	37.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.397.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.000,00
		71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	22.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.129.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
<b>10 122 0083 2.045 - GARANTIR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			<b>80.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
<b>301 - ATENÇÃO BÁSICA</b>			<b>63.998.200,00</b>
0081 - ATENÇÃO BÁSICA			63.998.200,00
<b>10 301 0081 1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE</b>			<b>838.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	836.000,00
<b>10 301 0081 2.037 - DESENVOLVER AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA</b>			<b>62.600.200,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	49.654.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.694.200,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	251.000,00
<b>10 301 0081 2.121 - DESENVOLVER AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO COMBATE A COVID-19</b>			<b>560.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	550.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
<b>302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>			<b>184.594.700,00</b>
0082 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			184.594.700,00
<b>10 302 0082 2.042 - EXECUTAR AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>			<b>7.262.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.261.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>10 302 0082 2.043 - GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE CREDENCIADA</b>			<b>76.937.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	76.937.000,00
<b>10 302 0082 2.044 - GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES</b>			<b>40.907.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	40.907.000,00
<b>10 302 0082 2.046 - CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			<b>1.164.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	750.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	413.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.000,00
<b>10 302 0082 2.047 - EXECUTAR AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>			<b>37.659.700,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	33.221.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.049.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	388.700,00
<b>10 302 0082 2.120 - DESENVOLVER AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO COMBATE A COVID-19</b>			<b>20.665.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.140.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	19.518.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
<b>303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO</b>			<b>4.926.000,00</b>
0080 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			3.920.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>10 303 0080 2.038 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>			<b>3.660.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.660.000,00
<b>10 303 0080 2.039 - MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA CUIDADO FARMACÊUTICO</b>			<b>260.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	260.000,00
0083 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA			799.000,00
<b>10 303 0083 1.014 - QUALIFICAR A GESTÃO DO SUS</b>			<b>799.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	334.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	465.000,00
0087 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			207.000,00
<b>10 303 0087 1.013 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE</b>			<b>207.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	52.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	129.000,00
<b>304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>			<b>1.472.100,00</b>
0087 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			1.472.100,00
<b>10 304 0087 2.040 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>			<b>1.472.100,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.206.100,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	265.000,00
<b>305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>			<b>14.199.000,00</b>
0087 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			14.199.000,00
<b>10 305 0087 2.041 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>			<b>13.833.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	11.496.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.256.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
<b>10 305 0087 2.122 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO COMBATE A COVID-19</b>			<b>366.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	360.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
<b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b>			<b>4.501.000,00</b>
0042 - DÍVIDA INTERNA			4.501.000,00
<b>10 843 0042 2.048 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>			<b>1.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>10 843 0042 2.050 - ENCARGOS COM A DÍVIDA</b>			<b>4.500.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.250.000,00
	4.6 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.250.000,00
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA Total</b>			<b>299.390.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			
<b>2701 - AÇÕES DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			<b>15.832.000,00</b>
20 - AGRICULTURA			15.832.000,00
<b>451 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>			<b>300.000,00</b>
0100 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL			300.000,00
<b>20 451 0100 1.027 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DISTRITAL</b>			<b>300.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00
<b>605 - ABASTECIMENTO</b>			<b>450.000,00</b>
0101 - FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA			450.000,00
<b>20 605 0101 1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS</b>			<b>250.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		250.000,00
<b>20 605 0101 1.030 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO</b>			<b>200.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00
<b>606 - EXTENSÃO RURAL</b>			<b>15.082.000,00</b>
0100 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL			10.777.000,00
<b>20 606 0100 2.051 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE AGRICULTURA</b>			<b>3.938.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.751.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		184.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>20 606 0100 2.052 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS</b>			<b>6.579.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		6.577.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00
<b>20 606 0100 2.054 - MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIVEIROS</b>			<b>260.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		75.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		185.000,00
0101 - FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA			3.885.000,00
<b>20 606 0101 2.053 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>			<b>3.885.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.000.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		885.000,00
0102 - PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO			200.000,00
<b>20 606 0102 2.058 - PROGRAMA PALMAS PARA CONQUISTA</b>			<b>200.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00
0108 - PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AGROINDÚSTRIA			220.000,00
<b>20 606 0108 1.031 - APOIO À AGROINDÚSTRIA E AOS AGRICULTORES FAMILIARES</b>			<b>50.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
<b>20 606 0108 1.032 - APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR</b>			<b>70.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		70.000,00
<b>20 606 0108 1.078 - DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA RURAL</b>			<b>100.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL Total</b>			<b>15.832.000,00</b>
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
<b>2801 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			<b>2.442.000,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			2.442.000,00
<b>243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>			<b>2.260.000,00</b>
0127 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			2.260.000,00
<b>08 243 0127 2.059 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>			<b>939.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	100.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	569.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	70.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
<b>08 243 0127 2.062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA</b>			<b>1.219.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	611.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	608.000,00
<b>08 243 0127 2.092 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			<b>102.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	67.000,00
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>			<b>182.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL			182.000,00
<b>08 244 0120 2.071 - CONSELHOS TUTELARES</b>			<b>182.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	182.000,00
<b>2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			<b>16.331.000,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			16.331.000,00
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>			<b>16.331.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL			16.331.000,00
<b>08 244 0120 1.088 - AVANÇA SUAS</b>			<b>1.252.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.241.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	11.000,00
<b>08 244 0120 2.055 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>			<b>1.532.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.532.000,00
<b>08 244 0120 2.056 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			<b>2.158.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.158.000,00
<b>08 244 0120 2.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS</b>			<b>2.186.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	679.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.507.000,00
<b>08 244 0120 2.089 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SUAS</b>			<b>8.670.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.305.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	365.000,00
<b>08 244 0120 2.091 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA</b>			<b>451.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	151.000,00
<b>08 244 0120 2.123 - DESENV. AÇÕES DENTRO DO ESCOPO DA POL. MUN. DE ASSIST. SOCIAL C/ A FINALIDADE DE COMBATER AO COVID-19</b>			<b>82.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
<b>2803 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>			<b>4.922.000,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			4.922.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>3.500.000,00</b>
0123 - HABITAÇÃO POPULAR			3.500.000,00
<b>08 122 0123 1.091 - VIVER BEM</b>			<b>3.500.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.480.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
<b>306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b>			<b>1.377.000,00</b>
0121 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			1.377.000,00
<b>08 306 0121 2.057 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>			<b>77.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
<b>08 306 0121 2.087 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR</b>			<b>1.300.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.300.000,00
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			<b>45.000,00</b>
0122 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO			45.000,00
<b>08 422 0122 2.072 - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECIAIS</b>			<b>45.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	29.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,00
<b>2804 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>			<b>6.425.000,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			6.425.000,00
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>			<b>6.425.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL			6.425.000,00
<b>08 244 0120 2.060 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>			<b>6.425.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.600.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	764.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	61.000,00
<b>2805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>			<b>12.000,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			12.000,00
<b>241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO</b>			<b>12.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL			12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>08 241 0120 2.090 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>			<b>12.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	3.000,00
		90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Total</b>			<b>30.132.000,00</b>
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
<b>2901 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			<b>43.782.000,00</b>
15 - URBANISMO			43.782.000,00
<b>452 - SERVIÇOS URBANOS</b>			<b>43.782.000,00</b>
0140 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			2.036.000,00
<b>15 452 0140 2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			<b>2.036.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.802.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	233.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
0142 - MODERNIZAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES			1.077.000,00
<b>15 452 0142 1.053 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE MERCADOS E FEIRA LIVRE</b>			<b>1.077.000,00</b>
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.077.000,00
0143 - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			40.669.000,00
<b>15 452 0143 1.040 - ATERRO SANITÁRIO</b>			<b>3.308.000,00</b>
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.308.000,00
<b>15 452 0143 2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>			<b>7.361.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.002.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.357.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
<b>15 452 0143 2.084 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR</b>			<b>30.000.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	30.000.000,00
<b>2902 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			<b>21.166.000,00</b>
15 - URBANISMO			21.166.000,00
<b>452 - SERVIÇOS URBANOS</b>			<b>21.166.000,00</b>
0141 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			21.166.000,00
<b>15 452 0141 2.065 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			<b>21.166.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.102.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	10.247.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.817.000,00
<b>2903 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS</b>			<b>4.430.000,00</b>
15 - URBANISMO			4.430.000,00
<b>452 - SERVIÇOS URBANOS</b>			<b>4.430.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
0143 - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			4.430.000,00
<b>15 452 0143 2.066 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOS</b>			<b>4.430.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		4.002.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		426.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS Total</b>			<b>69.378.000,00</b>
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>3001 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO</b>			<b>2.723.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			2.721.000,00
<b>131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			<b>2.721.000,00</b>
0150 - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE			2.721.000,00
<b>04 131 0150 2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO</b>			<b>2.721.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.002.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.689.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		30.000,00
24 - COMUNICAÇÕES			2.000,00
<b>131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>			<b>2.000,00</b>
0150 - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE			2.000,00
<b>24 131 0150 1.086 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO</b>			<b>1.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>24 131 0150 1.087 - TV CIDADANIA</b>			<b>1.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO Total</b>			<b>2.723.000,00</b>
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>			
<b>3101 - AÇÕES DE PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b>			<b>12.054.000,00</b>
18 - GESTÃO AMBIENTAL			12.054.000,00
<b>541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			<b>11.112.000,00</b>
0161 - FOMENTO A AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS			7.597.000,00
<b>18 541 0161 1.055 - AÇÕES PLANEJADAS DA SEMMA</b>			<b>95.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		95.000,00
<b>18 541 0161 2.068 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS</b>			<b>880.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		160.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		720.000,00
<b>18 541 0161 2.113 - CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS</b>			<b>6.622.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		60.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		6.562.000,00
0162 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			763.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>18 541 0162 2.069 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>			<b>763.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	210.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	553.000,00
0163 - GESTÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			145.000,00
<b>18 541 0163 1.054 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE</b>			<b>145.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00
0164 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E GESTÃO DE SERVIÇOS			2.607.000,00
<b>18 541 0164 2.070 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE</b>			<b>2.607.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.552.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00
<b>543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>			<b>1.000,00</b>
0161 - FOMENTO A AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS			1.000,00
<b>18 543 0161 2.114 - RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SERRA DO PERIPERI</b>			<b>1.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>544 - RECURSOS HÍDRICOS</b>			<b>941.000,00</b>
0161 - FOMENTO A AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS			941.000,00
<b>18 544 0161 2.115 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MANACIAIS</b>			<b>941.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	881.000,00
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Total</b>			<b>12.054.000,00</b>
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>3201 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA</b>			<b>3.786.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			3.118.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>3.118.000,00</b>
0170 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO			1.744.000,00
<b>04 122 0170 2.073 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO E RENDA</b>			<b>1.744.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.602.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	141.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
0175 - PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			1.100.000,00
<b>04 122 0175 1.100 - SAC MUNICIPAL</b>			<b>1.100.000,00</b>
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.100.000,00
0180 - PROGRAMAS DE APOIO À CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS			274.000,00
<b>04 122 0180 1.059 - PROGRAMA DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE</b>			<b>274.000,00</b>
	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	37.000,00
	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	212.000,00
	4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
11 - TRABALHO			1.000,00
<b>334 - FOMENTO AO TRABALHO</b>			<b>1.000,00</b>
0181 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			1.000,00
<b>11 334 0181 1.057 - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE</b>			<b>1.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			667.000,00
<b>691 - PROMOÇÃO COMERCIAL</b>			<b>617.000,00</b>
0171 - APOIO À ECONOMIA SOLIDÁRIA			56.000,00
<b>23 691 0171 1.061 - CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA</b>			<b>56.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		55.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
0175 - PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			511.000,00
<b>23 691 0175 1.096 - ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS</b>			<b>50.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
<b>23 691 0175 1.097 - CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO</b>			<b>411.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		161.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		250.000,00
<b>23 691 0175 1.098 - PPP'S E CONCESSÕES</b>			<b>50.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
0181 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			50.000,00
<b>23 691 0181 1.060 - ATIVIDADE ECONÔMICA GERADORA DE TRABALHO E RENDA</b>			<b>50.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
<b>695 - TURISMO</b>			<b>50.000,00</b>
0175 - PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			50.000,00
<b>23 695 0175 1.099 - QUALIFICAÇÃO DOS PONTOS E ROTEIROS TURÍSTICOS E CULTURAIS</b>			<b>50.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Total</b>			<b>3.786.000,00</b>
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>			
<b>3301 - AÇÕES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>			<b>2.518.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			2.518.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>2.518.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO			2.518.000,00
<b>04 122 0190 2.074 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>			<b>2.518.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.302.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		215.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>3302 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER</b>			<b>2.093.000,00</b>
27 - DESPORTO E LAZER			2.093.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>812 - DESPORTO COMUNITÁRIO</b>			<b>2.093.000,00</b>
0193 - INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER			2.093.000,00
<b>27 812 0193 1.068 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO</b>			<b>1.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>27 812 0193 1.069 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, GINÁSIOS E ESTÁDIOS</b>			<b>642.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		642.000,00
<b>27 812 0193 1.112 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIAS AO AR LIVRE</b>			<b>100.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00
<b>27 812 0193 2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER</b>			<b>600.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		600.000,00
<b>27 812 0193 2.076 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>			<b>750.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		470.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		280.000,00
<b>3303 - COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS</b>			<b>2.000.000,00</b>
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			2.000.000,00
<b>695 - TURISMO</b>			<b>2.000.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO			2.000.000,00
<b>23 695 0190 2.077 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E POPULARES</b>			<b>2.000.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.000.000,00
<b>3304 - COORDENAÇÃO DE CULTURA</b>			<b>430.000,00</b>
13 - CULTURA			430.000,00
<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>			<b>430.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO			430.000,00
<b>13 392 0190 2.079 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA</b>			<b>100.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		85.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00
<b>13 392 0190 2.080 - REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL</b>			<b>100.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		95.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
<b>13 392 0190 2.081 - CASA MEMORIAL DR. RÉGIS PACHECO</b>			<b>80.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		79.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>13 392 0190 2.101 - PRAÇA CÉUS</b>			<b>100.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		95.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
<b>13 392 0190 2.102 - TEATRO CARLOS JEOVAH</b>			<b>50.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		43.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		7.000,00
<b>3305 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>			<b>1.020.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
13 - CULTURA			1.020.000,00
<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>			<b>1.020.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO			1.020.000,00
<b>13 392 0190 1.067 - APOIO E VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS</b>			<b>275.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		275.000,00
<b>13 392 0190 2.078 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS DE ARTE E CULTURA</b>			<b>745.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		745.000,00
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Total</b>			<b>8.061.000,00</b>
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE</b>			
<b>3401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE</b>			<b>1.528.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO			1.528.000,00
<b>124 - CONTROLE INTERNO</b>			<b>1.528.000,00</b>
0201 - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE COM CIDADANIA			1.484.000,00
<b>04 124 0201 1.075 - APOIO A AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL</b>			<b>10.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
<b>04 124 0201 1.076 - APOIO A FORMAÇÃO DE SERVIDORES</b>			<b>10.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
<b>04 124 0201 1.081 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO</b>			<b>18.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00
<b>04 124 0201 1.084 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA</b>			<b>3.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00
<b>04 124 0201 2.082 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE</b>			<b>1.443.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.352.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		90.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
0202 - MELHORIA DA GESTÃO DA PMVC			44.000,00
<b>04 124 0202 1.079 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS</b>			<b>44.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		44.000,00
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE Total</b>			<b>1.528.000,00</b>
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>			
<b>3501 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA</b>			<b>10.278.000,00</b>
15 - URBANISMO			10.276.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>5.000.000,00</b>
0213 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO			5.000.000,00
<b>15 122 0213 2.030 - MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS</b>			<b>5.000.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		5.000.000,00
<b>127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>			<b>685.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO DE DESPESAS E MODALIDADE DE APLICAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE NATUREZA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
0213 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO			685.000,00
<b>15 127 0213 1.077 - ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>			<b>685.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		685.000,00
<b>451 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>			<b>4.591.000,00</b>
0211 - INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS			4.591.000,00
<b>15 451 0211 2.083 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>			<b>4.591.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		4.252.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		336.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00
16 - HABITAÇÃO			1.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			<b>1.000,00</b>
0215 - HABITAÇÕES POPULARES, INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO			1.000,00
<b>16 122 0215 1.082 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES</b>			<b>1.000,00</b>
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
17 - SANEAMENTO			1.000,00
<b>451 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>			<b>1.000,00</b>
0213 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO			1.000,00
<b>17 451 0213 1.080 - PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL</b>			<b>1.000,00</b>
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>3502 - CENTRAL DE EQUIPAMENTOS</b>			<b>7.000.000,00</b>
26 - TRANSPORTE			7.000.000,00
<b>782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>			<b>7.000.000,00</b>
0077 - CENTRAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			7.000.000,00
<b>26 782 0077 2.033 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE EQUIPAMENTOS</b>			<b>7.000.000,00</b>
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.602.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		5.397.000,00
4.4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA Total</b>			<b>17.278.000,00</b>
<b>Total Geral</b>			<b>999.894.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>1901 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		<b>22.000.000,00</b>
01 - LEGISLATIVA		22.000.000,00
<b>031 - AÇÃO LEGISLATIVA</b>		<b>22.000.000,00</b>
0008 - PROCESSO LEGISLATIVO		22.000.000,00
<b>01 031 0008 1.089 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		<b>251.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	150.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	100.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00	1.000,00
<b>01 031 0008 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		<b>21.749.000,00</b>
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	00	325.000,00
3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR DO MILITAR	00	20.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	15.000.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00	3.382.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	270.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	00	100.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	400.000,00
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00	200.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.000.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	00	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00	1.000,00
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL Total</b>		<b>22.000.000,00</b>
<b>2000 - GABINETE CIVIL</b>		
<b>2001 - GABINETE CIVIL</b>		<b>2.332.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		2.332.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>2.332.000,00</b>
0010 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		2.332.000,00
<b>04 122 0010 2.002 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS</b>		<b>2.332.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	2.000.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	300.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	10.000,00
<b>2002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>5.008.000,00</b>
02 - JUDICIÁRIA		5.008.000,00
062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		5.008.000,00
0011 - PROCESSO JUDICIÁRIO		5.008.000,00
02 062 0011 2.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		4.388.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.100.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	58.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	220.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	7.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
02 062 0011 2.004 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA		620.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	450.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	150.000,00
<b>2003 - DEFESA CIVIL</b>		<b>801.000,00</b>
06 - SEGURANÇA PÚBLICA		801.000,00
182 - DEFESA CIVIL		801.000,00
0128 - DEFESA CIVIL		801.000,00
06 182 0128 2.007 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL		801.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	470.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	325.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2004 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>433.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
04 - ADMINISTRAÇÃO		433.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>433.000,00</b>
0018 - ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL		433.000,00
<b>04 122 0018 2.005 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>433.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	380.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	30.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2005 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR</b>		<b>550.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		550.000,00
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>		<b>550.000,00</b>
0015 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		550.000,00
<b>04 422 0015 2.006 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>		<b>550.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	250.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	50.000,00
<b>2006 - IGUALDADE RACIAL/LGBT</b>		<b>247.000,00</b>
14 - DIREITOS DA CIDADANIA		247.000,00
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>		<b>247.000,00</b>
0122 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO		247.000,00
<b>14 422 0122 2.086 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/LGBT</b>		<b>247.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	100.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	32.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	23.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	33.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	56.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2000 - GABINETE CIVIL Total</b>		<b>9.371.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
<b>2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</b>		<b>2.627.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		2.627.000,00
<b>121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>		<b>2.627.000,00</b>
0020 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA		2.627.000,00
<b>04 121 0020 2.008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO</b>		<b>2.627.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	700.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.20.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	1.000,00
3.3.30.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	800.000,00
3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	00	200.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	600.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	9.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	310.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	2.000,00
<b>2102 - AÇÕES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>		<b>204.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		204.000,00
<b>126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>		<b>204.000,00</b>
0021 - AÇÕES DE INFORMÁTICA		204.000,00
<b>04 126 0021 2.009 - AÇÕES DE INFORMÁTICA</b>		<b>204.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	100.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	20.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	30.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	50.000,00
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Total</b>		<b>2.831.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>2201 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>		<b>35.610.486,05</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		35.579.486,05
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>34.424.486,05</b>
0030 - AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO		34.132.486,05
<b>04 122 0030 1.083 - IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE PROCESSOS</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
<b>04 122 0030 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>34.022.486,05</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	300.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	14.000.000,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	00	1.000,00
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	1.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000.000,00
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.200.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	1.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00	1.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	1.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	00	1.000,00
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	300.000,00
3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	6.703.486,05
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	00	6.100.000,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	00	1.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	00	1.900.000,00
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	2.500.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00	1.000,00
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	1.000,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	00	1.000,00
<b>04 122 0030 2.012 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL</b>		<b>100.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	70.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	10.000,00
0033 - POLÍTICAS DE PESSOAL		292.000,00
<b>04 122 0033 2.013 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS</b>		<b>180.000,00</b>
3.1.90.03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	00	180.000,00
<b>04 122 0033 2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>112.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	90.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>		<b>1.145.000,00</b>
0030 - AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO		1.145.000,00
<b>04 126 0030 1.103 - PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b>		<b>1.145.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00	1.138.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>128 - FORMAÇÃO DO RECUSOS HUMANOS</b>		<b>10.000,00</b>
0033 - POLÍTICAS DE PESSOAL		10.000,00
<b>04 128 0033 1.085 - VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SERVIDOR</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
05 - DEFESA NACIONAL		31.000,00
<b>153 - DEFESA TERRESTRE</b>		<b>31.000,00</b>
0034 - OPERAÇÕES TERRESTRES		31.000,00
<b>05 153 0034 2.014 - APOIO AO TIRO DE GUERRA E AO ALISTAMENTO MILITAR</b>		<b>31.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
ORÇAMENTO FISCAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	15.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	5.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2202 - AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL</b>		<b>4.986.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		4.986.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>4.986.000,00</b>
0030 - AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO		4.986.000,00
<b>04 122 0030 1.110 - IMPLANTAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL</b>		<b>4.986.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	21.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.145.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	100.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	2.717.000,00
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Total</b>		<b>40.596.486,05</b>
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>2301 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>10.487.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		10.487.000,00
<b>123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		<b>10.487.000,00</b>
0040 - EFICIENTIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10.487.000,00
<b>04 123 0040 1.093 - MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL</b>		<b>2.650.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	250.000,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90	2.000.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	100.000,00
	90	290.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	90	10.000,00
<b>04 123 0040 2.016 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>7.837.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	5.370.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	180.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.880.000,00
	94	300.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2302 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		<b>50.030.000,00</b>
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		50.030.000,00
<b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b>		<b>50.030.000,00</b>
0042 - DÍVIDA INTERNA		50.030.000,00
<b>28 843 0042 2.017 - ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA</b>		<b>24.503.000,00</b>
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	00	3.400.000,00
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	00	4.500.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	00	16.600.000,00
<b>28 843 0042 2.018 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>		<b>8.002.000,00</b>
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	1.000,00
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	8.000.000,00
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	1.000,00
<b>28 843 0042 2.019 - ENCARGOS COM O PASEP E INSS</b>		<b>17.525.000,00</b>
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00	15.000.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	00	2.500.000,00
	16	5.000,00
	42	20.000,00
<b>2399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>5.000.000,00</b>
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000.000,00
<b>999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>5.000.000,00</b>
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000.000,00
<b>99 999 9999 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>5.000.000,00</b>
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00	5.000.000,00
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Total</b>		<b>65.517.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO</b>		<b>59.795.739,92</b>
12 - EDUCAÇÃO		59.795.739,92
<b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>50.993.739,92</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		50.993.739,92
<b>12 361 0050 1.001 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA</b>		<b>32.000,00</b>
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	30.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
<b>12 361 0050 1.090 - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA</b>		<b>2.750.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01	2.000.000,00
	19	500.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19	200.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	50.000,00
<b>12 361 0050 1.092 - RENOVA ESCOLA</b>		<b>9.583.615,64</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01	1.200.000,00
	19	500.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	600.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01	6.478.491,36
	19	500.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	305.124,28
<b>12 361 0050 2.020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS</b>		<b>38.538.124,28</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01	4.000.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	14.000.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	5.700.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01	200.000,00
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	01	60.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01	4.700.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01	400.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	4.000.000,00
	94	200.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01	2.664.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	01	900.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	1.000,00
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01	1.000.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	659.124,28
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	1.000,00
<b>12 361 0050 2.021 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>90.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01	80.000,00
<b>365 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		<b>617.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		617.000,00
<b>12 365 0050 1.004 - PROINFÂNCIA</b>		<b>617.000,00</b>
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15	613.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
<b>366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		<b>2.184.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		2.184.000,00
<b>12 366 0050 1.002 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		<b>292.000,00</b>
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	260.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15	10.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	15	10.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
<b>12 366 0050 1.003 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR</b>		<b>1.332.000,00</b>
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	669.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15	10.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15	629.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
<b>12 366 0050 1.062 - PROJovem URBANO E PROJovem CAMPO - SABERES DA TERRA</b>		<b>560.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15	400.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15	70.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	15	10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15	20.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	15	10.000,00
<b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b>		<b>6.001.000,00</b>
0042 - DÍVIDA INTERNA		6.001.000,00
<b>12 843 0042 2.022 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	01	1.000,00
<b>12 843 0042 2.023 - ENCARGOS COM A DÍVIDA</b>		<b>6.000.000,00</b>
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01	3.000.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01	3.000.000,00
<b>2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>192.023.000,00</b>
12 - EDUCAÇÃO		192.023.000,00
<b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>158.141.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		139.550.000,00
<b>12 361 0050 2.024 - FUNDEB - FUNDAMENTAL</b>		<b>139.550.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18	23.000.000,00
	19	600.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18	70.000.000,00
	19	13.200.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18	18.600.000,00
	19	1.480.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18	500.000,00
	19	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	04	300.000,00
	19	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19	500.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04	2.000.000,00
	19	1.200.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19	6.400.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	19	1.600.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	19	50.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19	20.000,00
0053 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		9.309.000,00
<b>12 361 0053 2.108 - FUNDEB - FUNDAMENTAL - EJA</b>		<b>9.309.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18	2.400.000,00
	19	396.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18	2.970.000,00
	19	1.100.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18	1.453.000,00
	19	300.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18	100.000,00
	19	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	19	20.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19	450.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	19	70.000,00
0054 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		9.282.000,00
<b>12 361 0054 2.107 - FUNDEB - FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>		<b>9.282.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18	3.000.000,00
	19	2.600.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18	1.000.000,00
	19	80.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18	800.000,00
	19	540.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18	100.000,00
	19	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	19	20.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19	752.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	19	340.000,00
<b>365 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		<b>33.882.000,00</b>
0051 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		33.882.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>12 365 0051 2.025 - FUNDEB - INFANTIL</b>		<b>33.470.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18	3.800.000,00
	19	4.000.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18	12.000.000,00
	19	4.200.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18	3.160.000,00
	19	1.640.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18	50.000,00
	19	100.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	04	300.000,00
	19	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04	200.000,00
	19	50.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19	2.800.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	19	820.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	19	50.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19	50.000,00
<b>12 365 0051 2.088 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO</b>		<b>12.000,00</b>
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	10.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
<b>12 365 0051 2.109 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		<b>400.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	300.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15	100.000,00
<b>2403 - MERENDA ESCOLAR</b>		<b>12.324.000,00</b>
12 - EDUCAÇÃO		12.324.000,00
<b>306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b>		<b>12.324.000,00</b>
0052 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		12.324.000,00
<b>12 306 0052 2.026 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR</b>		<b>12.324.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01	15.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	559.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	335.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01	10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01	4.600.000,00
	15	6.200.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	500.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01	74.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	01	20.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	10.000,00
<b>2404 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO</b>		<b>10.420.000,00</b>
12 - EDUCAÇÃO		10.420.000,00
<b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>10.420.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		10.420.000,00
<b>12 361 0050 2.027 - PROGRAMA DE ATENDIMENTOS AOS ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR</b>		<b>10.420.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	1.800.000,00
	04	4.200.000,00
	15	1.420.000,00
	19	3.000.000,00
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Total</b>		<b>274.562.739,92</b>
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>		
<b>2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA</b>		<b>101.846.962,46</b>
15 - URBANISMO		101.846.962,46
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>4.723.000,00</b>
0070 - DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO		4.723.000,00
<b>15 122 0070 2.029 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA</b>		<b>4.723.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	120.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.300.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	30.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	150.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	120.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>451 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>		<b>97.123.962,46</b>
0070 - DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO		1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>15 451 0070 1.005 - IMPLANTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CICLOVIAS E CALÇADAS</b>		<b>1.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
0073 - INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM E SANEAMENTO		18.261.000,00
<b>15 451 0073 1.008 - OBRAS DE DRENAGEM E SANEAMENTO</b>		<b>11.259.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.500.000,00
	90	9.759.000,00
<b>15 451 0073 2.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>		<b>4.001.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	300.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	3.700.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
<b>15 451 0073 2.032 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E SANEAMENTO</b>		<b>3.001.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.800.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
0074 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		74.476.962,46
<b>15 451 0074 1.010 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO</b>		<b>3.900.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.000.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	800.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	100.000,00
<b>15 451 0074 1.011 - PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO</b>		<b>70.576.962,46</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	16.881.962,46
	24	1.175.000,00
	55	486.000,00
	90	52.034.000,00
0079 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA MOBILIDADE URBANA		4.385.000,00
<b>15 451 0079 1.101 - GARANTIA DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA E RURAL</b>		<b>501.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	501.000,00
<b>15 451 0079 1.102 - INFRAESTRUTURA DA MOBILIDADE URBANA</b>		<b>3.884.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
	90	3.883.000,00
<b>2503 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>		<b>7.619.000,00</b>
15 - URBANISMO		7.619.000,00
<b>451 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>		<b>7.619.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
0074 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		7.619.000,00
<b>15 451 0074 2.034 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO</b>		<b>7.619.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	3.850.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	00	20.000,00
3.3.90.19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO	00	300.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	867.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	20.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.565.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	35.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	760.000,00
<b>2504 - SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO</b>		<b>12.777.339,66</b>
15 - URBANISMO		12.777.339,66
<b>453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS</b>		<b>12.777.339,66</b>
0075 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		12.777.339,66
<b>15 453 0075 1.012 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>		<b>110.898,28</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	110.898,28
<b>15 453 0075 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE</b>		<b>12.666.441,38</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	258.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	12.404.441,38
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	4.000,00
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA Total</b>		<b>122.243.302,12</b>
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		
<b>2701 - AÇÕES DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		<b>21.032.000,00</b>
20 - AGRICULTURA		21.032.000,00
<b>451 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>		<b>300.000,00</b>
0100 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		300.000,00
<b>20 451 0100 1.027 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DISTRITAL</b>		<b>300.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	300.000,00
<b>605 - ABASTECIMENTO</b>		<b>450.000,00</b>
0101 - FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA		450.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>20 605 0101 1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS</b>		<b>250.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	250.000,00
<b>20 605 0101 1.030 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO</b>		<b>200.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	200.000,00
<b>606 - EXTENSÃO RURAL</b>		<b>20.282.000,00</b>
0100 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		15.777.000,00
<b>20 606 0100 2.051 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE AGRICULTURA</b>		<b>3.938.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	250.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	3.500.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	134.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00	1.000,00
<b>20 606 0100 2.052 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS</b>		<b>11.579.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	266.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	9.510.000,00
	42	1.800.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>20 606 0100 2.054 - MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIVEIROS</b>		<b>260.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	75.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	170.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	15.000,00
0101 - FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA		4.085.000,00
<b>20 606 0101 2.053 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>		<b>4.085.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	580.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.220.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	500.000,00
	42	225.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	360.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
0102 - PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO		200.000,00
<b>20 606 0102 2.058 - PROGRAMA PALMAS PARA CONQUISTA</b>		<b>200.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	150.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	50.000,00
0108 - PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AGROINDÚSTRIA		220.000,00
<b>20 606 0108 1.031 - APOIO À AGROINDÚSTRIA E AOS AGRICULTORES FAMILIARES</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	50.000,00
<b>20 606 0108 1.032 - APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR</b>		<b>70.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	70.000,00
<b>20 606 0108 1.078 - DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA RURAL</b>		<b>100.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	100.000,00
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL Total</b>		<b>21.032.000,00</b>
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>2901 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		<b>37.332.000,00</b>
15 - URBANISMO		37.332.000,00
<b>452 - SERVIÇOS URBANOS</b>		<b>37.332.000,00</b>
0140 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		2.036.000,00
<b>15 452 0140 2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		<b>2.036.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.800.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	35.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	198.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
0142 - MODERNIZAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES		1.527.000,00
<b>15 452 0142 1.053 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE MERCADOS E FEIRA LIVRE</b>		<b>1.527.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.020.000,00
	24	507.000,00
0143 - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		33.769.000,00
<b>15 452 0143 1.040 - ATERRO SANITÁRIO</b>		<b>3.308.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
	90	3.307.000,00
<b>15 452 0143 2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>		<b>7.361.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	6.000.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	350.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.007.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>15 452 0143 2.084 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR</b>		<b>23.100.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	23.100.000,00
<b>2902 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		<b>18.466.000,00</b>
15 - URBANISMO		18.466.000,00
<b>452 - SERVIÇOS URBANOS</b>		<b>18.466.000,00</b>
0141 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		18.466.000,00
<b>15 452 0141 2.065 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		<b>18.466.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.100.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	6.547.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
	90	9.815.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2903 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS</b>		<b>4.430.000,00</b>
15 - URBANISMO		4.430.000,00
<b>452 - SERVIÇOS URBANOS</b>		<b>4.430.000,00</b>
0143 - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		4.430.000,00
<b>15 452 0143 2.066 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOS</b>		<b>4.430.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.000.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	229.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	197.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS Total</b>		<b>60.228.000,00</b>
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>		
<b>3001 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO</b>		<b>2.723.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		2.721.000,00
<b>131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>		<b>2.721.000,00</b>
0150 - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE		2.721.000,00
<b>04 131 0150 2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO</b>		<b>2.721.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.000.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.686.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	30.000,00
24 - COMUNICAÇÕES		2.000,00
<b>131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>		<b>2.000,00</b>
0150 - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE		2.000,00
<b>24 131 0150 1.086 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
<b>24 131 0150 1.087 - TV CIDADANIA</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO Total</b>		<b>2.723.000,00</b>
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		
<b>3101 - AÇÕES DE PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>12.054.000,00</b>
18 - GESTÃO AMBIENTAL		12.054.000,00
<b>541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL</b>		<b>11.112.000,00</b>
0161 - FOMENTO A AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS		7.597.000,00
<b>18 541 0161 1.055 - AÇÕES PLANEJADAS DA SEMMA</b>		<b>95.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	60.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	35.000,00
<b>18 541 0161 2.068 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS</b>		<b>880.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	110.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	50.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	400.000,00
	16	100.000,00
	24	220.000,00
<b>18 541 0161 2.113 - CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS</b>		<b>6.622.000,00</b>
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	60.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.860.000,00
	16	100.000,00
	90	4.602.000,00
0162 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		763.000,00
<b>18 541 0162 2.069 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>763.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	175.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	35.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	553.000,00
0163 - GESTÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		145.000,00
<b>18 541 0163 1.054 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE</b>		<b>145.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	80.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	30.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	35.000,00
0164 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E GESTÃO DE SERVIÇOS		2.607.000,00
<b>18 541 0164 2.070 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>2.607.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	2.550.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	24.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	20.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
<b>543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>		<b>1.000,00</b>
0161 - FOMENTO A AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS		1.000,00
<b>18 543 0161 2.114 - RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SERRA DO PERIPERI</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
<b>544 - RECURSOS HÍDRICOS</b>		<b>941.000,00</b>
0161 - FOMENTO A AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS		941.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>18 544 0161 2.115 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MANACIAIS</b>		<b>941.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	60.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
	24	880.000,00
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Total</b>		<b>12.054.000,00</b>
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
<b>3201 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA</b>		<b>3.786.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		3.118.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>3.118.000,00</b>
0170 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO		1.744.000,00
<b>04 122 0170 2.073 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO</b>		<b>1.744.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.600.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	140.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
0175 - PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		1.100.000,00
<b>04 122 0175 1.100 - SAC MUNICIPAL</b>		<b>1.100.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.100.000,00
0180 - PROGRAMAS DE APOIO À CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS		274.000,00
<b>04 122 0180 1.059 - PROGRAMA DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE</b>		<b>274.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24	30.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24	7.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	80.000,00
	24	121.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24	25.000,00
11 - TRABALHO		1.000,00
<b>334 - FOMENTO AO TRABALHO</b>		<b>1.000,00</b>
0181 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		1.000,00
<b>11 334 0181 1.057 - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE</b>		<b>1.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		667.000,00
<b>691 - PROMOÇÃO COMERCIAL</b>		<b>617.000,00</b>
0171 - APOIO À ECONOMIA SOLIDÁRIA		56.000,00
<b>23 691 0171 1.061 - CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA</b>		<b>56.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	15.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	40.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
0175 - PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		511.000,00
<b>23 691 0175 1.096 - ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00	50.000,00
<b>23 691 0175 1.097 - CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO</b>		<b>411.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	160.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	100.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	150.000,00
<b>23 691 0175 1.098 - PPP'S E CONCESSÕES</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	50.000,00
0181 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		50.000,00
<b>23 691 0181 1.060 - ATIVIDADE ECONÔMICA GERADORA DE TRABALHO E RENDA</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	50.000,00
<b>695 - TURISMO</b>		<b>50.000,00</b>
0175 - PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		50.000,00
<b>23 695 0175 1.099 - QUALIFICAÇÃO DOS PONTOS E ROTEIROS TURÍSTICOS E CULTURAIS</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	40.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Total</b>		<b>3.786.000,00</b>
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		
<b>3301 - AÇÕES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		<b>2.518.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		2.518.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>2.518.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO		2.518.000,00
<b>04 122 0190 2.074 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO, ESPOR</b>		<b>2.518.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
ORÇAMENTO FISCAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	2.300.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	60.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	35.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	120.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>3302 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER</b>		<b>6.550.797,32</b>
27 - DESPORTO E LAZER		6.550.797,32
<b>812 - DESPORTO COMUNITÁRIO</b>		<b>6.550.797,32</b>
0193 - INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		6.550.797,32
<b>27 812 0193 1.068 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO</b>		<b>1.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
<b>27 812 0193 1.069 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, GINÁSIOS E ESTÁDIOS</b>		<b>5.099.797,32</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	4.857.797,32
	24	242.000,00
<b>27 812 0193 1.112 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIAS AO AR LIVRE</b>		<b>100.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	100.000,00
<b>27 812 0193 2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER</b>		<b>600.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	95.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	50.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	40.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	395.000,00
<b>27 812 0193 2.076 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>		<b>750.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	460.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24	250.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	30.000,00
<b>3303 - COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS</b>		<b>2.000.000,00</b>
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		2.000.000,00
<b>695 - TURISMO</b>		<b>2.000.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO		2.000.000,00
<b>23 695 0190 2.077 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E POPULARES</b>		<b>2.000.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
ORÇAMENTO FISCAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	355.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	120.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	120.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.385.000,00
<b>3304 - COORDENAÇÃO DE CULTURA</b>		<b>430.000,00</b>
13 - CULTURA		430.000,00
<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>		<b>430.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO		430.000,00
<b>13 392 0190 2.079 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA</b>		<b>100.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	39.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	36.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	15.000,00
<b>13 392 0190 2.080 - REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL</b>		<b>100.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	84.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	11.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	5.000,00
<b>13 392 0190 2.081 - CASA MEMORIAL DR. RÉGIS PACHECO</b>		<b>80.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	43.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	15.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	21.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>13 392 0190 2.101 - PRAÇA CÉUS</b>		<b>100.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	69.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	26.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	5.000,00
<b>13 392 0190 2.102 - TEATRO CARLOS JEOVAH</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	32.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	11.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	7.000,00
<b>3305 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>		<b>1.020.000,00</b>
13 - CULTURA		1.020.000,00
<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>		<b>1.020.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
ORÇAMENTO FISCAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO		1.020.000,00
<b>13 392 0190 1.067 - APOIO E VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS</b>		<b>275.000,00</b>
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10	265.000,00
<b>13 392 0190 2.078 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS DE ARTE E CULTURA</b>		<b>745.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	80.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	80.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	40.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	525.000,00
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Total</b>		<b>12.518.797,32</b>
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE</b>		
<b>3401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE</b>		<b>1.528.000,00</b>
04 - ADMINISTRAÇÃO		1.528.000,00
<b>124 - CONTROLE INTERNO</b>		<b>1.528.000,00</b>
0201 - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE COM CIDADANIA		1.484.000,00
<b>04 124 0201 1.075 - APOIO A AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
<b>04 124 0201 1.076 - APOIO A FORMAÇÃO DE SERVIDORES</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
<b>04 124 0201 1.081 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO</b>		<b>18.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	18.000,00
<b>04 124 0201 1.084 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA</b>		<b>3.000,00</b>
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>04 124 0201 2.082 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE</b>		<b>1.443.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.350.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	88.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
ORÇAMENTO FISCAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
0202 - MELHORIA DA GESTÃO DA PMVC		44.000,00
<b>04 124 0202 1.079 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS</b>		<b>44.000,00</b>
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	44.000,00
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE Total</b>		<b>1.528.000,00</b>
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>		
<b>3501 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA</b>		<b>10.278.000,00</b>
15 - URBANISMO		10.276.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>5.000.000,00</b>
0213 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		5.000.000,00
<b>15 122 0213 2.030 - MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS</b>		<b>5.000.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	5.000.000,00
<b>127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>		<b>685.000,00</b>
0213 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		685.000,00
<b>15 127 0213 1.077 - ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>		<b>685.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	685.000,00
<b>451 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>		<b>4.591.000,00</b>
0211 - INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS		4.591.000,00
<b>15 451 0211 2.083 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>		<b>4.591.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.250.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	58.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	268.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	3.000,00
16 - HABITAÇÃO		1.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>1.000,00</b>
0215 - HABITAÇÕES POPULARES, INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO		1.000,00
<b>16 122 0215 1.082 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES</b>		<b>1.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
17 - SANEAMENTO		1.000,00
<b>451 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>		<b>1.000,00</b>
0213 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
ORÇAMENTO FISCAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>17 451 0213 1.080 - PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
<b>3502 - CENTRAL DE EQUIPAMENTOS</b>		<b>7.000.000,00</b>
26 - TRANSPORTE		7.000.000,00
<b>782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>		<b>7.000.000,00</b>
0077 - CENTRAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		7.000.000,00
<b>26 782 0077 2.033 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE EQUIPAMENTOS</b>		<b>7.000.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.600.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	3.334.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.063.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA Total</b>		<b>17.278.000,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>668.269.325,41</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>		
<b>2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>301.492.674,59</b>
10 - SAÚDE		301.492.674,59
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>25.699.000,00</b>
0082 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		5.008.000,00
<b>10 122 0082 1.016 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL EM REABILITAÇÃO</b>		<b>1.136.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	3.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	10.000,00
	14	1.120.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14	1.000,00
<b>10 122 0082 1.017 - APARELHAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - CEMAE</b>		<b>149.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	10.000,00
	14	136.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14	1.000,00
<b>10 122 0082 1.018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>		<b>1.475.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	1.000,00
	14	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	30.000,00
	14	305.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	10.000,00
	14	1.126.000,00
<b>10 122 0082 1.019 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL ESAU MATOS</b>		<b>967.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	5.000,00
	14	5.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	100.000,00
	14	580.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	10.000,00
	14	265.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02	1.000,00
	14	1.000,00
<b>10 122 0082 1.020 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF</b>		<b>686.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	200.000,00
	23	225.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02	1.000,00
	23	260.000,00
<b>10 122 0082 1.021 - APARELHAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL CORONAVÍRUS</b>		<b>595.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	5.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	1.000,00
	14	587.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14	1.000,00
0083 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA		20.691.000,00
<b>10 122 0083 1.094 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE</b>		<b>7.000.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	4.933.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	1.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	1.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	60.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	1.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	02	1.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	02	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	1.500.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	500.000,00
<b>10 122 0083 2.036 - GESTÃO DO SUS</b>		<b>13.611.000,00</b>
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02	37.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	1.560.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	6.850.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	1.790.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02	197.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	02	1.000,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02	22.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	02	40.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	14.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	02	25.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02	70.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	358.000,00
	94	200.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	02	420.000,00
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	02	2.000.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	02	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	25.000,00
<b>10 122 0083 2.045 - GARANTIR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>80.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	80.000,00
<b>301 - ATENÇÃO BÁSICA</b>		<b>66.100.874,59</b>
0081 - ATENÇÃO BÁSICA		66.100.874,59
<b>10 301 0081 1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DE</b>		<b>2.940.674,59</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	1.000,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	1.784.395,95
	14	261.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	398.278,64
	14	491.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02	1.000,00
	14	1.000,00
<b>10 301 0081 2.037 - DESENVOLVER AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA</b>		<b>62.600.200,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	2.700.000,00
	14	2.900.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	22.000.000,00
	14	13.000.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	5.300.000,00
	14	3.400.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02	213.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
	14	141.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	14	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	14	25.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	1.159.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	14	2.000.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14	20.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02	1.000,00
	14	225.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	200.000,00
	14	3.982.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	02	2.100.000,00
	14	1.250.000,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	02	571.200,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	02	810.000,00
	14	350.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	200.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14	51.000,00
<b>10 301 0081 2.121 - DESENVOLVER AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO COMBATE A COVID-19</b>		<b>560.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	14	500.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	50.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14	10.000,00
<b>302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>		<b>184.594.700,00</b>
0082 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		184.594.700,00
<b>10 302 0082 2.042 - EXECUTAR AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>		<b>7.262.000,00</b>
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	14	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	14	1.300.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14	160.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14	250.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	4.000.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14	1.451.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14	1.000,00
<b>10 302 0082 2.043 - GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE CREDENCIADA</b>		<b>76.937.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	16.096.000,00
	14	60.841.000,00
<b>10 302 0082 2.044 - GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES</b>		<b>40.907.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	27.750.000,00
	14	13.157.000,00
<b>10 302 0082 2.046 - CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>1.164.000,00</b>
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02	750.000,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02	413.000,00
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02	1.000,00
<b>10 302 0082 2.047 - EXECUTAR AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>		<b>37.659.700,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14	6.314.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14	21.180.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14	5.400.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14	327.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	14	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	14	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	637.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	02	1.135.000,00
	14	1.790.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14	17.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02	15.000,00
	14	149.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	17.000,00
	14	287.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	388.700,00
<b>10 302 0082 2.120 - DESENVOLVER AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO COMBATE A COVID-19</b>		<b>20.665.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14	720.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14	200.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14	200.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14	20.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	14	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	14	760.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	18.546.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14	200.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	14	12.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14	6.000,00
<b>303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO</b>		<b>4.926.000,00</b>
0080 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		3.920.000,00
<b>10 303 0080 2.038 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>		<b>3.660.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	820.000,00
	14	2.840.000,00
<b>10 303 0080 2.039 - MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA CUIDADO FARMACÊUTICO</b>		<b>260.000,00</b>
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14	260.000,00
0083 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA		799.000,00
<b>10 303 0083 1.014 - QUALIFICAR A GESTÃO DO SUS</b>		<b>799.000,00</b>
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	14	5.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	121.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14	50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	155.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14	1.000,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	1.000,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	14	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14	460.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14	1.000,00
0087 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		207.000,00
<b>10 303 0087 1.013 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE</b>		<b>207.000,00</b>
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	14	1.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	14	51.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	14	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
	14	15.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	5.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14	1.000,00
4.4.50.42 - AUXÍLIOS	14	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	1.000,00
	14	127.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14	1.000,00
<b>304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		<b>1.472.100,00</b>
0087 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		1.472.100,00
<b>10 304 0087 2.040 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		<b>1.472.100,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	13.600,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	980.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	212.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02	500,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	02	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	14	10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	14	80.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	02	55.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14	12.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	98.000,00
<b>305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>		<b>14.199.000,00</b>
0087 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		14.199.000,00
<b>10 305 0087 2.041 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>		<b>13.833.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	525.000,00
	14	270.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	5.800.000,00
	14	2.700.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	1.350.000,00
	14	623.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02	150.000,00
	14	78.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	02	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	14	9.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
	14	592.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	02	240.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14	17.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14	104.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	367.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	02	520.000,00
	14	200.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	02	205.000,00
	14	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14	80.000,00
<b>10 305 0087 2.122 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDIDEMIOLOGICA NO COMBATE A COVID-19</b>		<b>366.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	14	300.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14	40.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	20.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14	6.000,00
<b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b>		<b>4.501.000,00</b>
0042 - DÍVIDA INTERNA		4.501.000,00
<b>10 843 0042 2.048 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	1.000,00
<b>10 843 0042 2.050 - ENCARGOS COM A DÍVIDA</b>		<b>4.500.000,00</b>
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	02	2.250.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	02	2.250.000,00
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA Total</b>		<b>301.492.674,59</b>
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>2801 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		<b>2.442.000,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.442.000,00
<b>243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>		<b>2.260.000,00</b>
0127 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		2.260.000,00
<b>08 243 0127 2.059 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>		<b>939.000,00</b>
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	50.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00	50.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	00	15.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	20.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	80.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	424.000,00
4.4.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	10.000,00
4.4.50.42 - AUXÍLIOS	00	60.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	200.000,00
<b>08 243 0127 2.062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA</b>		<b>1.219.000,00</b>
3.3.90.18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	00	240.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	186.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	185.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	568.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	40.000,00
<b>08 243 0127 2.092 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E</b>		<b>102.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	13.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	22.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	50.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	17.000,00
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>		<b>182.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL		182.000,00
<b>08 244 0120 2.071 - CONSELHOS TUTELARES</b>		<b>182.000,00</b>
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	00	4.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	23.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	155.000,00
<b>2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>16.331.000,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		16.331.000,00
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>		<b>16.331.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL		16.331.000,00
<b>08 244 0120 1.088 - AVANÇA SUAS</b>		<b>1.252.000,00</b>
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	28	260.000,00
	29	250.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00	720.000,00
	28	10.000,00
	29	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.50.42 - AUXÍLIOS	28	10.000,00
	29	1.000,00
<b>08 244 0120 2.055 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		<b>1.532.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
	28	405.000,00
	29	381.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28	10.000,00
	29	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	75.000,00
	28	30.000,00
	29	619.000,00
<b>08 244 0120 2.056 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<b>2.158.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	28	12.000,00
	29	675.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00	576.000,00
	28	9.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28	10.000,00
	29	110.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28	162.000,00
	29	604.000,00
<b>08 244 0120 2.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOC</b>		<b>2.186.000,00</b>
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	29	58.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	29	139.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	29	36.000,00
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	29	166.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29	273.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	5.000,00
	28	1.000,00
	29	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	350.000,00
	24	365.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	600.000,00
	29	192.000,00
<b>08 244 0120 2.089 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SUAS</b>		<b>8.670.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.200.000,00
	28	64.000,00
	29	1.300.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.500.000,00
	28	64.000,00
	29	900.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28	20.000,00
	29	200.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28	7.000,00
	29	50.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	28	20.000,00
	29	200.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	28	15.000,00
	29	130.000,00
<b>08 244 0120 2.091 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA</b>		<b>451.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	299.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24	101.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	50.000,00
<b>08 244 0120 2.123 - DESENV. AÇÕES DENTRO DO ESCOPO DA POL. MUN. DE ASSIST. SOCIAL C/ A FINALIDADE</b>		<b>82.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29	10.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29	10.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29	10.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	29	10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	29	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29	10.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	29	10.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	29	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29	1.000,00
<b>2803 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>		<b>4.922.000,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.922.000,00
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		<b>3.500.000,00</b>
0123 - HABITAÇÃO POPULAR		3.500.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
<b>08 122 0123 1.091 - VIVER BEM</b>		<b>3.500.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	82.000,00
	24	3.377.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	20.000,00
<b>306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b>		<b>1.377.000,00</b>
0121 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		1.377.000,00
<b>08 306 0121 2.057 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>		<b>77.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	68.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	7.000,00
<b>08 306 0121 2.087 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR</b>		<b>1.300.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.300.000,00
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>		<b>45.000,00</b>
0122 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO		45.000,00
<b>08 422 0122 2.072 - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECIAIS</b>		<b>45.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	3.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	25.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	16.000,00
<b>2804 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>		<b>6.425.000,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.425.000,00
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>		<b>6.425.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL		6.425.000,00
<b>08 244 0120 2.060 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>		<b>6.425.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.600.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	135.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	25.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	579.000,00
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	5.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	60.000,00
<b>2805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>		<b>12.000,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		12.000,00
<b>241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO</b>		<b>12.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL		12.000,00
<b>08 241 0120 2.090 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>		<b>12.000,00</b>
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	1.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	1.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
4.4.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	1.000,00
4.4.50.42 - AUXÍLIOS	00	2.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Total</b>		<b>30.132.000,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>331.624.674,59</b>

## DECRETO

### DECRETO N.º 20.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a LDO/2021 aprovada pela Lei Municipal nº 2.441, de 28 de dezembro de 2020, no seu art. 66, §§ 1º a 4º,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, para o exercício de 2021, na forma do Anexo Único, que integra este Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à programação das Secretarias e Órgãos equivalentes, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A execução orçamentária e financeira obedecerá à estrutura de custos de projetos e atividades, segundo a Natureza da Despesa, em consonância com os respectivos Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.



**Parágrafo único.** A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos de atividades e projetos obedecerá ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e demais normas aprovadas em Decreto do Poder Executivo, em obediência às exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** Conforme permitido pela Lei nº 2.367 (LDO), de 05 de dezembro de 2019, art.64, §4º, é delegada competência para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo; à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; e à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º** Este Decreto vigora de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Vitória da Conquista, Bahia,  
29 de dezembro de 2020.

Irma Lemos dos Santos Andrade  
**Prefeita Municipal em Exercício**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>1901 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		<b>22.000.000,00</b>
0008 - PROCESSO LEGISLATIVO		22.000.000,00
<b>01 031 0008 1.089 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		<b>251.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	150.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	100.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00	1.000,00
<b>01 031 0008 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		<b>21.749.000,00</b>
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	00	325.000,00
3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR DO MILITAR	00	20.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	15.000.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00	3.382.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	270.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	00	100.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	400.000,00
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00	200.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.000.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	00	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00	1.000,00
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL Total</b>		<b>22.000.000,00</b>
<b>2000 - GABINETE CIVIL</b>		
<b>2001 - GABINETE CIVIL</b>		<b>2.332.000,00</b>
0010 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		2.332.000,00
<b>04 122 0010 2.002 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS</b>		<b>2.332.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	2.000.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	300.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	10.000,00
<b>2002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>5.008.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
0011 - PROCESSO JUDICIÁRIO		5.008.000,00
<b>02 062 0011 2.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>4.388.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.100.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	58.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	220.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	7.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>02 062 0011 2.004 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA</b>		<b>620.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	450.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	150.000,00
<b>2003 - DEFESA CIVIL</b>		<b>801.000,00</b>
0128 - DEFESA CIVIL		801.000,00
<b>06 182 0128 2.007 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL</b>		<b>801.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	470.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	325.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2004 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>433.000,00</b>
0018 - ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL		433.000,00
<b>04 122 0018 2.005 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>433.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	380.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	30.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2005 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR</b>		<b>550.000,00</b>
0015 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		550.000,00
<b>04 422 0015 2.006 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>		<b>550.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	250.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	50.000,00
<b>2006 - IGUALDADE RACIAL/LGBT</b>		<b>247.000,00</b>
0122 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO		247.000,00
<b>14 422 0122 2.086 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/LGBT</b>		<b>247.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	100.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	32.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	23.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	33.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	56.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2000 - GABINETE CIVIL Total</b>		<b>9.371.000,00</b>
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
<b>2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</b>		<b>2.627.000,00</b>
0020 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA		2.627.000,00
<b>04 121 0020 2.008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO</b>		<b>2.627.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	700.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.20.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	1.000,00
3.3.30.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	800.000,00
3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	00	200.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	9.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	310.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	2.000,00
<b>2102 - AÇÕES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>		<b>204.000,00</b>
0021 - AÇÕES DE INFORMÁTICA		204.000,00
<b>04 126 0021 2.009 - AÇÕES DE INFORMÁTICA</b>		<b>204.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	100.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	20.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	30.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	50.000,00
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Total</b>		<b>2.831.000,00</b>
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>2201 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>		<b>35.610.486,05</b>
0030 - AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO		35.277.486,05
<b>04 122 0030 1.083 - IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE PROCESSOS</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
<b>04 122 0030 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>34.022.486,05</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	300.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	14.000.000,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	00	1.000,00
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	1.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000.000,00
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.200.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	1.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00	1.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	1.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	00	1.000,00
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	300.000,00
3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	6.703.486,05
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	00	6.100.000,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	00	1.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	00	1.900.000,00
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	2.500.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00	1.000,00
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	1.000,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00	1.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00	1.000,00
<b>04 122 0030 2.012 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL</b>		<b>100.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	70.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	10.000,00
<b>04 126 0030 1.103 - PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b>		<b>1.145.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00	1.138.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
0033 - POLÍTICAS DE PESSOAL		302.000,00
<b>04 122 0033 2.013 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS</b>		<b>180.000,00</b>
3.1.90.03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	00	180.000,00
<b>04 122 0033 2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>112.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	90.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>04 128 0033 1.085 - VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SERVIDOR</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
0034 - OPERAÇÕES TERRESTRES		31.000,00
<b>05 153 0034 2.014 - APOIO AO TIRO DE GUERRA E AO ALISTAMENTO MILITAR</b>		<b>31.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	15.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	5.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2202 - AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL</b>		<b>4.986.000,00</b>
0030 - AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO		4.986.000,00
<b>04 122 0030 1.110 - IMPLANTAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL</b>		<b>4.986.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	21.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.145.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	100.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	2.717.000,00
<b>2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Total</b>		<b>40.596.486,05</b>
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>2301 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>10.487.000,00</b>
0040 - EFICIENTIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10.487.000,00
<b>04 123 0040 1.093 - MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL</b>		<b>2.650.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	250.000,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90	2.000.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	100.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90	290.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	90	10.000,00
<b>04 123 0040 2.016 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E EXECUÇÃO ORÇAM</b>		<b>7.837.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	5.370.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	100.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	180.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.880.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	94	300.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2302 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		<b>50.030.000,00</b>
0042 - DÍVIDA INTERNA		50.030.000,00
<b>28 843 0042 2.017 - ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA</b>		<b>24.503.000,00</b>
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	00	3.400.000,00
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	00	4.500.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	00	16.600.000,00
<b>28 843 0042 2.018 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>		<b>8.002.000,00</b>
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	1.000,00
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	8.000.000,00
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	1.000,00
<b>28 843 0042 2.019 - ENCARGOS COM O PASEP E INSS</b>		<b>17.525.000,00</b>
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00	15.000.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	00	2.500.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	16	5.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	42	20.000,00
<b>2399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>5.000.000,00</b>
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000.000,00
<b>99 999 9999 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>5.000.000,00</b>
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00	5.000.000,00
<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Total</b>		<b>65.517.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>2401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO</b>		<b>59.795.739,92</b>
0042 - DÍVIDA INTERNA		6.001.000,00
<b>12 843 0042 2.022 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	01	1.000,00
<b>12 843 0042 2.023 - ENCARGOS COM A DÍVIDA</b>		<b>6.000.000,00</b>
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01	3.000.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01	3.000.000,00
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		53.794.739,92
<b>12 361 0050 1.001 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA</b>		<b>32.000,00</b>
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	30.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
<b>12 361 0050 1.090 - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA</b>		<b>2.750.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01	2.000.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	19	500.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19	200.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	50.000,00
<b>12 361 0050 1.092 - RENOVA ESCOLA</b>		<b>9.583.615,64</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01	1.200.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	19	500.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	600.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01	6.478.491,36
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	19	500.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	305.124,28
<b>12 361 0050 2.020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS</b>		<b>38.538.124,28</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01	4.000.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	14.000.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	5.700.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01	200.000,00
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	01	60.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01	4.700.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01	400.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	4.000.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	94	200.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01	2.664.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	01	900.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	1.000,00
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01	1.000.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	659.124,28
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	1.000,00
<b>12 361 0050 2.021 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>90.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01	80.000,00
<b>12 365 0050 1.004 - PROINFÂNCIA</b>		<b>617.000,00</b>
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15	613.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
<b>12 366 0050 1.002 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		<b>292.000,00</b>
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	260.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15	10.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	15	10.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
<b>12 366 0050 1.003 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR</b>		<b>1.332.000,00</b>
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	669.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15	10.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15	629.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
<b>12 366 0050 1.062 - PROJOVEM URBANO E PROJOVEM CAMPO - SABERES DA TERRA</b>		<b>560.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15	400.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15	70.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	15	10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15	20.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	15	10.000,00
<b>2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>192.023.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		139.550.000,00
<b>12 361 0050 2.024 - FUNDEB - FUNDAMENTAL</b>		<b>139.550.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18	23.000.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19	600.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18	70.000.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19	13.200.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18	18.600.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19	1.480.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18	500.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	04	300.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	19	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19	500.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04	2.000.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19	1.200.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19	6.400.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	19	1.600.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	19	50.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19	20.000,00
0051 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		33.882.000,00
<b>12 365 0051 2.025 - FUNDEB - INFANTIL</b>		<b>33.470.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18	3.800.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19	4.000.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18	12.000.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19	4.200.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18	3.160.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19	1.640.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18	50.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19	100.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	04	300.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	19	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19	50.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19	2.800.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	19	820.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	19	50.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19	50.000,00
<b>12 365 0051 2.088 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO</b>		<b>12.000,00</b>
3.3.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	10.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15	1.000,00
<b>12 365 0051 2.109 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		<b>400.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	300.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15	100.000,00
0053 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		9.309.000,00
<b>12 361 0053 2.108 - FUNDEB - FUNDAMENTAL - EJA</b>		<b>9.309.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18	2.400.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19	396.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18	2.970.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19	1.100.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18	1.453.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19	300.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18	100.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	19	20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19	450.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	19	70.000,00
0054 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		9.282.000,00
<b>12 361 0054 2.107 - FUNDEB - FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>		<b>9.282.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18	3.000.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19	2.600.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18	1.000.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19	80.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18	800.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19	540.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18	100.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	19	20.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19	752.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	19	340.000,00
<b>2403 - MERENDA ESCOLAR</b>		<b>12.324.000,00</b>
0052 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		12.324.000,00
<b>12 306 0052 2.026 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR</b>		<b>12.324.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01	15.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	559.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	335.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01	10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01	4.600.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15	6.200.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	500.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01	74.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	01	20.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	10.000,00
<b>2404 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO</b>		<b>10.420.000,00</b>
0050 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		10.420.000,00
<b>12 361 0050 2.027 - PROGRAMA DE ATENDIMENTOS AOS ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR</b>		<b>10.420.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	1.800.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04	4.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15	1.420.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19	3.000.000,00
<b>2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Total</b>		<b>274.562.739,92</b>
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>		
<b>2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA</b>		<b>101.846.962,46</b>
0070 - DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO		4.724.000,00
<b>15 122 0070 2.029 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA</b>		<b>4.723.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	120.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.300.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	30.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	150.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	120.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>15 451 0070 1.005 - IMPLANTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CICLOVIAS E CALÇADAS</b>		<b>1.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
0073 - INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM E SANEAMENTO		18.261.000,00
<b>15 451 0073 1.008 - OBRAS DE DRENAGEM E SANEAMENTO</b>		<b>11.259.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.500.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	90	9.759.000,00
<b>15 451 0073 2.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>		<b>4.001.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	300.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	3.700.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
<b>15 451 0073 2.032 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E SANEAMENTO</b>		<b>3.001.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.800.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
0074 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		74.476.962,46
<b>15 451 0074 1.010 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO</b>		<b>3.900.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	800.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	100.000,00
<b>15 451 0074 1.011 - PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO</b>		<b>70.576.962,46</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	16.881.962,46
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24	1.175.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	55	486.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	90	52.034.000,00
0079 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA MOBILIDADE URBANA		4.385.000,00
<b>15 451 0079 1.101 - GARANTIA DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA E RURAL</b>		<b>501.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	501.000,00
<b>15 451 0079 1.102 - INFRAESTRUTURA DA MOBILIDADE URBANA</b>		<b>3.884.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	90	3.883.000,00
<b>2503 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>		<b>7.619.000,00</b>
0074 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		7.619.000,00
<b>15 451 0074 2.034 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO</b>		<b>7.619.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	3.850.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	00	20.000,00
3.3.90.19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO	00	300.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	867.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	20.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.565.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	35.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	760.000,00
<b>2504 - SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO</b>		<b>12.777.339,66</b>
0075 - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		12.777.339,66
<b>15 453 0075 1.012 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>		<b>110.898,28</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	110.898,28
<b>15 453 0075 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE</b>		<b>12.666.441,38</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	258.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	12.404.441,38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	4.000,00
<b>2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA Total</b>		<b>122.243.302,12</b>
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>		
<b>2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>301.492.674,59</b>
0042 - DÍVIDA INTERNA		4.501.000,00
<b>10 843 0042 2.048 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	1.000,00
<b>10 843 0042 2.050 - ENCARGOS COM A DÍVIDA</b>		<b>4.500.000,00</b>
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	02	2.250.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	02	2.250.000,00
0080 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		3.920.000,00
<b>10 303 0080 2.038 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>		<b>3.660.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	820.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	141	2.020.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	142	820.000,00
<b>10 303 0080 2.039 - MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA CUIDADO FARMACÊUTICO</b>		<b>260.000,00</b>
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	141	260.000,00
0081 - ATENÇÃO BÁSICA		66.100.874,59
<b>10 301 0081 1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATE</b>		<b>2.940.674,59</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	143	1.000,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	143	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	1.784.395,95
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	143	261.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	398.278,64
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143	491.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02	1.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143	1.000,00
<b>10 301 0081 2.037 - DESENVOLVER AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA</b>		<b>62.600.200,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	2.700.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	141	2.900.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	22.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	141	13.000.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	5.300.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	141	3.400.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02	213.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	141	141.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	141	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	141	25.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	141	707.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	142	452.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	141	2.000.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	141	20.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	141	225.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	141	3.917.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142	65.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	02	2.100.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	141	1.250.000,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	02	571.200,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	02	810.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	141	350.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	200.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	141	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	142	50.000,00
<b>10 301 0081 2.121 - DESENVOLVER AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO COMBATE A COVID-19</b>		<b>560.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	144	500.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	144	50.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	144	10.000,00
0082 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		189.602.700,00
<b>10 122 0082 1.016 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL EM REABILITAÇÃO FÍSICA</b>		<b>1.136.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	143	3.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143	1.120.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143	1.000,00
<b>10 122 0082 1.017 - APARELHAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - CEMAE</b>		<b>149.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	143	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143	136.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143	1.000,00
<b>10 122 0082 1.018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MEN</b>		<b>1.475.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	143	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	143	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	30.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	143	305.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143	1.126.000,00
<b>10 122 0082 1.019 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS</b>		<b>967.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	5.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	143	5.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	100.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	143	580.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143	265.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02	1.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143	1.000,00
<b>10 122 0082 1.020 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA - CEMERF</b>		<b>686.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	200.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	23	225.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02	1.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23	260.000,00
<b>10 122 0082 1.021 - APARELHAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL CORONAVÍRUS</b>		<b>595.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	143	5.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143	587.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143	1.000,00
<b>10 302 0082 2.042 - EXECUTAR AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>		<b>7.262.000,00</b>
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	141	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	141	1.300.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	141	160.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	141	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	141	250.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	141	4.000.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	141	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	142	1.450.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	141	1.000,00
<b>10 302 0082 2.043 - GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE CREDENCIADA</b>		<b>76.937.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	16.096.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	141	60.841.000,00
<b>10 302 0082 2.044 - GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES</b>		<b>40.907.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	27.750.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	141	10.957.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142	2.200.000,00
<b>10 302 0082 2.046 - CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>1.164.000,00</b>
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02	750.000,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02	413.000,00
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02	1.000,00
<b>10 302 0082 2.047 - EXECUTAR AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>		<b>37.659.700,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	141	6.314.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	141	21.180.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	141	5.400.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	141	327.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	141	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	141	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	141	637.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	02	1.135.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	141	1.790.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	141	17.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02	15.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	141	149.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	17.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	141	287.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	388.700,00
<b>10 302 0082 2.120 - DESENVOLVER AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO COMBATE A COVID-19</b>		<b>20.665.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	144	720.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	144	200.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144	200.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	144	20.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	144	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	144	760.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	144	18.546.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	144	200.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	144	12.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	144	6.000,00
0083 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA		21.490.000,00
<b>10 122 0083 1.094 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE</b>		<b>7.000.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	4.933.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	1.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	1.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	60.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	1.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	02	1.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	02	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02	1.500.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	500.000,00
<b>10 122 0083 2.036 - GESTÃO DO SUS</b>		<b>13.611.000,00</b>
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02	37.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	1.560.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	6.850.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	1.790.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02	197.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	02	1.000,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02	22.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	02	40.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	14.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	02	25.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	02	70.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	358.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	94	200.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	02	420.000,00
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	02	2.000.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	02	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	02	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	25.000,00
<b>10 122 0083 2.045 - GARANTIR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>80.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02	80.000,00
<b>10 303 0083 1.014 - QUALIFICAR A GESTÃO DO SUS</b>		<b>799.000,00</b>
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	143	5.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	143	121.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	143	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	143	50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	143	155.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143	1.000,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	143	1.000,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	143	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	143	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143	460.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143	1.000,00
0087 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		15.878.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
<b>10 303 0087 1.013 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE</b>		<b>207.000,00</b>
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	143	1.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	143	51.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	143	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	143	15.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	143	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	143	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	143	5.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143	1.000,00
4.4.50.42 - AUXÍLIOS	143	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143	127.000,00
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143	1.000,00
<b>10 304 0087 2.040 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		<b>1.472.100,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	13.600,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	980.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	212.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02	500,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	02	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	141	10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	141	80.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	02	55.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	141	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	141	12.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	141	98.000,00
<b>10 305 0087 2.041 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>		<b>13.833.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	525.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	141	270.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02	5.800.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	141	2.700.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	1.350.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	141	623.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	02	150.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	141	78.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	02	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	141	9.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	02	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	141	592.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	02	240.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	141	17.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	141	104.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	141	367.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	02	520.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	141	200.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	02	205.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	141	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	141	80.000,00
<b>10 305 0087 2.122 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDIDEMIOLOGICA NO COMBATE A COVID-19</b>		<b>366.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	144	300.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	144	40.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	144	20.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	144	6.000,00
<b>2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA Total</b>		<b>301.492.674,59</b>
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		
<b>2701 - AÇÕES DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		<b>21.032.000,00</b>
0100 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		16.077.000,00
<b>20 451 0100 1.027 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DISTRITAL</b>		<b>300.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	300.000,00
<b>20 606 0100 2.051 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE AGRICULTURA</b>		<b>3.938.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	250.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	3.500.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	134.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00	1.000,00
<b>20 606 0100 2.052 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS</b>		<b>11.579.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	266.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	9.510.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42	1.800.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>20 606 0100 2.054 - MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIVEIROS</b>		<b>260.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	75.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	170.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	15.000,00
0101 - FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA		4.535.000,00
<b>20 605 0101 1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS</b>		<b>250.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	250.000,00
<b>20 605 0101 1.030 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO</b>		<b>200.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	200.000,00
<b>20 606 0101 2.053 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>		<b>4.085.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	580.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.220.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	500.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	42	225.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	360.000,00
0102 - PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO		200.000,00
<b>20 606 0102 2.058 - PROGRAMA PALMAS PARA CONQUISTA</b>		<b>200.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	150.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	50.000,00
0108 - PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AGROINDÚSTRIA		220.000,00
<b>20 606 0108 1.031 - APOIO À AGROINDÚSTRIA E AOS AGRICULTORES FAMILIARES</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	50.000,00
<b>20 606 0108 1.032 - APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR</b>		<b>70.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	70.000,00
<b>20 606 0108 1.078 - DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA RURAL</b>		<b>100.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	100.000,00
<b>2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL Total</b>		<b>21.032.000,00</b>
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>2801 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		<b>2.442.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL		182.000,00
<b>08 244 0120 2.071 - CONSELHOS TUTELARES</b>		<b>182.000,00</b>
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	00	4.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	23.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	155.000,00
0127 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		2.260.000,00
<b>08 243 0127 2.059 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>		<b>939.000,00</b>
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	50.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00	50.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	00	15.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	20.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	20.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	80.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	424.000,00
4.4.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	10.000,00
4.4.50.42 - AUXÍLIOS	00	60.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	200.000,00
<b>08 243 0127 2.062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA</b>		<b>1.219.000,00</b>
3.3.90.18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	00	240.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	186.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	185.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	568.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	40.000,00
<b>08 243 0127 2.092 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO</b>		<b>102.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	13.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	22.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	50.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	17.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
<b>2802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>16.331.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL		16.331.000,00
<b>08 244 0120 1.088 - AVANÇA SUAS</b>		<b>1.252.000,00</b>
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	28	260.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	29	250.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00	720.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	28	10.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	29	1.000,00
4.4.50.42 - AUXÍLIOS	28	10.000,00
4.4.50.42 - AUXÍLIOS	29	1.000,00
<b>08 244 0120 2.055 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		<b>1.532.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	28	405.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	29	381.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	75.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28	30.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29	619.000,00
<b>08 244 0120 2.056 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		<b>2.158.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	28	12.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	29	675.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00	576.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28	9.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29	110.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28	162.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29	604.000,00
<b>08 244 0120 2.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>2.186.000,00</b>
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	29	58.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	29	139.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	29	36.000,00
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	29	166.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29	273.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	5.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28	1.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	350.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24	365.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	600.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29	192.000,00
<b>08 244 0120 2.089 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SUAS</b>		<b>8.670.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.200.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28	64.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29	1.300.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.500.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28	64.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29	900.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28	20.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29	200.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28	7.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	29	50.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	28	20.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	29	200.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	28	15.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	29	130.000,00
<b>08 244 0120 2.091 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA</b>		<b>451.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	299.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24	101.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	50.000,00
<b>08 244 0120 2.123 - DESENV.AÇÕES DENTRO DO ESCOPO DA POL.MUN.DE ASSIST.SOCIAL C/ A FINALIDADE DE</b>		<b>82.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29	10.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29	10.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29	10.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	29	10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	29	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29	10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29	10.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	29	10.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	29	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29	1.000,00
<b>2803 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>		<b>4.922.000,00</b>
0121 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		1.377.000,00
<b>08 306 0121 2.057 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>		<b>77.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	68.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	7.000,00
<b>08 306 0121 2.087 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR</b>		<b>1.300.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.300.000,00
0122 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO		45.000,00
<b>08 422 0122 2.072 - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECIAIS</b>		<b>45.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	3.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	25.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	16.000,00
0123 - HABITAÇÃO POPULAR		3.500.000,00
<b>08 122 0123 1.091 - VIVER BEM</b>		<b>3.500.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	82.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24	3.377.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	20.000,00
<b>2804 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>		<b>6.425.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL		6.425.000,00
<b>08 244 0120 2.060 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>		<b>6.425.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.600.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	135.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	25.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	579.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00	5.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	60.000,00
<b>2805 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>		<b>12.000,00</b>
0120 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL		12.000,00
<b>08 241 0120 2.090 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>		<b>12.000,00</b>
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	1.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	00	1.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS – CIVIL	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	1.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
4.4.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	00	1.000,00
4.4.50.42 - AUXÍLIOS	00	2.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Total</b>		<b>30.132.000,00</b>
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>2901 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		<b>37.332.000,00</b>
0140 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		2.036.000,00
<b>15 452 0140 2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		<b>2.036.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.800.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	35.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	198.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
0142 - MODERNIZAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES		1.527.000,00
<b>15 452 0142 1.053 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE MERCADOS E FEIRA LIVRE</b>		<b>1.527.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.020.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24	507.000,00
0143 - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		33.769.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
<b>15 452 0143 1.040 - ATERRO SANITÁRIO</b>		<b>3.308.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	90	3.307.000,00
<b>15 452 0143 2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>		<b>7.361.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	6.000.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	350.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.007.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>15 452 0143 2.084 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR</b>		<b>23.100.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	23.100.000,00
<b>2902 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		<b>18.466.000,00</b>
0141 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		18.466.000,00
<b>15 452 0141 2.065 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		<b>18.466.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.100.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	6.547.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	90	9.815.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>2903 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS</b>		<b>4.430.000,00</b>
0143 - GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		4.430.000,00
<b>15 452 0143 2.066 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOS</b>		<b>4.430.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.000.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	229.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	197.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
<b>2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS Total</b>		<b>60.228.000,00</b>
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>		
<b>3001 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO</b>		<b>2.723.000,00</b>
0150 - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE		2.723.000,00
<b>04 131 0150 2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO</b>		<b>2.721.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.000.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.686.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	30.000,00
<b>24 131 0150 1.086 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
<b>24 131 0150 1.087 - TV CIDADANIA</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
<b>3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO Total</b>		<b>2.723.000,00</b>
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		
<b>3101 - AÇÕES DE PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>12.054.000,00</b>
0161 - FOMENTO A AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS		8.539.000,00
<b>18 541 0161 1.055 - AÇÕES PLANEJADAS DA SEMMA</b>		<b>95.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	60.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	35.000,00
<b>18 541 0161 2.068 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS</b>		<b>880.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	110.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	50.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	400.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	16	100.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24	220.000,00
<b>18 541 0161 2.113 - CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS</b>		<b>6.622.000,00</b>
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	60.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.860.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	16	100.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	90	4.602.000,00
<b>18 543 0161 2.114 - RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SERRA DO PERIPERI</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
<b>18 544 0161 2.115 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MANACIAIS</b>		<b>941.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	60.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24	880.000,00
0162 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		763.000,00
<b>18 541 0162 2.069 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>763.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	175.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	35.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	553.000,00
0163 - GESTÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		145.000,00
<b>18 541 0163 1.054 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE</b>		<b>145.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	80.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	30.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	35.000,00
0164 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E GESTÃO DE SERVIÇOS		2.607.000,00
<b>18 541 0164 2.070 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>2.607.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	2.550.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	24.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	20.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00	1.000,00
<b>3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Total</b>		<b>12.054.000,00</b>
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
<b>3201 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA</b>		<b>3.786.000,00</b>
0170 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO		1.744.000,00
<b>04 122 0170 2.073 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO E RENDA</b>		<b>1.744.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.600.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	140.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
0171 - APOIO À ECONOMIA SOLIDÁRIA		56.000,00
<b>23 691 0171 1.061 - CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA</b>		<b>56.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	15.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	40.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
0175 - PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		1.661.000,00
<b>04 122 0175 1.100 - SAC MUNICIPAL</b>		<b>1.100.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.100.000,00
<b>23 691 0175 1.096 - ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00	50.000,00
<b>23 691 0175 1.097 - CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO</b>		<b>411.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	160.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	100.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	150.000,00
<b>23 691 0175 1.098 - PPP'S E CONCESSÕES</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	50.000,00
<b>23 695 0175 1.099 - QUALIFICAÇÃO DOS PONTOS E ROTEIROS TURÍSTICOS E CULTURAIS</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	40.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
0180 - PROGRAMAS DE APOIO À CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS		274.000,00
<b>04 122 0180 1.059 - PROGRAMA DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE</b>		<b>274.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24	30.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24	7.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	80.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24	121.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24	25.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
0181 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		51.000,00
<b>11 334 0181 1.057 - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
<b>23 691 0181 1.060 - ATIVIDADE ECONÔMICA GERADORA DE TRABALHO E RENDA</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	50.000,00
<b>3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Total</b>		<b>3.786.000,00</b>
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		
<b>3301 - AÇÕES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		<b>2.518.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO		2.518.000,00
<b>04 122 0190 2.074 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		<b>2.518.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	2.300.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	60.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	35.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	120.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>3302 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER</b>		<b>6.550.797,32</b>
0193 - INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		6.550.797,32
<b>27 812 0193 1.068 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO</b>		<b>1.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
<b>27 812 0193 1.069 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, GINÁSIOS E ESTÁDIOS</b>		<b>5.099.797,32</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	4.857.797,32
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24	242.000,00
<b>27 812 0193 1.112 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIAS AO AR LIVRE</b>		<b>100.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	100.000,00
<b>27 812 0193 2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER</b>		<b>600.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	95.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	50.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	40.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	395.000,00
<b>27 812 0193 2.076 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>		<b>750.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021  
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	460.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24	250.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	30.000,00
<b>3303 - COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS</b>		<b>2.000.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO		2.000.000,00
<b>23 695 0190 2.077 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E POPULARES</b>		<b>2.000.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	355.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	120.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	120.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.385.000,00
<b>3304 - COORDENAÇÃO DE CULTURA</b>		<b>430.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO		430.000,00
<b>13 392 0190 2.079 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA</b>		<b>100.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	39.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	36.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	15.000,00
<b>13 392 0190 2.080 - REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL</b>		<b>100.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	84.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	11.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	5.000,00
<b>13 392 0190 2.081 - CASA MEMORIAL DR. RÉGIS PACHECO</b>		<b>80.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	43.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	15.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	21.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>13 392 0190 2.101 - PRAÇA CÉUS</b>		<b>100.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	69.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	26.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	5.000,00
<b>13 392 0190 2.102 - TEATRO CARLOS JEOVAH</b>		<b>50.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	32.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	11.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	7.000,00
<b>3305 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>		<b>1.020.000,00</b>
0190 - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO		1.020.000,00
<b>13 392 0190 1.067 - APOIO E VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS</b>		<b>275.000,00</b>
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10	265.000,00
<b>13 392 0190 2.078 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS DE ARTE E CULTURA</b>		<b>745.000,00</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	80.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	00	80.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	40.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	525.000,00
<b>3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Total</b>		<b>12.518.797,32</b>
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE</b>		
<b>3401 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE</b>		<b>1.528.000,00</b>
0201 - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE COM CIDADANIA		1.484.000,00
<b>04 124 0201 1.075 - APOIO A AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
<b>04 124 0201 1.076 - APOIO A FORMAÇÃO DE SERVIDORES</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	10.000,00
<b>04 124 0201 1.081 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO</b>		<b>18.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	18.000,00
<b>04 124 0201 1.084 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA</b>		<b>3.000,00</b>
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	1.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>04 124 0201 2.082 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE</b>		<b>1.443.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.350.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	88.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
0202 - MELHORIA DA GESTÃO DA PMVC		44.000,00
<b>04 124 0202 1.079 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS</b>		<b>44.000,00</b>
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	44.000,00
<b>3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE Total</b>		<b>1.528.000,00</b>
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>		
<b>3501 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA</b>		<b>10.278.000,00</b>
0211 - INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS		4.591.000,00
<b>15 451 0211 2.083 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>		<b>4.591.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	4.250.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00	58.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	268.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	3.000,00
0213 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		5.686.000,00
<b>15 122 0213 2.030 - MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS</b>		<b>5.000.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	5.000.000,00
<b>15 127 0213 1.077 - ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>		<b>685.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	685.000,00
<b>17 451 0213 1.080 - PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL</b>		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	1.000,00
0215 - HABITAÇÕES POPULARES, INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO		1.000,00
<b>16 122 0215 1.082 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES</b>		<b>1.000,00</b>
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1.000,00
<b>3502 - CENTRAL DE EQUIPAMENTOS</b>		<b>7.000.000,00</b>
0077 - CENTRAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		7.000.000,00
<b>26 782 0077 2.033 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE EQUIPAMENTOS</b>		<b>7.000.000,00</b>
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	00	1.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	1.600.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	00	1.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00	3.334.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS**



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	2.063.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	1.000,00
<b>3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA Total</b>		<b>17.278.000,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>999.894.000,00</b>

**DECRETO N.º 20.699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.715.000,00 (cinco milhões setecentos e quinze mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.



**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.715.000,00 (cinco milhões setecentos e quinze mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
29 de dezembro de 2020

Irma Lemos dos Santos Andrade  
**Prefeita Municipal em Exercício**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ÓRGÃO: 2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ACRÉSCIM O (R\$)</b>	<b>DECRÉSCIM O (R\$)</b>
2404	1236100502.027	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19	0,00	3.309.235,84
2401	1236100501.090	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	19	0,00	449.674,00
2401	1236100501.092	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	19	0,00	1.656.114,35
	1236100501.	4.4.90.51.00			



2401	092	- Obras e instalações	19	0,00	90.000,00
2402	1236100502.024	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	19	0,00	44.975,81
2402	1236100502.024	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19	0,00	139.000,00
2402	1236500512.025	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19	0,00	26.000,00
2402	1236100502.024	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	18	1.200.000,00	0,00
2402	1236100502.024	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	19	450.000,00	0,00
2402	1236500512.025	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	19	230.000,00	0,00
2402	1236100542.107	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	19	70.000,00	0,00
2402	1236100532.108	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	18	60.000,00	0,00
2402	1236100532.108	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	19	55.000,00	0,00
2402	1236100502.024	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18	900.000,00	0,00
	1236100502.024	3.1.90.94.00 -			



2402		Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	2.000.000,00	0,00
2402	1236100502.024	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	19	100.000,00	0,00
2402	1236500512.025	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18	300.000,00	0,00
2402	1236500512.025	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	18	200.000,00	0,00
2402	1236500512.025	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	19	100.000,00	0,00
2402	1236100542.107	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18	30.000,00	0,00
2402	1236100542.107	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19	20.000,00	0,00

**TOTAL DO ÓRGÃO** 5.715.000,00 5.715.000,00

**TOTAL GERAL R\$ 5.715.000,00**



## **DECRETO N.º 20.700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
29 de dezembro de 2020.

Irma Lemos dos Santos Andrade  
**Prefeita Municipal em Exercício**

### **ANEXO ÚNICO**

<b>ÓRGÃO: 2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ACRÉSCIM O (R\$)</b>	<b>DECRÉSCIM O (R\$)</b>
2401	1236100502.020	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	0,00	378.000,00
2401	1284300422.023	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	01	360.000,00	0,00
	1230600522.	3.1.90.13.00			



2403	026	- Obrigações Patronais	01	18.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>378.000,00</b>	<b>378.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL R\$ 378.000,00</b>					

## **DECRETO N.º 20.701, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera Anexo Único do Decreto 20.682, de 28 de dezembro de 2020, para atualizar a homologação da seleção do Concurso 002/2020 – Edital de Premiação Formação – Dona Fidelcina – referente ao inciso III, art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, devido à desistência de um proponente selecionado.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que os recursos recebidos através da Lei Federal 14.017/2020 estão sendo operados pelo Fundo Municipal de Cultura,

**CONSIDERANDO** que o artigo 25, V, do Decreto 20.140, de 19 de fevereiro de 2020, que regulamentou o Fundo Municipal de Cultura, determina que a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo,

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria 024/2020 que tornou público o Resultado Provisório da seleção do Concurso 002/2020, realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, conforme Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Cultura

**CONSIDERANDO** o término do prazo recursal da fase de seleção, julgados pela Comissão Recursal nomeada pela Portaria 027/2020,

**CONSIDERANDO** a **DESISTÊNCIA** do Candidato **CAIQUE SOUZA ALVES** selecionado no Concurso 002, Edital de Formação Dona Fidelcina, conforme declaração apresentada no dia 29 de dezembro de 2020

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado como **DESISTENTE** o proponente **CAIQUE SOUZA ALVES**, selecionado para a Área 4: Patrimônio material, pensamento e memória.

**Art. 2º** Considerando a inexistência de suplentes da área específica do candidato selecionado de que trata o art. 1º, fica convocada a suplente de maior nota entre as demais áreas, sendo **ELLEN ALMEIDA DE OLIVEIRA**, proponente da Área 02:



Teatro, literatura, música, dança, circo.

**Art. 3º.** O Anexo Único do Decreto 20.682, de 28 de dezembro de 2020 passa a vigorar conforme o Anexo Único a este Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
29 de dezembro de 2020

Irma Lemos dos Santos Andrade  
**Prefeita Municipal em Exercício**

### ANEXO ÚNICO

Proponente	ÁREA 01	Pontuação Final	Resultado
<b>Filipe Santos Rocha</b>	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	25,29	<b>Selecionado</b>
<b>Raquel Mota de Oliveira Leite</b>	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	25,14	<b>Selecionado</b>
<b>Aline Moreira Ferraz de Almeida</b>	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	19,86	<b>Selecionado</b>
<b>Jackson Falcão Andrade Junior</b>	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	17,29	<b>Suplente Selecionado</b>
<b>Harry Tavares Conti</b>	Artes visuais, audiovisual, culturas digitais	10,43	<b>Suplente Selecionado</b>
Proponente	ÁREA 02	Pontuação Final	Resultado
<b>Siria Carinhonha Pires da Silva</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	43,57	<b>Selecionado</b>
<b>Dinalva Guimarães Pinheiro</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	36,00	<b>Selecionado</b>
<b>Yuri Matos Barbosa</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	33,29	<b>Selecionado</b>
<b>Alonson Rilson Santos da Silva</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	31,86	<b>Selecionado</b>



<b>Marlua de Sousa Correia</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	27,14	<b>Selecionado</b>
<b>Larissa Alves Oliveira</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	27,00	<b>Suplente Selecionado</b>
<b>Mateus Freitas Soares</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	25,86	<b>Suplente Selecionado</b>
<b>Thais Gomes Machado</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	25,57	<b>Suplente Selecionado</b>
<b>Ellen Almeida de Oliveira</b>	Teatro, literatura, música, dança, circo	15,86	<b>Suplente Selecionado</b>
Bianca Pereira Silva	Teatro, literatura, música, dança, circo	10,57	Suplente
Robson Lima Sousa	Teatro, literatura, música, dança, circo	9,43	Suplente
Alteni Sousa Neris	Teatro, literatura, música, dança, circo	7,00	Desclassificado

<b>Proponente</b>	<b>ÁREA 03</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Resultado</b>
<b>Anderson Alves Rosa</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	36,00	<b>Selecionado</b>
<b>Vanilda Barreto de Moraes</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	27,57	<b>Selecionado</b>
<b>Maria Eleusa Couto Coutinho</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	27,43	<b>Selecionado</b>
<b>Mariana Aquino Conceição</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	25,57	<b>Selecionado</b>
<b>Luanda Maria Alves de Souza Araújo</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	25,00	<b>Suplente Selecionado</b>
<b>João Marcos Alves de Souza Araújo</b>	Patrimônio imaterial e cultura identitária	24,29	<b>Suplente Selecionado</b>
Maria Aparecida Magalhães da Silva	Patrimônio imaterial e cultura identitária	15,00	Suplente

<b>Proponente</b>	<b>ÁREA 04</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Resultado</b>
<b>Lays Lopes Carvalho</b>	Patrimônio material, pensamento e memória	31,14	<b>Selecionado</b>
	Patrimônio material,	26,71	<b>Selecionado -</b>



<b>Caique Souza Alves</b>	pensamento e memória		<b>DESISTENTE</b>
<b>Proponente</b>	<b>ÁREA 05</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Resultado</b>
<b>Daniele Paula dos Santos</b>	Políticas e gestão cultural	28,29	<b>Selecionado</b>
<b>Poliana Lima Bicalho</b>	Políticas e gestão cultural	26,71	<b>Selecionado</b>
<b>Patrícia Moreira Ferraz de Almeida</b>	Políticas e gestão cultural	24,43	<b>Selecionado</b>
<b>Rafael Barreto Silva</b>	Políticas e gestão cultural	22,86	<b>Suplente Selecionado</b>
<b>Karina Botelho Félix</b>	Políticas e gestão cultural	18,43	<b>Suplente Selecionado</b>
Giorleide Oliveira Santiago	Políticas e gestão cultural	14,57	Suplente
<b>Proponente</b>	<b>ÁREA 06</b>	<b>Pontuação Final</b>	<b>Resultado</b>
<b>Aerton Cezar Soares Nascimento</b>	Artes Integradas	26,14	<b>Selecionado</b>
<b>Ricardo Santos Marques Carrera</b>	Artes Integradas	25,57	<b>Selecionado</b>
<b>Évila Deveza Santos Carrera</b>	Artes Integradas	25,57	<b>Selecionado</b>
Clodoaldo da Conceição Moreira	Artes Integradas	13,29	<b>Suplente Selecionado</b>
Joaquim Pereira Silva	Artes Integradas	4,57	Desclassificado

## **ERRATA DO DECRETO Nº 20.696/2020**

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 20.696, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.808, ano 13, tendo em vista a constatação de erro material. Portanto, publicamos, nesta data, a presente Errata com as devidas correções, para que a mesma gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 28 de dezembro de 2020.



**ONDE SE LÊ:**

“Exoneração (Faz).”

**LEIA-SE:**

“Nomeação (Faz).”

Vitória da Conquista, Bahia,  
29 de dezembro de 2020.

Irma Lemos dos Santos Andrade  
**Prefeita Municipal em Exercício**

## **ERRATA DO DECRETO Nº 20.650/2020**

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 20.650, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.791, ano 13, tendo em vista a constatação de erro material. Portanto, publicamos, nesta data, a presente Errata com as devidas correções, para que a mesma gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 03 de dezembro de 2020.

**ONDE SE LÊ:**

**“DECRETO N.º 20.650, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020”**

**LEIA-SE:**

**“DECRETO N.º 20.650, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020”**

Vitória da Conquista, Bahia,  
29 de dezembro de 2020.

Irma Lemos dos Santos Andrade  
**Prefeita Municipal em Exercício**